

OBJETO: Tomada de Contas Ordinária instaurada por força do Acórdão nº 233/2019-TP, que tem como objeto apurar possível prejuízo ao erário na execução do **Contrato nº 022/2013**, celebrado entre a SINFRA e a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda, tendo por objeto a “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT”.



Equipe de Auditoria

Nilson José da Silva – Auditor Público Externo (Supervisão)

Mara de Castilho Varjão Andrade Pinheiro – Auditora Público Externo

Maio/2023



S U M Á R I O

| | | |
|--------|--|----|
| I. | INTRODUÇÃO | 6 |
| 1.1 | Deliberação que originou o trabalho | 10 |
| 1.2 | Visão geral do objeto | 11 |
| 1.3 | Objetivo | 11 |
| 1.4 | Metodologia utilizada | 11 |
| 1.5 | Volume de recursos fiscalizados | 11 |
| 1.6 | Benefícios estimados da fiscalização | 11 |
| II. | CONTEXTUALIZAÇÃO | 11 |
| 2.1. | Da inspeção <i>in loco</i> | 22 |
| 2.1.1. | Cercas de Alambrado | 23 |
| 2.1.2. | Prolongamento da Pista de Pouso | 23 |
| 2.1.3. | Pista de taxi paralela à pista de pouso | 24 |
| 2.1.4. | Pista de taxi – Trecho 1 | 24 |
| 2.1.5. | Pista de taxi – Trecho 2 | 25 |
| 2.1.6. | Pátio de aeronaves | 26 |
| 2.2. | Do relatório técnico emitido pela Supervisora Consórcio LBR – Esteio em MAIO de 2018 | 28 |
| III. | DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 022/2013 | 32 |
| 3.1. | Da Ordem de Serviço e Ordens de Paralisação dos serviços | 32 |
| 3.2. | Dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra objeto do Contrato n° 022/2013 | 34 |
| 3.4. | Das medições dos serviços objeto do Contrato n° 022/2013 | 36 |
| 3.5. | Dos pagamentos e os responsáveis | 51 |
| 3.6. | Dos pagamentos das planilhas de reajustamentos | 53 |
| 3.7. | Da origem do recurso para custear a obra objeto do Contrato n° 22/2013 | 55 |
| IV. | CONTRATO N° 022/2013 | 56 |
| V. | DA SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE DA SUPERVISORA SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA | 59 |
| VI. | DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À CERCA E ALAMBRADO | 66 |
| VII. | DOS ACHADOS DE AUDITORIA | 70 |
| 7.1. | ACHADO 1: o engenheiro orçamentista realizou o orçamento, que subsidiou a referida contratação (Concorrência n° 15/2012) dos itens 1.6, 1.7, 1.8, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, sem as correspondentes composições de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93..... | 72 |
| 7.1.1. | Situação encontrada | 72 |
| 7.1.2. | Critério de auditoria | 74 |



| | | |
|----------|---|-----|
| 7.1.3. | Evidências | 74 |
| 7.1.4. | Efeitos reais e potencial..... | 74 |
| 7.1.5. | Responsáveis/qualificação..... | 74 |
| 7.1.5.1 | Conduta | 74 |
| 7.1.5.2 | Nexo de Causalidade | 74 |
| 7.1.5.3 | Culpabilidade | 74 |
| 7.1.6 | Da Defesa do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva | 75 |
| 7.1.7 | Da Análise da Defesa do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva | 82 |
| 7.2. | ACHADO 2: o engenheiro orçamentista realizou o orçamento, com preços superiores ao preço praticado no mercado. | 86 |
| 7.2.1. | Situação encontrada..... | 86 |
| 7.2.2. | Critério de auditoria | 87 |
| 7.2.3. | Evidências | 87 |
| 7.2.4. | Efeitos reais e potencial..... | 87 |
| 7.2.5. | Responsáveis/qualificação..... | 87 |
| 7.2.5.1 | Conduta | 87 |
| 7.2.5.2 | Nexo de Causalidade | 87 |
| 7.2.5.3 | Culpabilidade | 87 |
| 7.2.6 | Da Defesa do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva | 87 |
| 7.2.7 | Da Análise da Defesa do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva | 96 |
| 7.3. | ACHADO 3: os engenheiros designados para acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do Contrato nº 22/2013 foram ineficientes no exercício do seu <i>mister</i> | 99 |
| 7.3.1. | Situação encontrada..... | 99 |
| 7.3.2. | Critério de auditoria | 99 |
| 7.3.3. | Evidências | 99 |
| 7.3.4. | Efeitos reais e potencial..... | 99 |
| 7.3.5. | Responsáveis/qualificação..... | 100 |
| 7.3.5.1. | Conduta | 100 |
| 7.3.5.2. | Nexo de Causalidade..... | 100 |
| 7.3.5.3. | Culpabilidade | 100 |
| 7.3.6 | Da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Esmeraldo Teodoro de Mello | 100 |
| 7.3.7 | Da Análise da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Esmeraldo Teodoro de Mello | 107 |
| 7.3.8 | Da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Pedro Maurício Mazzaro..... | 109 |



| | |
|--|-----|
| 7.4. ACHADO 4: realização de medições de serviços sabidamente não executados, conforme demonstrado na planilha da 7 ^a medição, da 10 ^a medição e da 11 ^a medição, no valor total de R\$ 7.190.592,03, que tinham conhecimento de que não foram executados ou foram executados em desacordo com as normas técnica e projeto básico..... | 109 |
| 7.4.1. Situação encontrada | 110 |
| 7.4.2. Critério de auditoria | 111 |
| 7.4.3. Evidências | 111 |
| 7.4.4. Efeitos reais e potencial..... | 111 |
| 7.4.5. Responsáveis/qualificação..... | 111 |
| 7.4.5.1. Conduta | 111 |
| 7.4.5.2. Nexo de Causalidade..... | 112 |
| 7.4.5.3. Culpabilidade | 112 |
| 7.4.6 Da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Esmeraldo Teodoro de Mello | 112 |
| 7.4.7 Da Análise da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Esmeraldo Teodoro de Mello | 112 |
| 7.4.8 Da Defesa do Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU..... | 114 |
| 7.4.9 Da Análise da Defesa do Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU | 117 |
| 7.4.10 Da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Pedro Maurício Mazzaro | 119 |
| 7.5. ACHADO 5: a empresa contratada como supervisora, através do Contrato nº 241/2013, não alertou a SETPU sobre itens medidos e sabidamente não executados pela empresa ENSERCON, constituindo liquidação indevida de despesa. Ainda, em decorrência da inéria da empresa contratada como supervisora, serviços de pavimentação foram executados em desacordo com as normas técnicas e o projeto básico. | 119 |
| 7.5.1. Situação encontrada | 119 |
| 7.5.2. Critério de auditoria | 121 |
| 7.5.3. Evidências | 121 |
| 7.5.4. Efeitos reais e potencial..... | 121 |
| 7.5.5. Responsáveis/qualificação..... | 121 |
| 7.5.5.1. Conduta | 122 |
| 7.5.5.2. Nexo de Causalidade..... | 122 |
| 7.5.5.3. Culpabilidade | 122 |
| 7.5.6 Da Defesa da Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda | 122 |
| 7.5.7 Da Análise Defesa Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda | 126 |
| 7.6. ACHADO 6: A empresa Ensercon recebeu do erário estadual recursos que tinha conhecimento que não tinha direito, causando dano ao Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 7.518.452,55. | 127 |
| 7.6.1. Situação encontrada | 127 |
| 7.6.2. Critério de auditoria | 129 |



| | | |
|----------|--|-----|
| 7.6.3. | Evidências | 129 |
| 7.6.4. | Efeitos reais e potencial..... | 129 |
| 7.6.5. | Responsáveis/qualificação..... | 129 |
| 7.6.5.1. | Conduta | 129 |
| 7.6.5.2. | Nexo de Causalidade..... | 130 |
| 7.6.5.3. | Culpabilidade | 130 |
| 7.6.6 | Da Defesa da Empresa Ensercon | 130 |
| VIII. | DOS FATOS IRREGULARES, DA CITAÇÃO VÁLIDA E DA NOVA INTERPRETAÇÃO DADA À INCIDÊNCIA DE PRAZOS PRESCRICIONAIS NO ÂMBITO DO TCE/MT..... | 130 |
| IX. | quadro de responsabilização | 136 |
| X. | CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 137 |





RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

| | |
|-----------------------------|---|
| PROCESSO Nº | 16.287-6/2014 |
| OBJETO | TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA em face às irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 022/2013 , celebrado entre a SINFRA e a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda, tendo por objeto a “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT”. |
| JURISDICIONADO | Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU (atual SINFRA) |
| SECRETÁRIO | Marcelo de Oliveira – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA |
| RESPONSÁVEIS | José Carlos Ferreira da Silva – Gerente Aeroportuário à época dos fatos; Esmeraldo Teodoro de Melo – Eng. Fiscal (Port. N° 197/2013/SETPU); Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. n° 273/2013/SETPU); Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU ENSERCON Engenharia Ltda – Empresa Contratada IC n° 22/2013/SETPU; SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda – Empresa Supervisora IC n° 241/2013. |
| ADVOGADOS | Sr. João Vitor Scedrzyk Braga OAB/MT 15.429 (José Carlos Ferreira da Silva) Sr. Maurício Magalhães Faria Neto OAB/MT 15.436 (Cinésio Nunes de Oliveira) Sr. Vitor Arthur Galdino – OAB/MT 13955 (Ensercon) Sr. José Carlos Guimarães Junior OAB/MT 5959 e Sr. Rodrigo Augusto F. Teixeira OAB/MT 11363 (SSM Consultoria) Sr. Giorgio Aguiar da Silva – OAB/MT 14.600 (Esmeraldo Teodoro de Melo) |
| RELATOR | Conselheiro Waldir Julio Teis |
| EQUIPE TÉCNICA ¹ | Mara de Castilho Varjão Andrade Pinheiro – Auditora Público Externo Nilson José da Silva – Auditor Público Externo (Supervisão) |
| ORDEM DE SERVIÇO | 5697/2022 |

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo** da **Tomada de Contas Ordinária**, instaurada por força do Acórdão n° 233/2019-TP, que tem como objetivo apurar possível prejuízo ao erário na execução do **Contrato nº 022/2013**, celebrado entre a SETPU e a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda, tendo por objeto a “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT”.

¹ Ordem de Serviço n° 5697/2022– Conex-e



Após emissão do Relatório Técnico Preliminar², o Exmo. Relator determinou a citação dos responsabilizados para apresentarem manifestações de defesas, conforme documentos abaixo:

| Representado | Ofício | Postagem | Defesa |
|--|--|--|--|
| José Carlos Ferreira da Silva – Gerente Aeroportuário à época dos fatos (por meio do Sr. João Vitor Scedrzyk Braga OAB/MT 15.429) | Ofício nº. 731/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 260766/2020 Ofício nº. 1323/2021/GCI/LHL – Doc. Control-P nº. 159782/2021 | Doc. Control-P nº. 262241/2020 Doc. Control-P nº. 165793/2021 | Doc. Control-P nº. 176046/2021, 177613/2021, 177615/2021, 177617/2021, 177618/2021, 177623/2021, 177626/2021. |
| Esmeraldo Teodoro de Melo – Eng. Fiscal (Port. N° 197/2013/SETPU) por meio do Sr. Giorgio Aguiar da Silva – OAB/MT 14.600 | Ofício nº. 732/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 260763/2020 Ofício nº. 02/2021/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 4700/2021 | Doc. Control-P nº. 262245/2020 Doc. Control-P nº. 5353/2021 | Doc. Control-P nº. 67257/2021 Doc. Control-P nº. 67665/2021 |
| Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. nº 273/2013/SETPU) | Ofício nº. 728/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 260773/2020 Ofício nº. 03/2021/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 4701/2021 Ofício nº. 1324/2021/GCI/LHL – Doc. Control-P nº. 159785/2021 | Doc. Control-P nº. 262236/2020 Doc. Control-P nº. 5352/2021 Doc. Control-P nº. 165797/2021 | Não apresentou Defesa |
| Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU (por meio do Sr. Maurício Magalhães Faria Neto OAB/MT 15.436) | Ofício nº. 729/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 260769/2020 | Doc. Control-P nº. 262238/2020 | Doc. Control-P nº. 279350/2020 |
| ENSERCON Engenharia Ltda – Empresa Contratada IC nº 22/2013/SETPU (por meio do Sr. Vitor Arthur Galdino – OAB/MT 13955 Procurador habilitado nos autos da empresa) Marcílio Ferreira Kerche – Responsável pela empresa Ensercon – Engenharia Ltda | Ofício nº. 537/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 213727/2020 Ofício nº. 1322/2021/GCI/LHL – Doc. Control-P nº. 159781/2021 | Doc. Control-P nº. 216711/2020 Doc. Control-P nº. 165792/2021 | Não apresentou defesa |
| SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda – Empresa Supervisora IC nº 241/2013 (José Carlos Guimarães Junior OAB/MT 5959 e Rodrigo Augusto F. Teixeira OAB/MT 11363) | Ofício nº. 538/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 216035/2020 | Doc. Control-P nº. 216716/2020 | Doc. Control-P nº. 252314/2020, 252665/2020, 252666/2020, 252667/2020, 252668/2020, 252722/2020, 252723/2020, 252726/2020, 252729/2020, 252767/2020, |

² Doc. Control-P nº. 161808/2020





| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | 252773/2020, 252775/2020, 252777/2020, 252782/2020, 252786/2020, 252789/2020 |
|--|--|--|---|

Ademais, foram notificados os Srs. Marcelo de Oliveira e Silva – Ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA³ e César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa⁴ - Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso para que se manifestassem e para que, querendo, apresentassem documentos pertinentes acerca dos apontamentos indicados no referido Relatório Técnico.

Além disso, foi recomendado ao Ex-Gestor que suspendesse a realização de qualquer pagamento dos itens relacionados à planilha orçamentária do Contrato nº. 22/2013 e também quanto ao Processo nº 13.863-5/2019, protocolado nessa Secretaria em 27.03.2019, pelo qual a empresa Construtora Tripolo LTDA busca o recebimento do valor de R\$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) sob alegação de que teria executado o item 6.3 do Contrato 22/2013, até que sejam efetivamente esclarecidos os fatos apontados nesta Tomada de Contas Ordinária, a fim de conferir a maior transparência possível ao processo em questão.

Diante da ausência de manifestação nos autos do Sr. Pedro Maurício Mazarro e da empresa Ensercon Engenharia Ltda, no dia 07.10.2021 a Secex de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas sugeriu ao Exmo. Conselheiro Relator, determinar a citação por edital, conforme previsto no artigo 259, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, mantendo-se inertes após decorrido o prazo, sugeriu-se ainda a Vossa Excelência, que através de decisão monocrática, fosse declarada a revelia do Sr. Pedro Maurício Mazarro e da empresa Ensercon Engenharia Ltda, nos termos do § 1º, do artigo 140, do Regimento Interno do TCE/MT⁵.

³ Doc. Control-P nº. 164986/2020

⁴ Doc. Control-P nº. 216031/2020

⁵ Doc. Control-P nº. 231219/2021 – Informação Técnica



Entretanto, não obstante a sugestão para citação por edital dos mencionados responsáveis para apresentação de manifestação de defesa, os autos seguiram com a notificação dos responsáveis para apresentação de alegações finais, e culminaram com a juntada de alegações finais do Sr. Marcelo Duarte Monteiro⁶.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer. No entanto, o Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligências⁷ para processar a citação por edital do Sr. Pedro Maurício Mazarro e da empresa Ensercon Engenharia Ltda, conforme previsto no art. 259 do RI/TCE, e, em seguida, encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras para emissão de relatório técnico conclusivo.

Em Decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis⁸, foi acolhido o Pedido de Diligências nº 363/2021, de lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior e foi determinada a citação via edital do Sr. Pedro Maurício Mazarro e da empresa Ensercon Engenharia Ltda, conforme previsto no art. 259 do RI/TCE.

| Representado | Edital de Notificação | Defesa |
|--|--------------------------------|-----------------------|
| Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. nº 273/2013/SETPU) | Doc. Control-P nº. 277819/2021 | Não apresentou defesa |
| ENSERCON Engenharia Ltda – Empresa Contratada IC nº 22/2013/SETPU | Doc. Control-P nº. 277818/2021 | Não apresentou defesa |

Frente à ausência de manifestação, em Decisão Singular, foi declarada a revelia da Empresa Ensercon Engenharia Ltda, representada pelo Advogado Vitor Arthur Galindo⁹ e do Sr. Pedro Maurício Mazarro¹⁰, Engenheiro Fiscal designado pela Portaria 273/2021 da então Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação.

⁶ Doc. Control-P nº. 256048/2021

⁷ Doc. Control-P nº. 263626/2021

⁸ Doc. Control-P nº. 272141/2021

⁹ Doc. Control-P nº. 101260/2022

¹⁰ Doc. Control-P nº. 101268/2022



Por fim, no dia 22.04.2022 foi encaminhado documento¹¹ do Sr. Marcelo Duarte Monteiro representado por seus advogados *Silva Freire Advogados*, no qual requereu a extinção da presente Tomada de Contas, com resolução de mérito, devido ao decurso de 05 (cinco) anos da pretensão punitiva deste Tribunal.

Em 07.10.2020, os autos foram encaminhados a esta SECEX para análise e providências.

Em 23.08.2022, foi emitida a Ordem de Serviço nº 5697/2022, para que uma equipe de auditores atendesse às determinações da Relatoria.

Por ser oportuno, esclarece-se, que deste ponto em diante, a redação do Relatório Técnico Preliminar será mantida na coloração cinza, enquanto a redação da análise conclusiva referente à manifestação da defesa e às alegações da pessoa jurídica em tela será na coloração preta.

1.1 Deliberação que originou o trabalho

Este trabalho originou-se da Comunicação de Irregularidade autuada sob o nº 103195/2014, de autoria do Tribunal de Contas da União.

De acordo com o processo nº 103195/2014, através do Chamado nº 648/2014, o Tribunal de Contas da União – Secex-MT, através de seu Assessor, Sr. André Acevedo, encaminhou manifestação recebida naquela Ouvidoria, acerca de possíveis ilegalidades na obra de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis – Contrato n.º 022/2013¹², firmado entre a SETPU e a firma ENSERCON Engenharia LTDA. Pelas informações que acompanharam o Chamado nº 648/2014, o TCU alertou o TCE/MT, sobre possível irregularidade construtiva e de gestão da obra do aeroporto de Rondonópolis, com possibilidade muito grande de desvio de recursos públicos.

¹¹ Doc. Control-P nº. 105590/2022

¹² **Contrato nº 022/2013/SETPU**, formalizado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU), atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), e a empresa Ensercon Engenharia Ltda, tendo como objeto a execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT.



1.2 Visão geral do objeto

Trata-se análise da execução do **Contrato nº 022/2013**, celebrado entre a SINFRA e a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda, tendo por objeto a “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT”.

1.3 Objetivo

O objetivo da TCO é verificar possíveis irregularidades na execução do objeto do Contrato nº 022/2013 e possíveis danos ao erário estadual.

1.4 Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) extração eletrônica de dados; c) conferência de cálculos; inspeção *in loco* e, d) entrevista.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

Conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013, o volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor nominal total dos atos fiscalizados que, no caso em tela, corresponde ao valor global do Contrato nº 022/2013, que é de **R\$ 31.183.783,85** (trinta e um milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Maior rigor na execução dos contratos que tenham como objeto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como respeito aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Isonomia e, o Princípio da Economicidade.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Para melhor compreensão dos autos, faz-se necessário apresentar o histórico dos fatos, desde a instauração da Representação de Natureza Interna, em 05.09.2014 (Doc.



162701/2014 – Control-P).

Conforme consta no relatório técnico preliminar, a Representação de Natureza Interna nº 162876/2014 originou-se da Comunicação de Irregularidade autuada sob o nº 103195/2014, de autoria do Tribunal de Contas da União. Na ocasião (28.01.2014) o comunicante informou o seguinte:

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fiscalização a serviço da sociedade
Ouvidoria

Sisouv Web

Manifestação nº 184387

Data de entrada: 28/01/2014
Título: Aeroporto de Rondonópolis - MAESTRO MARINHO FRANCO
Conteúdo:

Alerto para a irregularidade construtiva e de gestão da obra do Aeroporto de rondonópolis.
Possibilidade muito grande de Desvio de Recursos públicos.
A ENSERCON já apresentou a QUARTA MEDIDA constando acabamento final com CBUQ e ainda está executando o subleito.
Está se executando Bueiro fora do especificado em projeto.
Existem várias irregularidades a serem verificadas pelo TCU.
Concorrência Pública - Edital 15-2012
Instrumento Contratual : 022-2013-00-00-SETPU

Dante da gravidade dos fatos denunciados e, após realização de inspeção *in loco* no aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT, a equipe de auditores da SECEX de Obras e Infraestrutura, em 12.09.2014, emitiu o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 162701/2014 – Control-P).

No relatório preliminar, os auditores concluíram a existência de sobrepreços, na planilha orçamentária, em decorrência de deficiência no projeto básico, especificamente na orçamentação realizada pelo gerente da Gerência Aeroportuária e Hidrovia, Sr. José Carlos Ferreira da Silva, conforme descrito a seguir:

- a) itens 1.1. ao 1.5 orçados indevidamente com unidade verba, no montante de R\$ 75.691,12;
- b) itens 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.3, 3.9 a 3.12, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27, sem correspondência no Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011 e sem as respectivas composições de preços unitários, no montante de R\$ 5.597.674,65;





c) sobrepreço no montante de R\$ 3.618.059,77 (ou 28,7%), conforme ANEXO 2 desta Representação, decorrente de divergências entre os preços unitários do Boletim e os adotados pelo orçamentista acima referido. Vale destacar que no item 3.3 da planilha orçamentária (Base de Brita Graduada BC - Conforme Especificação), ocorreu não apenas sobrepreço em relação ao Boletim, como também em relação ao quantitativo, pois a planilha indica 21.046,480 m³ de brita enquanto que pelo projeto chega-se a menos da metade desse valor (10.318,20 m³). O referido ANEXO 2, parte integrante deste relatório a ser observado na apresentação da defesa.

Constatou-se ainda, superfaturamento no valor de R\$ 3.912.531,80, pelo pagamento de serviços não executados pela empresa ENSERCON, conforme descrito a seguir:

4.2 superfaturamento decorrente de serviços medidos e não executados (liquidado indevida), no montante de R\$ 3.912.531,80, correspondente a 33,70% do total medido até a 6ª medição (R\$ 11.607.793,61), de responsabilidade dos fiscais da obra, Srs. Esmervaldo Teodoro de Melo (responsável por dano de R\$ 2.680.827,54) e Pedro Mauricio Mazzaro (responsável por dano de R\$ 1.231.704,26).

Assim sendo, no relatório preliminar da RNI foram apontadas as seguintes irregularidades e os respectivos responsáveis:

| Achado | Conduta | Nexo de Causalidade | Culpabilidade | Responsável |
|---|---|--|---|--|
| GB 11 Licitação Grave. Deficiência nos projetos básicos e executivos na contratação de obras e serviços. Item: 2.3.1 (a) – Fl. 8 do Doc. nº 162701/2014 | a) Especificar os seguintes itens da planilha orçamentária sem unidade de medição: Itens 1.1 a 1.5 da planilha orçamentária referenciados à unidade de medição destituída de significado (verba), no montante de R\$ 75.691,12. | A conduta impede o Controle efetivo sobre a execução dos itens 1.1 a 1.5 da planilha orçamentária. | A irregularidade apontada não trata de tema controvérsio ou polêmico, existindo inclusive decisões reiteradas do TCU, o que exigiria conduta diversa do agente. | José Carlos Ferreira da Silva – Responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária à época. |
| GB 11 Licitação Grave. Deficiência nos projetos básicos e executivos na contratação de obras e serviços. Item: 2.3.1 (b) – Fl. 9 do Doc. | b) Orçar os seguintes itens sem a composição de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93: Itens 1.6, 1.7, 1.8, 4.5, 4.6, | A conduta impede a Controle efetivo sobre a correta formação dos preços dos itens 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.3, 3.9 a 3.12, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, | A irregularidade apontada não trata de tema controvérsio ou polêmico, existindo inclusive decisões reiteradas do TCU, o que exigiria | |





| | | | | |
|---|--|---|--|---|
| nº 162701/2014 | 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 5.597.674,65, sem as correspondentes composições de preços unitários. | 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária. | conduta diversa do agente. | |
| GB 06 Licitação Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993) Item: 2.3.1 (c) – Fl. 9 do Doc. nº 162701/2014 | c) Orçar Os demais itens da planilha orçamentária não indicados nos dois achados acima com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77 (ou 28,7%). | A conduta levou à contratação de obra com sobrepreço causando dano ao erário. | Em tese, tal conduta afasta a boa fé do agente, pois os preços existentes no Boletim de Preços do próprio órgão preço são manifestamente inferiores aos adotados no orçamento. | |
| JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Item: 2.3.2.1 (a, b, e c) – Fl. 10/12 do Doc. nº 162701/2014 2.3.2.3 (a) – Fl. 13 do Doc. nº 162701/2014 | a) Medir os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 2.680.827,54: 3.3, 3.4, 3.5, 6.1, 6.2 e 6.3 (4ª medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa. | Essa conduta causou dano ao erário. | Tal conduta afasta a boa-fé do agente. | Esmeraldo Teodoro de Melo – Eng. Fiscal (Port. 197/2013 - SETPU). |
| JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Item: 2.3.2.1 (c) – Fl. 10/12 do Doc. nº 162701/2014 2.3.2.2 (a) – Fl. 13 do Doc. nº 162701/2014; 2.3.2.3 (a) – Fl. 13 do Doc. nº 162701/2014 | a) Medir os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 1.231.704,26: 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 6.1, 6.2 e 6.3 (6ª medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa. | Essa conduta causou dano ao erário. | Tal conduta afasta a boa-fé do agente. | Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. 273/2014 - SETPU). |

Fonte: Doc. nº 162701/2014 – Control-P

Embora os Representados tenham apresentado defesas, as mesmas não foram suficientes para afastar as referidas irregularidades (Doc. 27571/2015 – Control-P).

Na ocasião também foi apontada a responsabilidade solidária da empresa SSM



Consultoria, Projetos e Construções Ltda, detentora do Contrato nº 241/2013, que tem como objeto a execução dos serviços de supervisão da execução do contrato nº 022/2013:

3 DO CONTRATO 241/2013

Conforme informado pelo gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária, Sr. José Carlos Ferreira da Silva, a fiscalização da SETPU recebe assessoramento da empresa **SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda.** Consta do GeoObras o instrumento contratual nº 241/2013, no valor de R\$ 1.271.490,40, referente a essa prestação de serviço.

Assim, a empresa tem responsabilidade solidária com os fiscais do contrato 22/2013 pelo superfaturamento já apontado.

Fonte: FI 14 do Doc. nº 162701/2014 – Control-P

Esclarece-se que, na ocasião da instauração da RNI, o Contrato nº 022/2013 estava em execução. Assim, os valores apontados como pagamento indevido (superfaturamento), por medição de serviços não executados, no valor de R\$ 3.912.531,80 e o sobrepreço no montante de R\$ 3.618.059,77, ocorrido em decorrência de erro na planilha orçamentária, **não eram considerados como dano ao erário.**

Porém em função da gravidade dos fatos e constatação de pagamento por serviços não executados pela empresa ENSERCON Engenharia Ltda, detentora do IC nº 22/2013¹³, em 26.09.2014, o Exmo. Conselheiro Relator, acolhendo as sugestões da equipe de auditores da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas e visando resguardar o erário estadual de possível prejuízo, por meio de Decisão Singular 1475/AJ/2014 - Doc. nº 170794/2014 – Control-P, concedeu medida cautelar determinando a suspensão do contrato e qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda.

A decisão proferida no Julgamento Singular foi a seguinte:

Posto isso, com base nos artigos 82 e 83, III da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), e nos arts. 219, 224 e 225, 298, III e 300 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), **DECIDO:**

I - pelo conhecimento da presente Representação Interna e,

II - pela concessão da medida cautelar para DETERMINAR CAUTELARMENTE ao gestor da SETPU, Sr. Cinésio Nunes Oliveira, que SUSPENDA a execução do Contrato 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPFs-MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação e,

¹³ IC nº 22/2013 – Execução dos serviços de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.





III – pela citação, com envio de cópia da representação e desta decisão para ciência e apresentação de defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) do Sr. Cinésio Nunes Oliveira (secretário da SETPU), Sr. José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), Sr. Esmeraldo Teodoro de Melo (engenheiro fiscal - Portaria 197/2013-SETPU), Sr. Pedro Mauricio Mazzaro (engenheiro fiscal - Portaria 273/2014-SETPU), Sr. Marcilio Ferreira Kerche (representante legal da empresa Ensercon Engenharia Ltda) e Sr. Silvio Ramão Medina (representante legal da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda).

Fonte: Fls. 5/6 do Doc. nº 170794/2014 – Control-P

A citada decisão foi homologada em sessão de julgamento do Pleno do dia 07.10.2014, por meio do Acórdão nº 2.332/2014-TP (Doc. nº 190060/2014 – Control-P).

Após manifestação dos Representados, em 05.03.2015, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas emitiu o segundo relatório técnico (relatório técnico de análise de defesa - Doc. nº 25781/2015 – Control-P) ocasião em que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

4 RECOMENDAÇÕES

Devido à ocorrência de sobrepreço no orçamento da Administração e de superfaturamento na execução do instrumento contratual 22/2013-SETPU, em decorrência de medições e respectivos pagamentos sem a devida liquidação (prestação dos serviços), caracterizando o *periculum in mora* e o *fimis boni iuri*, recomenda-se manter os termos do item 1 do v. Acórdão 2332/2014-TP que determinou ao gestor da SETPU, atualmente SINFRA, "a suspensão da execução do Contrato nº 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda.", até que a SINFRA demonstre a este Tribunal ter cumprido com as seguintes obrigações:

- a) elabore medição de ajuste dos valores medidos indevidamente na 4^a e 6^a medições, respectivamente nos valores de R\$ 2.680.433,03 e R\$ 1.231.704,26;
- b) a Ensercon Engenharia Ltda restitua ao erário estadual o montante dos juros e correção monetária decorrentes do recebimento indevido de serviços não executados na 4^a e 6^a medições, apontados na alínea a acima;
- c) celebre termo aditivo visando: c.1) recompor os Itens 1.6, 1.7, 1.8, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, que se encontram sem as correspondentes composições de preços unitários; c.2) ajustar os demais itens da planilha orçamentária (exceto 1.1 a 1.5, 4.5, 4.6 e 6.4) que se apresentam com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77;
- d) instaure processos administrativos visando apurar: d.1) responsabilidade do servidor José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), pelo sobrepreço de R\$ 3.618.059,77 conforme indicado na alínea c.2 acima; d.2) responsabilidade solidária do servidor Esmeraldo Teodoro de Melo (Engenheiro Fiscal, Portaria 197/2013-SETPU e da empresa Ensercon Engenharia Ltda (executora,



contrato 22/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 4ª medição, no montante de R\$ 2.680.433,03; d.3) responsabilidade solidária do servidor Pedro Mauricio Mazzaro (Engenheiro Fiscal, Portaria 273/2014-SETPU) e das empresas Ensercon Engenharia Ltda (executora, contrato 22/2013) e SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (supervisora, contrato 241/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 6ª medição, no montante de R\$ 1.231.704,26.

Fonte: Fls. 12/13 do Doc. nº 25781/2015 – Control-P

Em 21.01.2016, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, manifestou nos autos (Doc. 7326/2016 – Control-P) acerca das supostas irregularidades que lhe foram direcionadas, no relatório técnico do dia 05.03.2015. Assim, os autos do processo retornaram à SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas, para análise e emissão de relatório técnico conclusivo.

Em 24.02.2016 (Doc. 26466/2016 – Control-P) a equipe de auditores elaborou o novo relatório técnico, ratificando o relatório técnico do dia 05.03.2015.

Em 03.05.2016, a empresa ENSERCON Engenharia LTDA, voltou a manifestar nos autos. Na ocasião a Empresa alegou cerceamento de defesa. Assim, requereu ao Exmo. Conselheiro Relator, o retorno dos autos à SECEX de Obras e Infraestrutura para que fosse analisado a sua defesa, que havia sido encaminhado para o e-mail gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br, porém, esse documento não havia sido juntado aos autos deste processo. (Doc. 82967/2016 – Control-P).

Assim, em 02.09.2016, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura emitiu outro relatório técnico conclusivo (Doc. 157506/2016), analisando as alegações de defesa da empresa. No entanto, as informações trazidas na defesa apresentada pela empresa ENSERCON, não trouxeram nenhum fato novo que pudesse alterar a conclusão do relatório técnico emitido em 05.03.2015.

Em 11.11.2016, antes do julgamento do mérito da RNI nº 162876/2014, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA protocolou nesta Corte de Contas (Processo nº 210773/2016) documento assinado pelo ex-Secretário de Estado da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, pelo qual o ex-Secretário propõem a formalização de um **Termo**





de Compromisso entre a SINFRA, a ENSERCON Engenharia Ltda e a Construtora Tripolo Ltda. Dentre as propostas que constam nesse documento, a ENSERCON repassaria à Construtora Tripolo Ltda, a responsabilidade pela execução de **30% da obra** objeto do Contrato nº 022/2014. Para regulamentar o compromisso assumido entre a SINFRA, a ENSERCON e a Tripolo, a SINFRA propôs a assinatura de um **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, conforme segue:

DO PEDIDO.

Considerando a necessidade de conclusão da obra;

Considerando que a subcontratação da Empresa **CONSTRUTORA TRÍPOLO LTDA** garantirá a execução de 30% da obra;

Considerando que a **CONSTRUTORA TRÍPOLO LTDA** reconhece que a Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA** recebeu valores sem a devida contraprestação e que estes são pendentes de devolução;

Considerando que a Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA** apresentou uma proposta exequível que assegura o resarcimento do valor devido à SINFRA.

Considerando que a **CONSTRUTORA TRÍPOLO LTDA** tem plena ciência de que será abatido o valor de R\$ 1.558.938,58 dos serviços a serem executados por ela, as obrigações a serem assumidas são as seguintes:

1. Imediata retomada da execução das obras pela Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA** e pela Subcontratada **CONSTRUTORA TRÍPOLO LTDA**;
2. Formalização de um Termo de Compromisso entre a SINFRA e as Empresas envolvidas, objetivando garantir o abatimento do valor de R\$ 1.558.938,58 nas próximas modificações, a ser descontado dos serviços prestados pela Subcontratada **CONSTRUTORA TRÍPOLO LTDA**, bem como garantir o pleno resarcimento da diferença de R\$ 2.587.832,70 pela Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA**;
3. Revisão da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 015/2012, objetivando a verificação de 'sobrepreço' e na hipótese de confirmação dessa suspeita, a tomada de providências para a sua correção.

Assim, por todo o exposto, com fundamento no art. 238-B da Resolução n. 14/2007, solicita-se a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão para solucionar as pendências existentes no Instrumento Contratual n. 22/2013, tornando possível a conclusão da obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis/MT.

Cuiabá, 04 de novembro de 2016.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Dessa forma, diante desse fato novo trazido aos autos, no dia 20.12.2016 o Pleno do TCE prolatou o Acórdão nº 673/2016 – TP (Doc. 9177/2017 – Control-P), ocasião em que dentre outras medidas, no item 3, fez a seguinte determinação:





acompanhamento simultâneo do controle externo; e, 3) determinar o desentranhamento destes autos, do pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, bem como dos documentos correspondentes, feito pela SINFRA, representada no ato pelo Secretário de Estado e pelo Secretário Adjunto de Obras, cujo objeto é a regularização da execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT, contratada pela Concoréncia Pública nº 15/2012, que originou o Contrato nº 22/2013, firmado com a empresa Ensercon Engenharia Ltda, para a devida autuação deste requerimento como processo específico e posterior apensamento a estes autos. Encaminhe-se este processo à Gerência de Protocolo para que sejam desentranhados os mencionados documentos, autuados como processo específico de pedido de formalização do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que, posteriormente, deverá ser apensado a estes autos. Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para que elabore a minuta do TAG, e, após os autos deverão ser enviados ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigos 238-E, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007.

Assim, diante da determinação contida no Acórdão nº 673/2016, bem como pelos fatos novos, tais como o pedido de recuperação judicial da empresa ENSERCON Engenharia Ltda, veiculado na mídia¹⁴, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura, no exercício de seu *mister*, comunicou à SINFRA sobre a necessidade de a realização de nova inspeção *in loco*, para constatar a atual situação da obra.

Em 16.03.2017, a equipe de Auditores da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas, realizou nova inspeção *in loco* no Aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT. Na inspeção *in loco*, realizada nessa data, além da equipe técnica do TCE/MT, também fizeram presentes:

- a) **SINFRA:** Paula Janaina Funerich (Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III) e Paulo Roberto Machado Gomes (fiscal de obras);
- b) **ENSERCON Engenharia Ltda:** Edmar Alves Botelho (sócio proprietário);
- c) **Construtora Tripolo Ltda:** Estevão Damião de Almeida Espósito (engenheiro) e Marcelo Viana (engenheiro);
- d) **Supervisora Consórcio LBR/Esteio:** Eder Leite de Brito (engenheiro) e,
- e) **Edmilson dos Santos** (topógrafo).

Mesmo após a inspeção *in loco*, a equipe técnica da SECEX de Obras e

¹⁴ <http://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.asp?id=31318¬icia=construtora-em-recuperacao-judicial-ha-quase-um-ano-deixou-os-funcionarios-a-ver-navios-affirma-advogado>





Infraestrutura desta Corte de Contas se viu impossibilitada de minutar o Termo de Ajustamento de Gestão, tendo em vista a ausência nos autos de informações imprescindíveis para formalização do Termo. Assim, por meio do relatório técnico, datado de 28.03.2017 ((Doc. 142461/2017 – Control-P), a equipe técnica sugeriu ao Conselheiro Relator, que o ex-Secretário da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, prestasse as seguintes informações:

- a) Informar se haverá necessidade de celebrar novo termo aditivo de valor ao contrato e, se afirmativa a resposta, enviar cópia do processo completo desse novo aditivo e de todos os demais, suas justificativas técnicas de engenharia que fundamentaram as alterações do projeto (incluindo as impostas pela ANAC), bem como as planilhas orçamentárias devidamente assinadas (em pdf) e as eletrônicas (em excel), bem como apresentar, caso exista, o embasamento legal utilizado para fundamentar a extração dos limites estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, para os dois aditivos de valor;
- b) Apresentar o novo cronograma físico-financeiro com o prazo de execução total da obra, indicando as etapas que serão de responsabilidade da Ensercon Engenharia Ltda e da Construtora Tripolo Ltda;
- c) No caso de a Supervisora constatar perdas de serviço ou de qualidade de materiais, enviar cópia dos respectivos laudos laboratoriais. Nesta hipótese, desde já esta equipe entende que a responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos materiais depositados no canteiro de obras é de responsabilidade da contratada, Ensercon Engenharia Ltda;
- d) Informar e comprovar detalhadamente se a Ensercon Engenharia Ltda possui crédito liquidado e não pago em outros contratos com o Estado de Mato Grosso, especialmente junto à Sinfra, bem como se há interesse da Sinfra e da empresa Contratada em deduzir desses créditos os valores pagos por serviços não executados no Contrato nº 22/2013, especialmente no caso de rescisão contratual, observada a autorização do juízo de recuperação judicial.
- e) Informar e comprovar se a garantia contratual oferecida pela Ensercon Engenharia Ltda, relativamente ao contrato nº 22/2013, encontra-se vigente, inclusive quanto ao novo valor contratual. Caso esteja vencida, apresentar reforço de garantia emitido pela referida empresa.

Em 03.04.2017, por meio da Citação nº 91/2017/GAB-WJT, o Senhor Marcelo Duarte Monteiro foi citado para tomar conhecimento do relatório técnico e, que no prazo de 15 dias, manifestasse nos autos.

Em 19.04.2017, o Senhor Marcelo Duarte Monteiro, ex-Secretário da SINFRA, através do Ofício nº 574/2017/GS/SINFRA (Doc. 156347/2017 – Control-P) encaminhou a Manifestação Técnica assinada pelo Secretário Adjunto de Obras, Sr. Marcos Catalano Correa (Doc. 164087/2017 – fls. 1 a 5/38 – Control-P). Juntamente com as informações prestadas



pelo Sr. Marcos Catalano Correa, também foi encaminhada cópia do **Relatório Especial RES5MT8317** (Doc. 164089/2017 – fls. 36 a 40 e Doc. 164091/2017 – Control-P) emitido pelo Consórcio LBR – Esteio.

O **Consórcio Esteio**, constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda e a empresa Esteiro Engenharia e aerolevantamentos S.A., foi contratado pela SINFRA em **26.12.2016**, por meio do Contrato nº 069/2016¹⁵, que tem como objetivo principal a execução de serviços de **supervisão**.

O Relatório Especial **RES5MT8317** está datado de 22.03.2017 e foi assinado pelo Engenheiro Eder Leite de Brito. O relatório refere-se a estudo das condições das camadas de base e sub-base na obra de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho Franco:



Pelas informações que contam no **Relatório Especial RES5MT8317**, o Consórcio LBR – Esteio apontou várias impropriedades e patologias nos serviços, até então executados pela empresa ENSERCON e supervisionados pela empresa SSM Consultoria,

¹⁵ Instrumento Contratual 069/2016/00/00-SINFRA firmado entre a SINFRA e o Consórcio LBR – Esteiro, que tem como objeto a execução dos serviços de Supervisão de obras na malha viária do Estado de Mato Grosso, Lote 05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato é a execução dos serviços de Supervisão de obras na malha viária e aeródromos do Estado de Mato Grosso, Lote 05, nos trechos discriminados no **ANEXO IV**, conforme abaixo:
(2) **DA FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade a realização do monitoramento geral dos contratos de construção, reconstrução e conservação rodoviária, além dos aeródromos, através do acompanhamento das atividades desempenhadas e realizadas pelas empresas Executoras (conservação rodoviária, implantação e reconstrução e obras de arte especiais) adotando procedimentos de controle tecnológico normatizados para a garantia da qualidade especificada nos contratos de execução; formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO deste Instrumento.





Projetos e Construções Ltda, conforme destaca-se a seguir:

V. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Devido ao longo período de tempo em que a obra do Aeroporto se encontra paralisada, surgiram patologias que comprometeram a estrutura da base de BGS, onde a mesma sofreu alterações de umidade devido os períodos de chuva, mesmo estando imprimada. Segundo a norma DNIT 144/2014 ES o tempo de exposição da base imprimada é condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias.

A base de BGS hoje encontra-se totalmente comprometida, principalmente, devido a ação das intempéries sofridas ao longo do tempo, apresentando trincas em toda sua extensão e ainda pontos de acúmulo de água na pista de pouso e decolagem, onde existem infiltrações de água debilitando a estrutura da base de BGS. Ao infiltrar, a água reduz a capacidade de suporte e as características físico-mecânicas dos materiais, consequentemente, afeta a capacidade de suporte da estrutura, fazendo com que o pavimento, sob ação da carga, tenha maior deformação, definindo das camadas. A água infiltrada pelas trincas existentes pode ocasionar também o efeito de bombeamento e perda de finos da mistura de BGS causando a desestruturação do material.

A análise dos dados do relatório referente aos ensaios de laboratório para brita graduada simples, no material empregado na base da pista de pouso e decolagem foram encontrados valores satisfatórios nos ensaios de ISC/CBR e de Abrasão Los Angeles, porém, o material não se enquadrou em nenhuma faixa granulométrica especificada na Norma DIRENG de BGS. Constatou-se nos ensaios realizados, que o material empregado na base da pista de pouso e decolagem pode ser reutilizado, todavia é necessário que seja ensaiado em laboratório uma adição de material granulométrico para o enquadramento correto da granulometria especificado na Norma DIRENG.

Durante a inspeção da camada de sub-base da pista de taxiamento, que também está exposta a ação das intempéries, foram verificadas deformações formadas por trilhas de roda, somente com o fluxo de veículos leves.

Referente ao material de solos lançado na Sub-Base nos lados norte e sul da pista de taxiamento, foram constatados valores satisfatórios nos ensaios de caracterização ISC/CBR, Expansão, IL, IP e Granulometria, sendo necessário apenas um retrabalho do material no trecho para sua reutilização.

O levantamento topográfico realizado na pista de pouso e decolagem constatou que a inclinação da pista não está em concordância com a inclinação de projeto e verificou a existência de pequenas "ondulações" nas seções do pavimento.

Todas as patologias citadas encontram-se ilustradas no Relatório Fotográfico deste relatório.

Posteriormente, os autos retornaram à Secex-Obras para análise. Porém, em análise aos documentos juntados aos autos, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura constatou que as incertezas que haviam sido levantadas por ocasião da inspeção *in loco* realizada em 16.03.2017, não haviam sido esclarecidas pela SINFRA, fato esse que ainda não possibilitava à equipe técnica elaborar a minuta do TAG.

2.1. Da inspeção *in loco*

Assim sendo, em 04.04.2018, foi realizada outra inspeção *in loco*. Nesta ocasião a equipe técnica da Secex Obras e Infraestrutura foi acompanhada por representantes da Supervisora Consórcio LBR - ESTEIO e da Empresa RTA Engenheiros, Consultores – Gerenciadora, bem como da engenheira da SINFRA, Sra. Paula Janaina Fenerich.

Durante a inspeção física realizada em 04.04.2018, foram constatadas algumas impropriedades (falhas construtivas) perceptíveis a olho nu. Segue abaixo algumas constatações realizadas por ocasião da inspeção física realizada em 04.04.2018.





2.1.1. Cercas de Alambrado

O único serviço executado após as inspeções já realizadas foi a colocação do alambrado referente ao item 6.3 – “Cerca de Alambrado”. Todavia, devido à má execução dos serviços e à presença de patologias, a Administração do Aeroporto realizou diversos reparos na cerca. Ressalta-se que em relação a esse serviço foi pago o valor de R\$ 1.255.910,68.



04/04/2019 09:11

Coordenada Geográfica: 16°34'32.9" S 54°43'15.8" W



Coordenada Geográfica: 16°35'51.0" S 54°43'42.8" W

Evidente, portanto, a baixa qualidade dos serviços executados relacionados ao item 6.3 – “Cerca de Alambrado”.

2.1.2. Prolongamento da Pista de Pouso

Em relação ao prolongamento (460m x 45m) da pista de pouso, a situação permanece inalterada, ou seja, não foi realizado nenhum serviço além daqueles já executados relacionados à sub-base, base e imprimação, bem como uma pequena parte de CBUQ. Segue abaixo o local onde esses serviços foram executados:





Ressalta-se que o representante da atual Empresa Supervisora, Consórcio LBR – ESTEIO, Sr. Eder Leite de Brito, informou à equipe técnica do TCE-MT que recentemente foram realizados testes nesse trecho (prolongamento da pista), vindo a constatar **que serviços não atendem às especificações técnicas da ANAC, e, portanto, deverão ser reexecutados.**

2.1.3. Pista de taxi paralela à pista de pouso

Em relação à pista de taxiamento, cabe expor que foram previstos dois trechos conforme a figura abaixo:



2.1.4. Pista de taxi – Trecho 1

Abaixo o Trecho 1 da pista de Taxi:





Segue abaixo a situação da pista de taxi - Trecho 1 em 04.04.2018:



2.1.5. Pista de taxi – Trecho 2

Abaixo o Trecho 2 da pista de Taxi:

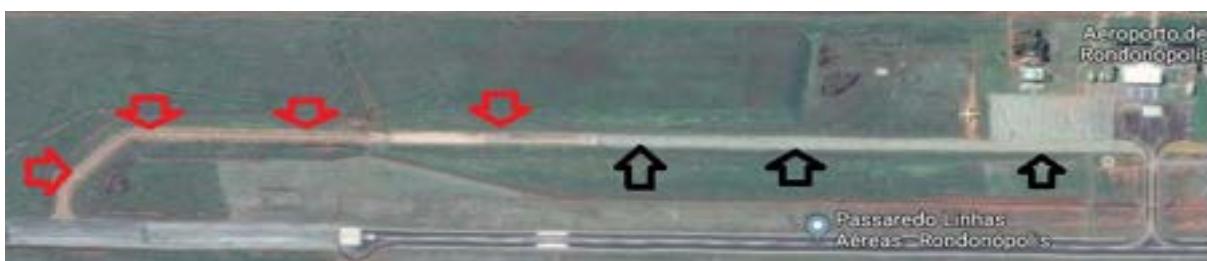


Segue abaixo a situação da pista de taxi - Trecho 2 em 04.04.2018:

Em vermelho: Trecho com material lançado na pista;

Em preto: Pista de taxi parcialmente executada (752m x 19m)





Trecho com material lançado na pista

Pista de taxi parcialmente executada (752m x 19m)



2.1.6. Pátio de aeronaves

Em relação ao novo pátio de aeronaves (180m x 75m), a situação permanece inalterada, ou seja, houve a execução parcial dos serviços haja vista ter sido executada apenas 01 (uma) camada de CBUQ. Segue abaixo o local onde esses serviços foram executados:



Nesta nova inspeção, além das irregularidades apontadas no relatório preliminar, constatou-se indícios de novas irregularidades, bem como a possibilidade do aumento do valor do dano ao erário estadual. Entretanto, este estudo ficou sob responsabilidade dos Técnicos da SINFRA e da Supervisora LBR Esteio.

Conforme consta nos autos (Doc. 173153/2018 – fl. 19/66 - Control-P) em



05.04.2018, a SINFRA emitiu a Ordem de Serviço nº 027/2018/SUEF III/SINFRA-MT, para que a Gerenciadora do Programa Pró-Estradas, juntamente com a Supervisora Consórcio LBR Esteio, realizassem levantamento no aeroporto de Rondonópolis-MT, executando serviços topográficos e todos demais ensaios que pudessem fundamentar a medição revisora apontando os serviços medidos executados e serviços executados e perdidos.

Em 09.05.2018, antes da conclusão dos levantamentos constantes na Ordem de Serviços nº 027/2018/SUEF III/SINFRA-MT, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas emitiu novo relatório técnico (Doc. 84059/2018 – Control-P, apresentando ao Conselheiro Relator a sugestão para que fosse analisado a conveniência ou não, da formalização da proposta do TAG proposto pelo Secretário da SINFRA, em 11.11.2016 e determinado por meio do Acórdão nº 673/2016, tendo em vista que:

i. novos fatos que surgiram entre a prolação do Acórdão nº 673/2016 e o retorno dos autos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia;

ii. a ocorrência de preclusão temporal para formalização do TAG estabelecido no artigo §4º do art. 238-E do Regimento Interno desta Corte de Contas em decorrência da ausência de informações para elaboração da minuta de TAG; e,

iii. a vedação expressa prevista no inciso I, do § 4º, do artigo 238-B, do Regimento Interno do TCE/MT.

Em 08.08.2018, o Exmo. Conselheiro Relator por médio de Decisão Monocrática determinou que fosse oficiado o Secretário de Estado da SINFRA, para que, de forma objetiva, respondesse os questionamentos elaborado no Relatório Técnico (Doc. 142461/2017 – fls. 8 e 9 – Control-P).





2.2. Do relatório técnico emitido pela Supervisora Consórcio LBR – Esteio¹⁶ em MAIO de 2018.

Em 31.08.2018, o ex-Secretário de Estado da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, através do Ofício nº 1204/2018/GS/SINFRA, encaminhou o **RELATÓRIO TÉCNICO RTS5MT165718** relativo ao mês de MAIO/2018, emitido pelo Consórcio Esteio, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 027/2018/SUEF III/SINFRA-MT. O **RELATÓRIO TÉCNICO RTS5MT165718** contém 152 páginas (Doc. 173153/2018 - fls. 21 a 66, Doc. 173154/2018 e 173155/2018 – Control-P), sendo que as sete primeiras foram destinadas ao relatório técnico e as demais, estão relacionadas aos levantamento em campo e exames laboratoriais.

A imagem mostra duas capturas de tela de documentos. A esquerda é a capa do 'RELATÓRIO TÉCNICO RTS5MT165718' para o Aeroporto Maestro Marinho Franco, datado de Maio/2018, produzido pela Supervisora Consórcio LBR-Esteio. A direita é a página de apresentação desse relatório, que inclui uma legenda de cores para a execução da obra, uma foto do aeroporto e a assinatura do supervisor.

Pelas informações que constam no **RELATÓRIO TÉCNICO RTS5MT165718**, o Consórcio LBR – Esteio informou que foram realizadas análises nos materiais de base e sub-base empregados na ampliação do pátio de aeronaves do Aeroporto Maestro Marinho Franco. Pelos ensaios ISC/CBR realizados, restou demonstrados que os materiais utilizados são apropriados para o emprego na base e sub-base. Porém, a espessura de 17 cm para a

¹⁶ **Supervisora Consórcio LBR – Esteio:** Contratada em 26.12.2016, por meio do Instrumento Contratual nº 069/2016/00/00 – SINFRA, cujo objeto é a supervisão de obras na malha viária e aeródromos do Estado de Mato Grosso.



camada de base e 11 cm para a camada de sub-base são abaixo do necessário, que deveriam ser de 20 cm, conforme projeto básico.

Outro problema constatado na execução da base e sub-base foi em relação ao grau de compactação. De acordo com as análises foram encontrados **41,96%** para a base e **58,58%** para a sub-base. Ou seja, esses percentuais são totalmente inadequados para o emprego, pois deveriam ter grau de compactação de 100% para o Proctor Modificado.

Já em relação aos ensaios de laboratórios realizados para a brita graduada simples e material empregado na base da pista de pouso e decolagem, os valores de ensaios ISC/CBR e de Abrasão Los Angeles foram satisfatórios. Porém, o material não enquadrou em nenhuma faixa granulométrica especificada na Norma DIRENG de BGS.

A análise laboratorial realizada no material CBUQ empregado no pátio de aeronaves, constatou-se que possui características de camada intermediária, sendo necessária a execução de uma outra camada superior com granulometria mais fechada.

Ainda em relação ao CBUQ, como camada intermediária, utilizado no pátio de aeronaves, o índice de vazios encontrados foi de 23,74%, é muito superior ao limite estabelecido na Norma DNIT 031/2004-ES, que é de 7%. Quanto à resistência à tração, o CBUQ utilizado possui baixa resistência. Foi encontrado uma resistência à tração de 1,213 kgf/cm², sendo que a norma exige uma resistência entre 5 a 7 kgf/cm².

Quanto ao CBUQ empregado na ampliação da pista de pouso e decolagem, o mesmo apresentou índices de vazios de 21,19% e resistência a tração de 4,69 kgf/cm², ou seja, também estão fora dos padrões exigidos.

No **RELATÓRIO TÉCNICO RTS5MT165718**, o Consórcio LBR – Esteio informa que as quantidades de base, sub-base e CBUQ foram pedidos além do que efetivamente foi executado, tanto em relação ao material de solo, nas camadas de base e sub-base quanto a quantidade de CBUQ, impactando diretamente nesses itens e em seus respectivos transportes. Diante dessas impropriedades, o Consórcio LBR – Esteio chegou à seguinte conclusão, conforme demonstrado no quadro ao lado:





No item VII do RELATÓRIO TÉCNICO RTS5MT165718 elaborado pela Supervisora Consórcio LBR

– Esteio, consta a ficha CONTROLE FINANCEIRO elaborada pelo Sr. Paulo Roberto Machado Gomes – Engenheiro da SINFRA (Doc. 173153/2018 – fl. 29/66 – Control-P) pelo qual chegou à conclusão de um dano ao erário estadual no valor de **R\$ 7.190.592,03** (sete milhões, cento e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais e três centavos), conforme demonstrado pelo quadro que segue:

III. PROPOSTA DE MEDIÇÃO

Em relação à Medição Revisora do Aeroporto maestro Marinho ranco, considerando:

- A base de BGS do prolongamento da pista executada com granulometria não enquadrada na Norma DIRENG;
- Base e sub-base do pátio de aeronaves com espessuras e compactação insuficientes;
- CBUQ executado com índices de vazios superiores ao exigidos e resistência à tração inferior ao necessário.

Esta Supervisora entende que deve ser estornado todos os valores referentes às camadas de sub-base, base e revestimento de CBUQ do pátio de aeronaves, com seus respectivos insumos e transportes, assim como estornados todos os valores da camada de base, imprimação, pintura de ligação e revestimento em CBUQ executados no prolongamento da pista de pouso e decolagem. Segue a Planilha de Medição Proposta por esta Supervisora.

| CONTRATO 022/2013 | | | FIRMA: ENSERCON ENGENHARIA LTDA | | VALOR CONTRATUAL: 20.892.913,14 | | ADITAMENTO: 10.298.870,71 | | DT/RE: 31.10.2018 | |
|---|------------------|-------------------|--|-----------------------------|-----------------------------------|---------------|---------------------------|------------|-------------------|---------------|
| Nº DO PROJETO | UNI. REFERNCE | PERÍODO DA MEDIDA | PERÍODO CONSIDERADO | | SERVIÇO | | FISCAL | | ID. 1.ESCRITO | |
| | | | INÍCIO DATA: 01/01/2013 | ACABAMENTO DATA: 31/12/2013 | TÉRMINO | PERÍODO | ACUMULADO | PERÍODO | ACUMULADO | GERAL |
| 1º Medição | 1301010713 | A 31/03/2013 | 19 | 781 | 1.418.417,21 | 1.418.417,21 | 98.862,00 | 68.957,53 | 1.484.385,76 | 1.484.385,76 |
| 2º Medição | 1302010713 | A 30/06/2013 | 20 | 621 | 1.598.467,27 | 3.096.874,48 | 72.962,00 | 141.131,24 | 1.661.529,95 | 3.152.069,72 |
| 3º Medição | 2103010713 | A 11/08/2013 | 21 | 840 | 2.066.999,70 | 5.018.974,18 | 93.629,75 | 231.360,00 | 2.066.999,70 | 5.018.974,18 |
| 4º Medição | 1308020713 | A 31/08/2013 | 21 | 808 | 3.800.324,34 | 8.019.196,82 | 87.482,76 | 319.447,76 | 3.487.797,19 | 8.018.646,39 |
| 5º Medição | 01090714 | A 21/09/2014 | 21 | 578 | 1.862.974,86 | 10.612.179,42 | 148.584,96 | 488.032,00 | 2.139.648,86 | 11.018.206,00 |
| 6º Medição | 01090714 | A 30/09/2014 | 20 | 546 | 891.629,95 | 11.401.791,81 | 103.134,83 | 128.321,56 | 1.234.527,64 | 11.575.360,24 |
| 7º Medição | 01100714 | A 31/10/2014 | 21 | 517 | (3.812.073,31) | 11.589.769,52 | 102.791,37 | — | 7.080.726,39 | 23.488.063,58 |
| 8º Medição | 01110714 | A 21/06/2014 | 21 | 486 | — | 7.086.726,39 | — | — | 7.086.726,39 | 23.488.063,58 |
| 9º Medição | 01120714 | A 30/06/2014 | 20 | 456 | — | 7.086.726,39 | 0,00 | — | 7.086.726,39 | 23.488.063,58 |
| 10º Medição | 01080713 | A 31/08/2013 | 20 | 426 | (234.897,96) | 1.461.023,37 | — | — | 1.461.023,37 | 23.488.063,58 |
| 11º Medição | 01090713 | A 31/09/2013 | 20 | 396 | (3.943.839,70) | 4.417.291,86 | — | — | 4.417.291,86 | 26.761.542,27 |
| Local e data: Cuiabá, 25 de setembro de 2015. | | | VALOR DO JUÍZO PELA MÍNIMA NÃO EXECUTADA OU EXCLUÍDAS EM DESACORDO COM PROJETO, NORMA TÉCNICA - R\$ 7.190.592,03 | | VALOR TOTAL RECEBIDO PELA EMPRESA | | DIREITO DA EMPRESA | | | |



Pelo quadro, o direito da empresa ENSERCON pelos serviços prestados seria no valor de **R\$ 4.417.201,58**.

Com base nas informações constantes nos autos, em 19.12.2018, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte elaborou uma Planilha dos serviços executados e devidos à empresa contratada, bem como o valor do dano causado ao erário estadual. Conforme demonstrado pelo quadro que segue, chegou-se à conclusão que o dano causado ao erário estadual foi no valor de **R\$ 7.248.057,60 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**:

“PLANILHA A” (Doc. n° 253921/2018 - Control-P).

| | |
|---|--------------------|
| Valor dos serviços efetivamente executados em conformidade com os padrões técnicos aceitáveis | R\$ 4.359.736,01 |
| Valor medido e pago à ENSERCON Engenharia Ltda | R\$ 11.607.793,61 |
| Montante do Dano ao Erário decorrente de: i) Inexecução de serviços; ii) Pagamento de serviços em desconformidade com os padrões técnicos aceitáveis. | - R\$ 7.248.057,60 |

A planilha completa demonstrando como se chegou ao valor de **R\$ 7.248.057,60** consta nestes autos no Doc. 253921/2018 – Control-P.

Entre o valor do dano apurado no **RELATÓRIO TÉCNICO RTS5MT165718** elaborado pela Supervisora Consórcio LBR – Esteio (**R\$ 7.190.592,03**) e o valor do dano apurado pela equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura (**R\$ 7.248.057,60**) há uma diferença de **R\$ 57.465,57**. Entretanto, adotando o Princípio da Prudência, o valor a ser considerado nesta Tomada de Contas Ordinária, como efetivo dano ao erário estadual a ser resarcido pela empresa ENSERCON Engenharia Ltda, será o valor apurado pela SINTRA/Supervisora Consórcio LBR – Esteio que é de **R\$ 7.190.592,03**.

Assim sendo, diante da materialização do dano ao erário e considerando a previsão do Art. 149-4 e 89, III do Regimento Interno, foi sugerido ao Exmo. Conselheiro Relator a conversão da RNI - Representação de Natureza Interna em Processo de Tomada de Contas Ordinária.



Em 14.05.2019, através do Acórdão nº 233/2019 – TP o Pleno desta Corte de Contas determinou a conversão da RNI em Tomada de Contas Ordinária, conforme dispõe o artigo 149-A da Resolução nº 14/2007, para apurar possível prejuízo ao erário na execução do Contrato nº 022/2013, firmado entre a SETPU e a empresa ENSERCON Engenharia Ltda. Além dessa determinação, o Acórdão nº 233/2019 – TP também determinou a desconstituição da determinação contida no item 3 do Acórdão nº 673/2016-TP, quanto a elaboração da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão.

III. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 022/2013

3.1. Da Ordem de Serviço e Ordens de Paralisação dos serviços

O Contrato nº 022/2013 foi assinado em 14.03.2013. O valor inicial do Contrato foi fixado em **R\$ 20.892.913,14**.

Para execução do objeto do Contrato nº 022/2013, a SINFRA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/SEDEC firmaram o Termo de Cooperação nº 122/2016, pela qual a SEDEC se comprometeu a repassar SINFRA o valor de **R\$ 8.758.385,50**.

O Prazo de vigência do Contrato nº 022/213 foi fixado em 810 dias. Já o prazo para execução do objeto contratado foi fixado em 720 dias consecutivos contadas a partir da expedição da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço foi emitida em 13.05.2013 pelo Superintendente de Obras de Transportes, Sr. Tércio Lacerda de Almeida.

Em 30.08.2013, o Contrato sofreu a primeira paralisação, por meio do documento SUOT/OP/Nº 034/2013, assinado pelo Superintendente de Obras de Transportes, Sr. Tércio Lacerda de Almeida.



Em 01.05.2014, por meio do SUOT/OR/Nº 090/2014, assinado pelo Superintendente de Obras de Transportes, Sr. Tércio Lacerda de Almeida, autorizou o reinício das obras.

Em 30.09.2014, o Contrato sofreu a segunda paralisação, por meio do documento SUOT/OP/Nº 017/201, assinado pelo Superintendente de Obras de Transportes, Sr. Tércio Lacerda de Almeida.

Em 06.08.2015, por meio do SUOB/OR/Nº 056/2015, assinado pelo Superintendente de Obras de Transportes, Sr. José Carlos Ferreira da Silva, foi autorizado o reinício das obras.

| | | | | Maio/13 1ª medição | Jun/13 2ª medição | Jul/13 3ª medição | Ago/13 4ª medição | Set/13 | Out/13 | Nov/13 | Dez/13 | |
|--|--------|--------|--------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|--------|--------|
| Período da obra em execução | Jan/14 | Fev/14 | Mar/14 | Abr/14 | Maio/14 5ª medição | Jun/14 6ª medição | Jul/14 7ª medição | Ago/14 8ª medição | Set/14 9ª medição | Out/14 | Nov/14 | Dez/14 |
| Período da obra paralisada | Jan/15 | Fev/15 | Mar/15 | Abr/15 | Maio/15 | Jun/15 | Jul/15 | Ago/15 10ª medição | Set/15 | Out/15 | Nov/15 | Dez/15 |
| Inspeção realizada em 16.06.2017 (obra abandonada) | Jan/16 | Fev/16 | Mar/16 | Abr/16 | Maio/16 | Jun/16 | Jul/16 | Ago/16 | Set/16 | Out/16 | Nov/16 | Dez/16 |
| | Jan/17 | Fev/17 | Mar/17 | Abr/17 | Maio/17 | Jun/17 | Jul/17 | Ago/17 | Set/17 | Out/17 | Nov/17 | Dez/17 |

Não se tem informações nos autos dos processos disponibilizados pela SINFRA, nem no Geo-Obras-TCE/MT, em relação ao que aconteceu no canteiro de obra, a partir de setembro/2015.

Em 15.03.2017, quando a equipe de auditores da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas esteve no canteiro de obra, constatou-se que a obra estava paralisada. Pelas características dos materiais de jazidas depositados na pista de taxamento, havia indícios que a obra já estava paralisada há muito tempo.





Essa mesma situação de abandono, também foi constatada na cabeceira da pista, onde foram executados serviços de imprimação:



3.2. Dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra objeto do Contrato nº 022/2013.

Durante o período em que a empresa executou serviços por conta do Contrato nº 022/2013, a SINFRA designou três servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra de ampliação e pavimentação do Aeroporto Maestro Marinho Franco, conforme demonstrado pelas Portarias nº 197/2013, nº 273/2014 e nº 87/2015:



| | | |
|--|--------------------|--|
|  <p>ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU</p> | | |
| <p>PORTARIA / SETPU O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais..</p> | | <p>Número : 197/2.013 Folha : 01 De : 01 Entrada em vigor: 20/05/2013 Síglio: NÃO</p> |
| <p>RESOLVE :</p> <p>DESIGNAR, o servidor Engenheiro ESMERALDO TEODORO DE MELLO, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT, de conformidade com o Instrumento Contratual N° 022/2.013/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: ENSERCON ENGENHARIA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea " a ", do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Retroagir para o dia: 12 / 04 / 2013</p> <p>CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2.013.</p> | | |
| DATA: 20 / 05 / 13 | ASSINATURA: | Deu-se cumprimento à presente portaria Em / / |
| DISTRIBUIÇÃO: | CARIMBO: | |
| | VISTO: | |

De 12.04.2013 a 01.05.2014

O sr. Esmeraldo Teodoro de Mello, engenheiro civil, foi o responsável pela elaboração da 1^a, 2^a, 3^a e 4^a medição.

| | | |
|--|--|--|
|  ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU | | |
| <p>POR TERRA / SETPU O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais -</p> | Número : 273/2-014 Folha : 01 De : 01 Entrada em vigor: 21/05/14 Sigilo: NÃO | |
| RESOLVE : | | |
| <p>SUBSTITUIR o Engenheiro ESMERALDO TEODORO DE MELLO (fiscal), da Comissão instituída pela POR TERRA / SETPU nº 197/2-013, assinada em 20/05/13 pelo Engenheiro PEDRO MAURICIO MAZZARO (fiscal) o qual foi designado com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medidas e Recursos para Execução dos Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT, de Conformidade com o Instrumento Contratual nº 022/2-013/00-ASJU, celebrado com a FIRMA: ENSERCON ENGENHARIA LTDA.</p> | | |
| <i>Retroagir para o dia: 02/05/14.</i> | | |
| <p>CUMPRSA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2014.</p> | | |
| DATA: 21 / 05 / 14 | ASSINATURA: | Deve-se cumprimento a presente portaria Em / / / |
| DISTRIBUIÇÃO: | CARIMBO: | |
| | VISTO: | |

De 02.05.2014 a 05.08.2015





O sr. Pedro Maurício Mazzaro, engenheiro civil, foi o responsável pela elaboração da 5^a e 6^a medição.

| | | |
|---|--|--|
| PORTARIA / SINTRA O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ENGENHARIA , no uso de suas atribuições legais . | | Número : 087/2.015 Folha : 01 De : 01 Entrada em vigor: 06/08/15 Síglo: NÃO |
| <p>RESOLVE :</p> <p>1 - DESIGNAR, o servidor Engenheiro PAULO ROBERTO MACHADO GOMES para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 022/2.013/000/00-ASJU, celebrado com a Firma: ENSERCON ENGENHARIA LTDA., efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recibamento Provisional, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>2 - DESIGNAR a comissão composta pelos seguintes engenheiros: Pedro Mauricio Mazzaro (Fiscal) Fabricio Souza Jurado Molina e Keico Isaura Yamamura Bueno (Membros), com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nas Obras de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.</p> <p>3 - Vigência: Esta portaria tem vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos conforme orientação nº 00072.015 da Controladora Geral do Estado – CGE/MT.</p> <p>Esta portaria revoga a de nº 273/13.</p> <p>CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINTRA, em Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2.015.</p> <p>DATA: 06 / 08 / 15 ASSINATURA: </p> <p>DISTRIBUIÇÃO: CARIMBO: </p> <p>VISTO:</p> <p><i>(Assinatura digitalizada)</i></p> | | |
| De 06.08.2015 a 01.05.2014 | | |

Não foi localizado à ART correspondente à Portaria nº 087/2015.

O sr. Paulo Roberto Machado Gomes, engenheiro civil, elaborou a 11^a planilha de medição que consta o item “cerca de alambrado”, no valor de R\$ 1.364.560,08, bem como a 10^a medição de ajuste que redundou em um valor negativo de **R\$ 234.697,96**.

3.4. Das medições dos serviços objeto do Contrato nº 022/2013

Em 12.09.2014, por ocasião da elaboração do Doc. nº 162701/2014 – Control-P (Primeiro Relatório Técnico Secex-Obras), a equipe da Secex-Obras propôs a suspensão da execução do IC nº 022/2013 até que fossem sanadas as irregularidades constatadas à época.

Naquela ocasião, ainda não se falava em danos ao erário. O que se havia constatado era a ocorrência de sobrepreços durante a elaboração da planilha orçamentária e, serviços medidos sem que houvesse a contraprestação dos serviços.

Entretanto, em decorrência do avanço do financeiro, mesmo decorrendo um certo lapso temporal, a empresa contratada não conseguiu avançar com os serviços, de forma a compensar aquilo que já tinha recebido, sem a contraprestação dos serviços.



Com o decorrer do tempo, as irregularidades relacionadas à “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT” não foram efetivamente sanadas. Dessa forma, a execução da obra objeto do IC nº 022/2013 não foi retomada.

Diante da complexidade dos autos, e da existência de novos fatos, fez-se necessário a realização de nova análise sob a perspectiva da atual situação do IC nº 022/2013 celebrado entre a SETPU (atual SINFRA) e a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda.

Conforme já relatado, por ocasião da elaboração do Primeiro Relatório Técnico (Doc. nº 162701/2014 - 12.09.2014), a equipe da Secex-Obras havia identificado a existência de 6 (seis) medições que totalizavam o montante de R\$ 11.607.793,61 (onze milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), valor este EFETIVAMENTE PAGO à contratada, conforme exposto a seguir:

| Medição | Valor | Data do Pgto. | Fiscal Responsável pela medição. | Medição Acumulada |
|----------------|------------------|---------------|--|-------------------|
| 1 ^a | R\$ 1.415.417,21 | 10/09/2013 | Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU | R\$ 1.415.417,21 |
| 2 ^a | R\$ 1.595.457,27 | 10/09/2013 | Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU | R\$ 3.010.874,48 |
| 3 ^a | R\$ 2.008.099,70 | 10/09/2013 | Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU | R\$ 5.018.974,18 |
| 4 ^a | R\$ 3.600.224,34 | 20/09/2013 | Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU | R\$ 8.619.198,52 |
| 5 ^a | R\$ 1.992.974,90 | 25/06/2014 | Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Port. nº 273/2014 - SETPU | R\$ 10.612.173,42 |
| 6 ^a | R\$ 995.620,19 | 21/08/2014 | Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Port. nº 273/2014 - SETPU | R\$ 11.607.793,61 |

Após a fiscalização da equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura do TCE/MT, em 14.10.2014, o Sr. Pedro Maurício Mazzaro (Engenheiro Fiscal – Portaria nº 273/2014-SETPU) elaborou a 7^a planilha de medição que denominou de “**Medição Revisora**”. De acordo com o engenheiro, nessa planilha foi apurado o valor negativo de R\$ - 3.912.073,32 (três milhões, novecentos e doze mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos a restituir), conforme fls. 39-45 do Doc. nº 190976-2014 – Control-P:

| Medição | Valor | Data do Pgto. | Fiscal Responsável pela medição. | Med. Acum. |
|----------------|-------------------|---------------|--|------------------|
| 7 ^a | R\$ -3.912.073,32 | - | Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Port. nº 273/2014 - SETPU | R\$ 7.695.720,29 |





Para se chegar ao valor de – R\$ 3.912.073,32, o engenheiro elaborou a planilha deduzindo valores de itens relativos à serviços não executados e pagos em medições anteriores.

Nessa 7ª planilha de medição o Sr. Pedro Maurício Mazzaro mediu negativo os seguintes itens:

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO ITEM | VALOR MEDIDO E PAGO INDEVIDAMENTE – R\$ |
|---|-------------------------------------|---|
| 3.0 | Pavimentação | 2.306.354,70 |
| 4.0 | Drenagem | 30.149,52 |
| 6.0 | Obras complementares e equipamentos | 1.575.567,53 |
| Total de serviços pagos e não executados | | 3.912.071,75 |

Assim, com a elaboração da 7ª planilha de medição o valor devido à empresa ENSERCON Engenharia Ltda seria de **R\$ 7.695.720,29**. Ou seja, naquela ocasião, já havia materializado um dano ao erário no valor de **R\$ 3.912.073,32**, considerando que até aquela data, além da obra estar paralisada por abandono, a empresa contratada já havia recebido do erário estadual a importância de **R\$ 11.607.793,61**.

| CONTROLE FINANCEIRO | | | | | | | | | |
|---|-----------------|-------------------|--------------------|------------------|-----------------|---------------|-----------|-------------------|---------------|
| PRÉVIA | | | VALOR CONTRATUAL | | ADITAMENTO | | | TOTAL | |
| CONTRATO 022/2013 | | | 20.892.913,14 | | | | | 20.892.913,14 | |
| NR DO PROCESSO | DOC. REFERENCIA | PERÍODO DA MEDIDA | PRÉVIA | VALOR CONTRATUAL | SERVIÇO | FISCAL | | | |
| | | | PERÍODO COMPROVADO | MEDEAS FJ | MEDEAS REAJUST. | TOTAL MEDIDAS | ACUMULADO | VALOR P. INICIAIS | |
| | | | T26 | PERÍODO | ACUMULADO | PERÍODO | ACUMULADO | | |
| 1º Medição | 14/05/2013 | A 21/05/2013 | 18 | 702 | 1.415.417,21 | 1.415.417,21 | – | 1.415.417,21 | 19.477.495,93 |
| 2º Medição | 15/05/2013 | A 30/05/2013 | 30 | 872 | 1.595.457,27 | 3.010.874,48 | – | 1.595.457,27 | 3.010.874,48 |
| 3º Medição | 31/05/13 | A 31/05/13 | 31 | 841 | 2.008.099,70 | 5.018.974,18 | – | 2.008.099,70 | 5.018.974,18 |
| 4º Medição | 16/06/2013 | A 31/06/2013 | 31 | 610 | 3.800.224,34 | 8.618.198,52 | – | 3.800.224,34 | 8.618.198,52 |
| 5º Medição | 31/05/14 | A 31/05/14 | 31 | 810 | 1.992.974,90 | 10.612.173,42 | – | 1.992.974,90 | 10.612.173,42 |
| 6º Medição | 01/07/14 | A 30/07/14 | 30 | 580 | 295.520,19 | 11.607.793,61 | – | 295.520,19 | 11.607.793,61 |
| 7º Medição | 31/06/14 | A 30/06/14 | 30 | 580 | (3.912.073,32) | 7.695.720,29 | – | (3.912.073,32) | 7.695.720,29 |
| | | | | | | | | | |
| VALOR PAGO À EMPRESA VALOR RECUPERADO VALOR DANO | | | | | | | | | |
| VALOR DEVIDO EM TESE EMPRESA TEVE DANO | | | | | | | | | |

Local e data: Cuiabá, 14 de outubro de 2014.

Engº Pedro Maurício Mazzaro
Fiscal Pec. N° 273/2014 - SETPU
FMBP 268767529-6

Documento encontra-se assinado no processo de pagamento às fls. 47/52 do Doc. 190976/2014 – Control-P





Na 8^a medição, datada de 14.10.2014, a planilha apresentou saldo zerado. Como a obra estava paralisada por abandono, para chegar ao valor zero, o engenheiro Sr. Pedro Maurício Mazzaro realizou medição de reajuste das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a medições, que totalizou o valor de R\$ 348.837,15. Assim, possibilitou que fosse medido negativo a importância de R\$ 348.837,15, relativo a serviços pagos e não executados pela empresa contratada.

| ESTADO DE MATO GROSSO | | CONTROLE FINANCEIRO | | | | | | | | |
|--|--------------------|-----------------------------------|--|-----|-----------------------------------|---------------------------------------|---|------------------|------------------------|---------------------------------------|
| CONTRATO 622/2013 | | FIRMA ENSERCON ENGENHARIA LTDA | | | VALOR CONTRATUAL 20.892.913,14 | | ABERTAMENTO | | TOTAL 20.892.913,14 | |
| Nº DO PROCESSO | DOC. REFERENCIA | PERÍODO DA MEDIDA 328 | PRAZO OBRA: 720 DIAS AUDITIVO PRAZO OBRA: | | SERVIÇO | MEDICOES P/ I PERÍODO ACUMULADO | MEDICOES REAJUST. PERÍODO ACUMULADO | TOTAL MEDICAO | ACUMULADO GERAL | DIA DO P. INICIO 3 DE MAIO DE 2013 |
| | | | | | | | | | | |
| 1 ^a Medições | 13/05/2013 | A 31/05/2013 | 79 | 781 | 5.415.417,21 | 5.415.417,21 | - | 5.415.417,21 | 5.415.417,21 | 19.477.485,93 |
| 2 ^a Medições | 1/06/2013 | A 30/06/2013 | 30 | 671 | 5.595.457,27 | 5.018.874,48 | - | 5.595.457,27 | 3.010.874,48 | 17.882.036,68 |
| 3 ^a Medições | 31/06/2013 | A 31/06/2013 | 31 | 649 | 2.058.295,70 | 5.018.874,48 | - | 2.058.295,70 | 5.018.874,48 | 15.873.936,86 |
| 4 ^a Medições | 1/08/2013 | A 31/08/2013 | 31 | 609 | 3.809.224,34 | 8.619.198,52 | - | 3.809.224,34 | 8.619.198,52 | 12.273.714,82 |
| 5 ^a Medições | 31/08/2013 | A 31/08/2013 | 31 | 578 | 1.962.974,80 | 12.612.173,42 | - | 1.962.974,80 | 12.612.173,42 | 10.260.736,72 |
| 6 ^a Medições | 31/08/2013 | A 30/09/2013 | 30 | 548 | 300.028,19 | 13.662.200,61 | - | 300.028,19 | 13.662.200,61 | 9.962.171,53 |
| Reajust. 1 ^a medi | 14/09/2013 | A 31/09/2013 | 6 | 548 | - | 11.867.790,61 | 68.862,55 | 68.862,55 | 11.867.748,46 | 9.205.119,53 |
| Reajust. 2 ^a medi | 3/09/2013 | A 30/09/2013 | 6 | 548 | - | 11.867.790,61 | 72.182,69 | 181.135,24 | 72.182,69 | 11.746.828,85 |
| Reajust. 3 ^a medi | 31/09/2013 | A 31/09/2013 | 6 | 548 | - | 11.867.790,61 | 98.829,76 | 231.966,60 | 98.829,76 | 11.839.798,61 |
| Reajust. 4 ^a medi | 3/10/2013 | A 31/08/2013 | 6 | 548 | - | 11.867.790,61 | 27.482,76 | 216.447,76 | 27.482,76 | 11.827.241,37 |
| Reajust. 5 ^a medi | 31/09/2013 | A 31/09/2013 | 6 | 548 | - | 11.867.790,61 | 148.584,90 | 406.632,65 | 148.584,90 | 12.973.826,27 |
| Reajust. 6 ^a medi | 31/09/2013 | A 30/09/2013 | 6 | 548 | - | 11.867.790,61 | 68.701,37 | 68.701,37 | 12.134.527,64 | 9.205.119,53 |
| 7 ^a Medições | 31/09/2013 | A 31/09/2013 | 30 | 518 | 13.812.873,32 | 7.695.729,29 | -348.837,15 | 177.896,88 | -4.280.919,47 | 7.873.617,17 |
| 8 ^a Medições | 31/09/2013 | A 31/09/2013 | 31 | 487 | - | 7.695.729,29 | 0,00 | 177.896,88 | 0,00 | 7.873.617,17 |
| Local e data: | | Cuiabá, | | | | | | | | |
| Engº Pedro Maurício Mazzaro: Fiscal (Port. N° 213/2014 - SE/TFp) RNP 264767528-6 | | | | | | | | | | |

Este documento consta disponibilizado no Geo-Obras-TCE/MT

Nessa 8^a planilha de medição constata-se dois erros:

1º. o engenheiro ao elaborar o cálculo dos reajustes da 1^a à 6^a medição, levou em consideração os valores constantes nas referidas planilhas, entretanto, nessas planilhas constam calculados reajustes sobre serviços não executados no valor foi de R\$ 3.912.073,32. Assim sendo, esse valor não poderia ser considerado para o cálculo do reajuste; e,

2º. o engenheiro após os cálculos, mesmo tendo sobrado um saldo de R\$ 177.896,88 (R\$ 526.734,03 – R\$ 348.834,15 = R\$ 177.896,88), ele considerou a 8^a planilha de medição como zerada.

Posteriormente, em 01.10.2014, foi emitida a 9^a medição. Essa medição



corresponde ao período de 14.05.2013 (data da OS) até o dia 30.09.2014 (data em que a obra foi paralisada - abandonada) sem execução de serviços, ou seja, com valor igual a zero (R\$ 0,00).

Com data de 01.09.2015, o Sr. Paulo Roberto Machado Gomes (Port. n° 087/2015) elaborou a 10ª Medição referente ao período de 06.08.2015 a 31.08.2015. Essa Planilha consta inserida no Sistema Geo-Obras-TCE/MT. Nessa planilha o engenheiro inseriu medições no valor de **R\$ 2.353.134,54**. Com essa medição o valor do dano que era de **R\$ 3.912.073,32**, seria reduzido para o valor de **R\$ 1.558.938,78**.

Em 23.08.2016, o engenheiro Paulo Roberto Machado Gomes, por meio do processo n° 42471/2016, encaminhou a planilha da 10ª medição ao Sr. José Carlos Ferreira da Silva, de forma que computasse como serviços efetivamente executados, consequentemente haveria redução do dano ao erário.

| | |
|---|--|
|  |  |
| Doc. – Control – P | CANCELADO |

Entretanto, em 19.09.2016, o Secretário Adjunto de Obras /SAOB/SINFRA, Engenheiro Marcos Catalano Corrêa, por meio da Ordem de Serviço n°





125/2016/SAOB/SINFRA, determinou que a empresa **RTA Engenheiros Consultores**¹⁷ fornecesse suporte técnico ao engenheiro fiscal para atualização da referida medição (10^a medição).

Em 23.09.2016, o engenheiro da RTA Engenheiros Consultores Ltda, Sr. Luís Flávio de Souza Prado, por meio do OFIMT4717546 encaminhou ao Secretário Adjunto de Obras /SAOB/SINFRA, Engenheiro Marcos Catalano Corrêa, a **Nota Técnica nº NTG0947171416**. De acordo com a referida Nota Técnica, constata-se que mais uma vez o engenheiro fiscal da SINFRA realizou medições de serviços não executados. Esta afirmativa resta demonstrada por parte da análise da RTA, conforme transcrito a seguir:

ANÁLISE DA 10^a MEDIÇÃO PROVISÓRIA

Após conferência dos serviços efetivamente executados e análise das memórias de cálculo apresentadas juntamente com a 10^a Med. Provisória, foram constatadas diversas inconsistências.

A seguir são apresentadas as inconsistências de maior relevância e impacto nos valores a serem medidos:

- Item 2.1 - Desm. Dest. Limpeza Áreas c/ Arv. Diam. Até 0,15m e Transporte do Material até 1000m
 - A memória de cálculo apresenta uma área de 246.139,88 m² a serem medidos. Estes serviços foram efetivamente executados. Entretanto, na planilha de cálculo da medição, consta 464.021,80 m² para este item. O impacto financeiro desta diferença é de R\$ -359.505,17.
- Item 3.1.2 - Sub-Base de Solo Estabilizado Granul. s/ Mistura - CBR DIRENG Conforme Especificação
 - A memória de cálculo apresenta um volume total executado de 18.619,059 m³. Estes serviços foram efetivamente executados. Entretanto, na 7^a Med. Provisória constam 25.220,637 m³ medidos acumulados. Portanto, é necessário o estorno de -6.601,578 m³. O impacto financeiro desta diferença é de R\$ -81.331,44.
- Item 3.1.5 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Capa de Rolamento AC/BC
 - A memória de cálculo apresenta um volume total executado de 7.968,96 m³. Contudo, existe um erro no cálculo do volume aplicado trecho "Pista de Taxi trecho 2", onde foi considerada uma largura de 80 m, ao invés de 19 m. Após a correção, o volume total executado é 3.648,958 m³. Como na 7^a Med. Provisória constam 9.586,464 m³

¹⁷ **RTA Engenheiros Consultores:** Contratada em 28.06.2015, por meio do Contrato nº 018/2016/00/00/SINFRA, que tem como objeto a execução de serviços de gerenciamento em todas as etapas do Programa Proestradas, anteriormente denominada MT Integrado.





medidos acumulados, é necessário o estorno de -5.937,506 m³. O impacto financeiro desta diferença é de R\$ -268.488,00.

- Item 3.2.2 - Fornecimento de Cimento Asfáltico CAP-50/70 (CBUQ Capa)
 - Este item está diretamente relacionado ao 3.1.5. Em razão da alteração do item 3.1.5, necessário um estorno de -617.586 ton ante a -401.586 ton constante na 10^a Med. Provisória. O impacto financeiro desta diferença é de R\$ -282.597,12.
- Item 3.2.5 - Fornecimento de Pó de Pedra (CBUQ Capa)
 - Este item está diretamente relacionado ao 3.1.5. Em razão da alteração do item 3.1.5, a quantidade correta a ser medida é 1.218.752 m³ ante a 2.767.327 m³ constante na 10^a Med. Provisória. O impacto financeiro desta diferença é de R\$ -59.387,86.
- Item 3.3.1 - Transporte de Concreto Betuminoso da Usina até a Pista
 - Este item está diretamente relacionado ao 3.1.5. Em razão da alteração do item 3.1.5, necessário um estorno de -155.277,369 txkm ante a -33.021,312 txkm constante na 10^a Med. Provisória. O impacto financeiro desta diferença é de R\$ -183.384,00.
- Item 3.3.9 - Transporte comercial c/ basc. 10m³ rodov. pavimentada (Brita Base)
 - A memória de cálculo apresenta 3.800.985,48 txkm ser medido de. Esta quantidade foi obtida multiplicando-se o volume total de base medido acumulado pelo novo DMT de 155 km. O que ocorre é que somente 20% deste volume, referente ao pó de pedra, é correspondente a este DMT, sendo 788.130,072 txkm a quantidade correta a ser medida. O impacto financeiro desta diferença é de R\$ -1.114.756,50.
- Item 3.3.11 - Transporte comercial c/ basc. 10m³ rodov. pavimentada (Pó Pedra Capa Rolamento)
 - Este item está diretamente relacionado ao 3.1.5. Em razão da alteração do item 3.1.5, a quantidade correta a ser medida é 187.200,307 txkm ante a 425.061,427 txkm constante na 10^a Med. Provisória. O impacto financeiro desta diferença é de R\$ -88.008,61.

Somente estes itens de maior relevância representam um decréscimo no valor de R\$ 2.4374.58,70 no valor da 10^a Med. Provisória apresentada.

Uma vez analisada e revista a 10^a Med. Provisória, corrigidas todas as inconsistências encontradas, o valor da mesma é de R\$ -234.697,96.

Diante dessas irregularidades constatadas na planilha da 10^a medição, a RTA Engenheiro Consultores Ltda, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:





CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados obtidos durante a vistoria realizada no Aeroporto de Rondonópolis IC 022/2013, este documento relatou a situação atual dos serviços executados e o resultado da análise da 10ª Med. Provisória do referido contrato.

Recomendamos à SINFRA que a 10ª Med. Provisória seja revista e alterada para que possa representar com fidelidade a realidade da obra e dos serviços executados.

À consideração.

Cuiabá, 23 de Setembro de 2016.

Engº. Vinícius Iannotti
RTA Engenheiros Consultores Ltda

Ou seja, se não fosse a interferência do Secretário Adjunto de Obras /SAOB/SINFRA, Engenheiro Marcos Catalano Corrêa em determinar que a RTA Engenheiro Consultores Ltda analisasse o conteúdo da 10ª Planilha de Medição, o Estado suportaria mais um dano no valor de R\$ 2.353.134,54, por ineficiência de fiscalização.

Assim, diante da orientação da RTA Engenheiro Consultores Ltda, com data de 23.09.2016, o Sr. Paulo Roberto Machado Gomes (Port. n° 087/2015) elaborou a 10ª Medição referente ao período de 06.08.2015 a 31.08.2015. Desta feita, o engenheiro mediou negativo o valor total de R\$ 234.697,96.

Foram considerados nessa 10ª medição, serviços executados, supostamente, entre os dias 06.08.2015 a 31.08.2015 (Doc. n° 248574/2018 – Control-P). De acordo com a planilha orçamentária nesta 10ª medição foram medidos os seguintes itens:

| ITENS | DESCRÍÇÃO DOS ITENS | VALOR – R\$ |
|-----------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 1.0 | Serviços preliminares | 35.427,01 |
| 2.0 | Terraplanagem | 719.671,23 |
| 3.0 | Pavimentação | (946.512,82) |
| 4.0 | Drenagem e OAC | (126.855,51) |
| 5.0 | Obras Complementares e Equipamentos | 83.572,13 |
| Total medido na 10ª medição | | (234.697,96) |



Entretanto, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Conta constatou que nessa planilha da 10^a medição foram negativados o item 5.1. **Corpo de BSCC 1,5 x 1,5m Alt. 7,5 a 10,0m AC/BC**, no valor de R\$ 138.294,60 e item 5.2. **Boca de BSCC 1,5 x 1,5m – Normal**, no valor de R\$ 21.276,96. Esses dois itens que totalizam o valor de **R\$ 159.971,56** foram medidos na planilha da 5^a MEDIDA. Na planilha da 7^a medição houve o estorno dos valores. Porém, na planilha da 10^a medição novamente foi deduzindo esses valores, fazendo com que houvesse duplicidade no estorno, consequentemente, o saldo desse item ficasse devedor. Assim sendo, o valor correto da planilha da 10^a MEDIDA é **R\$ 75.126,40** e não R\$ 234.697,96.

Assim, considerando que até a 6^a medição a empresa ENSERCON Engenharia Ltda já havia recebido do erário estadual o valor de **R\$ 11.607.793,61**, sendo considerada a 7^a Medição revisora que apresentou um saldo negativo de **R\$ 3.912.073,32** e, considerando o resultado da 10^a Medição cujo valor devedor foi de **R\$ 234.697,96**, o resultado final do valor pago a maior à empresa ENSERCON, era de **R\$ 4.146.771,28**.

O quadro a seguir demonstra a situação encontrada pela SINFRA e o apurado pela equipe técnica do TCE:

1) Cálculo da SINFRA:

| | |
|--|-------------------------|
| VALOR PAGO ATÉ A 6^a MEDIDA | R\$ 11.607.793,64 |
| DANO APURADO ATÉ A 6^a MEDIDA | (R\$ 3.912.071,75) |
| DANO APURADO NA 10^a MEDIDA | (R\$ 234.697,96) |
| SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA | R\$ 7.461.024,63 |
| VALOR TOTAL DO DANO | R\$ 4.146.769,71 |

- Diferença a maior de R\$ 1,57 no cálculo da SINFRA.

2) Cálculo da Equipe Técnica:

| | |
|--|-------------------------|
| VALOR PAGO ATÉ A 6^a MEDIDA | R\$ 11.607.793,54 |
| DANO APURADO ATÉ A 6^a MEDIDA | (R\$ 3.912.071,75) |
| DANO APURADO NA 10^a MEDIDA | (R\$ 75.126,40) |
| SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA | R\$ 7.620.595,39 |
| VALOR TOTAL DOS DANOS | R\$ 3.987.198,15 |





Assim, em 28.10.2016, a SINFRA, a empresa ENSERCON Engenharia Ltda e a Construtora Tripolo Ltda, firmaram o **Termo de Compromisso nº 001/2016/SINFRA** (Doc. n° 156932/2017 - fl. 01 à 5/37 - Control-P), pelo qual, de acordo com a Cláusula segunda, há o expresso reconhecimento do dano no valor de R\$ 4.146.771,28 (a diferença deste valor com o que consta no quadro 1 é em função de arredondamento do Excel pela SINFRA).

| | |
|--|--|
| <p>TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2016/SINFRA</p> <p>O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-78, com sede no Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-906, nesta cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada apenas SINFRA neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. MARCELO DUARTE MONTEIRO, inscrito no RG sob nº 899.659 SSP/MT e CPF 454.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 319 Ap. 903 – Edifício American Garden, Jardim das Américas, CEP: 78060-628, Cuiabá-MT, e segredo ENSERCON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.361.439/0001-17, com sede na Avenida Adhemar, nº 443, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78050-040 na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu representante legal Sr. MARCÉLIO FERREIRA KERCHE, inscrito no RG sob nº 223.047 SSP/MT e do CPF nº 063.944.261-72, residente e domiciliado na Rua General Rondon de Noronha, nº 333, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-180, em Cuiabá/MT, neste ato denominada ENSERCON, e a empresa CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, 1800, Bairro Jardim Belo Horizonte, Caxias Paulista, CEP: 78701-4000 – Rondonópolis/MT, doravante denominada TRIPOLI, neste ato representado pelo Sr. FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, portador do CPF nº 712.937.281-87, nos termos do Processo Administrativo nº 561314/2012, com base na proposta apresentada pela Empresa de fls. 859/861, com fundamento na Nota Técnica de fls. 865/868, e no despacho do Secretário da SINFRA de fls. 866, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas e condições seguintes:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</p> <p>1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer acordo entre as partes para ressarcimento à SINFRA, pela empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA, de débitos apurados na 7ª e 10ª medições revisões dos serviços executados no Instrumento Contratual nº 022/2013, cujo objeto é a Execução de Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.</p> | <p>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO</p> <p>2.1. O valor a ser ressarcido pela empresa ENSERCON conforme Nota Técnica de fls. 865/868 do Processo Administrativo nº 561314/2012 é de R\$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos);</p> <p>...</p> <p>Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2016.</p> <div style="text-align: right;"> MARCELO DUARTE MONTEIRO Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística MARCÉLIO FERREIRA KERCHE Enercon Engenharia Ltda FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI Construtora Tripolo Ltda </div> <p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: <u>Marcélio Ferreira Kerche</u> Nome: CPF: <u>795.671.571-91</u> CPF:</p> |
|--|--|

De acordo com o **Termo de Compromisso nº 001/2016/SINFRA**, a ENSERCON Engenharia Ltda iria ressarcir à SINFRA os valores recebidos indevidamente, da seguinte forma:

- 2.2. O ressarcimento à SINFRA será efetuado da seguinte forma:
- a) **R\$ 871.729,79** (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) referente a créditos apurados pela Comissão instituída pela Portaria nº 047/2016, de 17/08/2016, devidos à ENSERCON a serem pagos pela SINFRA, sendo:
R\$ 287.493,24 (duzentos e oitenta e sete, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) relativo a pagamento pendente de reajustamento da 1ª à 7ª medição do Instrumento Contratual nº 213/2012, conforme Relatório Técnico da Comissão nº 044/2016 (fls. 864/874);
R\$ 584.236,55 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) relativo a pagamento pendente da 6ª medição do Instrumento Contratual nº 030/2009, conforme Relatório Técnico da Comissão nº 046/2016 (fls. 876/881).

Pela letra “a” da Cláusula 2º do referido Termo, o valor de R\$ 871.729,79 seria





ressarcido à SINFRA com os valores relativos às parcelas de reajustamentos das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a medição e, valor pendente de pagamento relativo à 6^a medição.

- b) **R\$ 1.558.938,58** (hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) a ser descontado da primeira medição da subcontratação de serviços a ser formalizada com a empresa CONSTRUTORA TRIPOLÔ LTDA.
- c) **R\$ 1.716.102,91** (hum milhão, setecentos e dezesseis mil, cento e dois reais e noventa e um centavos) equivalente a 11,93 % (onze vírgula noventa e três) por cento do saldo remanescente do contrato a ser executado diretamente pela ENSERCON, no valor de **R\$ 14.381.969,62** deduzido o valor subcontratado (**R\$ 23.722.761,62 - R\$ 9.340.791,90**), a ser ressarcido em 12 (doze) parcelas mensais, na proporção de 11,93/12 (onze vírgula noventa e três doze avos) de cada medição realizada do remanescente a ser executado pela ENSERCON.
Valor do contrato: **R\$ 31.183.783,85**
Valor medido acumulado até a 10^a medição: **R\$ 7.461.022,33**
Saldo remanescente do contrato: **R\$ 23.722.761,52**

O valor de R\$ 1.558.938,58 seria descontado de valores a serem pagos à Construtora Tripolo, pelos serviços a serem ainda prestados por força do **Termo de Compromisso nº 001/2016/SINFRA**. Já a importância de **R\$ 1.716.102,91**, a SINFRA autorizaria para que a ENSERCON ressarcisse ao erário estadual, em 12 parcelas a serem descontadas das futuras medições em nome da ENSERCON.

Embora esse acordo tenha sido concretizado por meio do **Termo de Compromisso nº 001/2016/SINFRA**, não se tem informação se a Construtora Tripolo chegou a executar serviços no aeroporto Maestro Marinho Franco.

Entretanto, conforme consta no Relatório Técnico datado de 28.03.2017 (Doc. 142461/2017 – Control-P) foi irregular a subcontratação da Construtora Tripolo Ltda, no valor subcontratado de R\$ 9.340.791,90, correspondente a cerca de 44,71% do valor contratual inicial e à 30% do valor contratual aditado, por conter serviços integrantes da parte principal do objeto contratual, tais como, exemplificativamente: a) pavimentação (sub-base, item 3.1.2; base de brita graduada, item 3.1.3; imprimação, item 3.1.4; concreto betuminoso usinado a quente- CBUQ, item 3.1.5); b) drenagem (itens 4.2.1 a 4.2.14); c) sinalização luminosa (itens 7.1 a 7.27).

O Tribunal de Contas da União, conforme item 9.8 do v. Acórdão nº 3144/2011- Plenário, determinou ao DNIT que não permitisse subcontratação do principal do objeto, o que



demonstra que a presente subcontratação não deve ser aceita:

"9.8. determinar ao Dnit que: 9.8.1. não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes"; Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, 30.11.2011.

Entretanto, esse **Termo de Compromisso** nº 001/2016/SINFRA não prosperou, tendo em vista que ele faria parte do Termo de Ajuste de Gestão que a SINFRA havia proposto ao TCE/MT.

Porém, em **01.02.2017**, o Sr. Paulo Roberto Machado Gomes (Port. n° 087/2015) mediou 7.916,00m do item “cerca de alambrado” no valor total de **R\$ 1.364.560,08** (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos), conforme a 11ª Planilha de Medição (Doc. n° 248579/2018 – Control-P).

Essa 11^a Planilha de Medição foi denominada de MEDAÇÃO PROVISÓRIA, conforme demonstrado pelo quadro que segue:





Atenciosamente



Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

O processo relativo à 11ª medição foi protocolado na SINFRA sob o nº 62319/2017 de 08.02.2017. Nos autos desse processo consta o TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2016/SINFRA, que foi firmado entre a SINFRA, a empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a EMPRESA TRIPOLI LTDA, pela qual a ENSERCON mediante consentimento da SINFRA autoriza a subcontratação de parte do objeto do Contrato nº 022/2013 à empresa TRIPOLI.

No processo nº 62319/2017 consta um documento assinado pelo Sr. Júlio Mangini Fernandes Neto, endereçado ao Sr. Marcos Catalano Correa – Secretário Adjunto de Obras – SAOB, pelo qual constata-se indícios de que o pagamento da 11ª medição deveria ser realizada em favor da empresa Construtora Tripolo Ltda, conforme demonstrado pelo quadro que segue:

Encaminhamento de Medições

Fls. 37
as. 6

Ilmo Sr.
Eng.º Marcos Catalano Correa
M.D. Secretário Adjunto, de Obras - SAOB
CUIABÁ/MT

Assunto: 11º (Décima Primeira) Medições Provisória
Ref. I.C. Nº 022/2013

Conforme Representação Interna do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, lavrado no processo administrativo 162876/2014 e termo de compromisso 001/2016/SINFRA, firmado entre as empresas ENSERCON ENGENHARIA LTDA, Construtora TRIPOLI LTDA e SINFRA na Clausula Segunda do termo circunstanciado no item b) determina que: R\$ 1.558.938,58 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) a ser descontado da primeira medição da subcontratação de serviços formalizada com a empresa CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA.

Através da presente, encaminho a V.S.º a 11º (Décima Primeira) Medições Provisória, após conferência do arquivo em mídia digital (CD em Anexo) com as cópias impressas, sendo exclusivamente sua elaboração de responsabilidade do fiscal designado em portaria e aprovado tecnicamente pela superintendência da região, estando devidamente apta para o procedimento de pagamento e de acordo com o valor abaixo firmado e perfazendo a glosa financeira do valor de R\$ 1.364.560,08 (hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos) e o restante do saldo a descontar no reajuste da referida medição a preços iniciais no valor de R\$ 194.378,50 (Centro e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).





Assim firmamos o valor desta medição conforme abaixo:

11ª (Décima Primeira) Medição Provisória.....
0,00.

CONFORMIDADE
Atestado de Conformidade dos documentos Rs. 04 a 30.
Em 23 de fevereiro de 2017.

Julio Mangini Fernandes Neto
Engº Julio Mangini Fernandes Neto
Superintendente
SUCOE/SAOB/SINFRA-MT




Porém, para efeito do **RELATÓRIO TÉCNICO RTS5MT165718 - MAIO/2018**, emitido pelo Consórcio Esteio, conforme relatado no item 2.2 deste relatório, a 11ª Planilha de Medição emitida pelo engenheiro Sr. Paulo Roberto Machado Gomes (Port. n° 087/2015), na qual consta a medição de 7.916,00m do item “cerca de alambrado” no valor total de **R\$ 1.364.560,08** não existe, tendo em vista que no **RELATÓRIO TÉCNICO RTS5MT165718 - MAIO/2018**, foi elaborada outra planilha referente à 11ª medição, que substituiu a anteriormente elaborada pelo engenheiro Sr. Paulo Roberto. Esta nova planilha substituta foi denominada como “PROPOSTA DE MEDAÇÃO REVISORA DO CONTRATO – LBR-ESTEIO”, conforme demonstrado pelo quadro que segue:

| ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DE TRANSPORTES | | PROPOSTA DE MEDAÇÃO REVISORA DO CONTRATO - LBR-ESTEIO | | | | | | SINFRA |
|---|---|--|---|---|---|-----------------------------|----------------------|-------------------------------|
| Referência: Período: | 11ª Medição 04/02/2017 a 17/02/2017 | Nº. Contrato: Data Assinatura: Publicação: | 0239103690-AJU 14/09/13 16/09/13 | Prazo de Execução: Prazo Realista: W. Contrato PI: | 700 dias 360 dias R\$ 25.862.411,14 | | | |
| | | Processo Orig. Data da Publicação: Data de Referência: | ME1140212-00TPU 06/02/2013 01/02/2014 | W. Acum/Medida PI: W. Acum. Programado PI: W. Programado Prolongada PI: | R\$ 21.162.781,89 - R\$ 1.364.560,08 - R\$ 1.364.560,08 | | | |
| ITEM | DESCRIBÇÃO | UNID | QNT. CONTRATADA | MÉDIA MEDAÇÃO | MÉDICO ANTERIOR | QUANT. MEDIÇÃO ACUMULADA | PREÇO UNITÁRIO PI | VALOR MÉDIO PI % EXECUTADA |
| 1.0 | AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AEROPORTO DE RODEIO POLIS/MT | | | | | | | |
| 1.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | |
| 1.1.1 | Instituições de Centro e Acampamento | un | 1.000 | - | 1.000 | 1.000 | 40.250,00 | - |
| 1.1.2 | Mobilização e Desmobilização do Pessoal | un | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 4.850,10 | - |
| 1.1.3 | Mobilização e Desmobilização do Equipamento Pesado | un | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 12.710,31 | - |
| 1.1.4 | Mobilização e Desmobilização de Transporte Pesado | un | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 7.412,21 | - |
| 1.1.5 | Itens de Comunicação de Identificação da Obra | un | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000,00 | - |
| 1.1.6 | Administração Local da Obra - Despesas Fixas | un | 1.000 | - | - | - | 803,46 | - |
| 1.1.7 | Administração Local da Obra - Despesas Diversas | un | 12.000 | - | 1.000 | 1.000 | 7.200,00 | - |
| 1.1.8 | Administração Local da Obra - Pessoal | un | 10.000 | 1.000 | 1.000 | 27.918,32 | - | 58,33% |
| 1.1.9 | Fixa de Obra | un | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 216,44 | - | 100,00% |

Entretanto, a planilha relativa à 11ª medição elaborada pelo engenheiro, Sr. Paulo Roberto Machado Gomes (Port. n° 087/2015) na qual consta a medição de 7.916,00m do item “cerca de alambrado” no valor total de **R\$ 1.364.560,08** não foi anulada. A equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas constatou que o processo



nº 62319/2017, que se refere a essa 11ª medição, continua com sua movimentação dentro da SINFRA, sendo que em 24.01.2020, os autos do processo nº 62319/2017 foi encaminhado ao Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Públicas, conforme demonstrado a seguir:

**ESTADO DE
MATO GROSSO**

Moje • Segunda-feira, 1 de Junho de 2024

Dados do Processo

| |
|---|
| Número/Año do Processo : 62119 / 2017 |
| Assunto : MEDIDA DE OBRAS |
| Resumo do Assunto : 111 (DÉCIMA PRIMEIRA) MEDIDA DE EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDOÓPOLIS/MT, DO CONTRATO 823/2013, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO |
| Parte Interessada : ENGENCON ENGENHARIA LTDA |
| Unidade Atual : SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS II |

Movimentação do Protocolo

| Origem | | Data | Destino | Ação | Origem | Data | Destino |
|--------|---|------------|----------|-----------|--------|--|---------|
| SINTRA | SACM - GAB SECRETARIO ADJ DE CERIAS RODOVIARIAS | 24/01/2029 | 11.14.32 | Enviar | SINTRA | SURF B - SUP EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CERIAS II | |
| SINTRA | SACM - GAB SECRETARIO ADJ DE CERIAS RODOVIARIAS | 24/01/2029 | 11.14.32 | Apartados | SINTRA | SURF B - SUP EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CERIAS II | |

Este protocolo:
 Até 24 horas de trânsito (11.14.32 hrs) para SINTRA.
 Até 24 horas de trânsito (11.14.32 hrs) para SURF B - SUP EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CERIAS II.
 Até 24 horas de trânsito (11.14.32 hrs) para SINTRA.
 Até 24 horas de trânsito (11.14.32 hrs) para SURF B - SUP EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CERIAS II.

Durante os trabalhos de fiscalização para fins de instrução desta T.C.O., a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura constatou que, em 27.03.2019, foi autuado na SINFRA o **Processo nº 138635/2019**, que tem como assunto: REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS – SOLICITA A REGULARIZAÇÃO REFERENTE O PAGAMENTO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA MEDição) DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 022/2013, CONFORME INFORMAÇÕES RELATADAS EM ANEXO.

Conforme demonstrado pelo quadro que segue, constata-se que a parte interessada no Processo nº 138635/2019 é a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLÔ LTDA:**



Doc. 152878/2020 – Control-P

Embora a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLÔ LTDA** não seja parte neste processo de Tomada de Contas Especial, entretanto, por meio do Processo Administrativo, a empresa busca receber o item 6.3 – Cerca e alambrado – Conforme projeto do Contrato nº 22/2013, no valor de R\$ 1.364.560,08.

Analisando os autos do Processo nº 138635/2019 a empresa Construtora Tripolo Ltda, além da quantia de R\$ 1.364.560,08, também está requerendo o pagamento do valor de R\$ 350.691,94, a título de reajustamento, totalizando o valor de **R\$ 1.715.252,02**.

Entretanto, conforme já relatado no item 2.1.1. e VI deste relatório, além da cerca não ter sido executada atendendo às exigências do projeto, o valor dos serviços já foram pagos à empresa ENSERCON, por ocasião da 1^a, 2^a e 3^a medição, no valor de R\$ 1.255.910,69.

Considerando que o valor de R\$ 1.255.910,69 foi pago em espécie à empresa ENSERCON e, até a data da emissão deste relatório ainda não houve a devolução desse “dinheiro” ao erário estadual, pagar para outra empresa é aumentar o valor dano, e o que é pior, sem que essas empresas construíssem a cerca, conforme previsto no contrato.

A Tomada de Contas Ordinária foi instaurada justamente para reaver o que foi pago indevidamente à empresa ENSERCON pelos serviços não executados e pelos serviços executados em desacordo com os projetos. Dentre os serviços executados em desacordo com o projeto está o item 6.3 – Cerca e alambrado.

Posteriormente foram emitidas pelo Sr. Paulo Roberto Machado Gomes a 12^a e 13^a medição, porém zeradas.

3.5. Dos pagamentos e os responsáveis

Conforme item 3.2 deste relatório, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 22/2013 foi realizado por três engenheiros da SINFRA:

- ✓ Esmeraldo Teodoro de Mello - **de 12.04.2013 a 01.05.2014.**
- ✓ Pedro Maurício Mazzaro - **de 02.05.2014 a 05.08.2015.**





✓ Paulo Roberto Machado Gomes - de 06.08.2015 a 01.05.2014.

De acordo com os processos de pagamentos, a responsabilidade do Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello recai sobre as quatro primeiras medições e, do Sr. Pedro Maurício Mazzaro, sobre a 5^a e 6^a medições, bem como sobre as seis medições de reajustes.

Já o Sr. Paulo Roberto Machado Gomes realizou medições que não influenciaram em pagamento à empresa ENSERCON.

A responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Machado Gomes recairá sobre a 11^a Medição, no valor de R\$ 1.364.560,08, caso seja efetuado o pagamento dessa medição, fora destes autos, tendo em vista que os serviços que constam nessa referida planilha não foram executados de acordo com o projeto.

3. CONTROLE DAS MEDIÇÕES E REAJUSTAMENTO EFETUADOS:

| Medição | Período da Elaboração | | Valor (R\$) | | Medição Reajustamento | | Eng. Fiscal da Obra |
|---|-----------------------|----------|--------------------------------|---------------|------------------------------|-----------------|-----------------------|
| | | | Período | Acumulado | Período | Acumulado | |
| 1 ^a | 13/05/13 | 31/05/13 | 1.415.417,21 | 1.415.417,21 | - | - | Esmeraldo T. de Mello |
| 2 ^a | 01/06/13 | 30/06/13 | 1.595.457,27 | 3.010.874,48 | - | - | Esmeraldo T. de Mello |
| 3 ^a | 01/07/13 | 31/07/13 | 2.008.099,70 | 5.018.974,18 | - | - | Esmeraldo T. de Mello |
| 4 ^a | 01/08/13 | 31/08/13 | 3.600.224,34 | 8.619.198,52 | - | - | Esmeraldo T. de Mello |
| I ^a Paralização (30/08/2014) Reinício (01/05/2014) | | | | | | | |
| 5 ^a | 01/05/14 | 31/05/14 | 1.992.974,90 | 10.612.173,42 | - | - | Pedro M. Mazzaro |
| 6 ^a | 01/06/14 | 30/06/14 | 995.620,19 | 11.607.793,61 | - | - | Pedro M. Mazzaro |
| Reajust. 1 ^a | 13/05/13 | 31/05/13 | | | 68.952,55 | 68.952,55 | Pedro M. Mazzaro |
| Reajust. 2 ^a | 01/06/13 | 30/06/13 | | | 72.182,69 | 141.135,24 | Pedro M. Mazzaro |
| Reajust. 3 ^a | 01/07/13 | 31/07/13 | | | 90.829,76 | 231.965,00 | Pedro M. Mazzaro |
| Reajust. 4 ^a | 01/08/13 | 31/08/13 | | | 87.482,76 | 319.447,76 | Pedro M. Mazzaro |
| Reajust. 5 ^a | 01/05/14 | 31/05/14 | | | 146.584,90 | 466.032,66 | Pedro M. Mazzaro |
| Reajust. 6 ^a | 01/06/14 | 30/06/14 | | | 60.701,37 | 526.734,03 | Pedro M. Mazzaro |
| 7 ^a | 01/07/14 | 31/07/14 | -3.912.073,32 (à restituir) | 7.695.720,29 | - | - | Pedro M. Mazzaro |
| Reajust. 7 ^a | | | | | -348.837,15 (à restituir) | 177.896,88 | Pedro M. Mazzaro |
| 8 ^a | 01/08/14 | 31/08/14 | 0,00 | 7.695.720,29 | 0,00 | 177.896,88 | Pedro M. Mazzaro |
| 9 ^a | 01/09/14 | 30/09/14 | 0,00 | 7.695.720,29 | 0,00 | 177.896,88 | Pedro M. Mazzaro |
| 2 ^a Paralização (30/09/2014) Reinício (06/08/2015) | | | | | | | |
| 10 ^a | 06/08/15 | 31/08/15 | -234.697,96 (à restituir) | 7.461.022,33 | (não calculado) | - | Paulo R. M. Gomes |
| 11 ^a | 01/01/17 | 31/01/17 | 1.364.560,08 | 8.825.582,41 | 350.691,94 (*) | 528.588,82 (**) | Paulo R. M. Gomes |
| 12 ^a | 01/02/17 | 28/02/17 | 0,00 | | 0,00 | - | Paulo R. M. Gomes |
| 13 ^a | 01/03/17 | 31/03/17 | 0,00 | | 0,00 | - | Paulo R. M. Gomes |

(*) 156.313,44 (pago) + 194.378,50 (restituído) = 350.691,94; (**) valor total



valor do dano apurado sobre os pagamentos das seis medições está assim distribuído:

| DANO APURADO SOBRE OS PAGAMENTOS DAS SEIS MEDIÇÕES | |
|---|----------------------------|
| VALOR DOS DANOS E RESPONSABILIDADE DOS ENGENHEIROS | VALOR DO DANO - R\$ |
| Esmeraldo Teodoro de Mello | 5.710.531,93 |
| Pedro Maurício Mazzaro | 1.480.060,10 |
| VALOR TOTAL DO DANO | 7.190.592,03 |

3.6. Dos pagamentos das planilhas de reajustamentos

Além do pagamento das seis medições no valor global de **R\$ 11.607.793,61** a empresa ENSERCON Engenharia Ltda ainda recebeu do erário estadual, por conta do Contrato nº 22/2013, a importância de **R\$ 526.734,03**, relativo aos pagamentos de reajuste das seis medições, conforme demonstrado pelo quadro que segue:

| FINANCEIRO - MEDIÇÕES A PI + REAJUSTAMENTO | | | |
|--|----------------------|-------------------|----------------------|
| MEDIÇÕES | VALOR A PI | REAJUSTE | VALOR PI + R |
| 1ª Medição | 1.415.417,21 | 68.952,55 | 1.484.369,76 |
| 2ª Medição | 1.595.457,27 | 72.182,59 | 1.667.639,96 |
| 3ª Medição | 2.008.099,70 | 90.829,76 | 2.098.929,46 |
| 4ª Medição | 3.600.224,34 | 87.482,76 | 3.687.707,10 |
| 5ª Medição | 1.992.974,90 | 146.584,90 | 2.139.559,80 |
| 6ª Medição | 955.520,19 | 60.701,37 | 1.016.321,56 |
| TOTAL | 11.607.793,61 | 526.734,03 | 12.094.527,64 |
| Saldo Contratual a preços iniciais | | | 9.325.119,53 |

| DATA DA MEDIÇÃO DO REAJUSTE | Nº PROCESSO NA SINFRÁ | DATA DO PROTOCOLO | Nº DA NOTA FISCAL | DATA DA LIQUIDAÇÃO NO FIPLAN | DATA DO PAGAMENTO |
|-----------------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------------------|-------------------|
| 21.07.2014 | 404368/2014 | 24.07.2014 | 263 | 31.07.2014 | 06.08.2014 |
| 21.07.2014 | 404371/2014 | 24.07.2014 | 264 | 31.07.2014 | 06.08.2014 |
| 21.07.2014 | 404380/2014 | 24.07.2014 | 265 | 31.07.2014 | 06.08.2014 |
| 21.07.2014 | 404357/2014 | 24.07.2014 | 266 | 31.07.2014 | 06.08.2014 |
| 21.07.2014 | 404346/2014 | 24.07.2014 | 267 | 31.07.2014 | 06.08.2014 |
| 21.07.2014 | 404336/2014 | 24.07.2014 | 268 | 31.07.2017 | 06.08.2014 |

Pelos quadros constata-se que as medições dos reajustes foram emitidas todas em 21.07.2014 e os pagamentos ocorreram em 06.08.2014. Os pagamentos desses reajustes foram todos realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR



por força do Termo de Cooperação nº 007/2012 celebrado entre a SEDTUR e a SETPU.

As planilhas de medições dos reajustamentos foram todas emitidas pelo engenheiro fiscal, Sr. Pedro Maurício Mazzaro. As notas fiscais também foram assinadas pelo referido engenheiro.

As autorizações para que os processos fossem encaminhados para pagamento pela SEDTUR foram do Sr. Tércio Lacerda de Almeida – Superintendente de Obras de Transportes/SUOT/SETPU.

Com base nos processos de pagamentos, constata-se que as medições e pagamentos dos reajustes ocorreram sobre os valores efetivamente pagos à empresa ENSERCON Engenharia Ltda (**R\$ 11.607.793,61**). Porém, sendo constatado que sobre esse total pago constam inseridos valores não devidos à empresa no total de **R\$ 7.190.592,03** (por não terem sido executados ou, por terem sido executados em desconformidade com as normas técnicas e em desacordo com o projeto básico), pode-se afirmar que o valor de **R\$ 526.734,03** também foi pago a maior, uma vez que foram atualizados valores indevidos.

Assim, considerando apenas os serviços prestados foram apurados os seguintes valores pagos indevidamente:

| MEDIÇÃO DO REAJUSTAMENTO | VALOR MEDIDO E PAGO – R\$ | VALOR DEVIDO - R\$ | VALOR DO DANO (PAGO A MAIOR) – R\$ |
|--------------------------|---------------------------|--------------------|------------------------------------|
| 1ª Medição | 68.592,55 | 45.062,76 | (23.889,79) |
| 2ª Medição | 72.182,69 | 43.158,30 | (29.024,39) |
| 3ª Medição | 90.829,76 | 29.108,08 | (61.721,68) |
| 4ª Medição | 87.482,76 | 16.182,63 | (71.300,13) |
| 5ª Medição | 146.584,90 | 47.091,52 | (99.493,38) |
| 6ª Medição | 60.701,37 | 18.270,22 | (42.431,15) |
| TOTAL | 526.734,03 | 198.873,51 | (327.860,52) |

Assim sendo, além do valor do dano de **R\$ 7.190.592,03**, a empresa ENSERCON Engenharia Ltda ainda terá que ressarcir ao erário estadual a importância de **R\$ 327.860,52**, relativo a valores pagos a título de reajuste calculado sobre os pagamentos indevidos. Neste caso, a responsabilidade pela devolução será dos engenheiros fiscais que



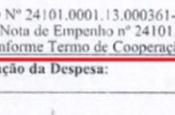
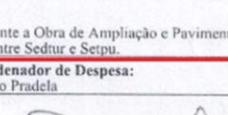
realizaram medições dos serviços que culminaram ao dano de R\$ 7.190.590,46 (engenheiros Esmeraldo Teodoro de Mello e Pedro Maurício Mazzaro).

Com base nas planilhas (Doc. ANEXO – em EXCEL – Control-P), o valor do dano apurado sobre os pagamentos dos reajustamentos das medições está assim distribuído:

| DANO APURADO SOBRE OS PAGAMENTOS DE REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÕES | |
|---|---------------------|
| VALOR DOS DANOS E RESPONSABILIDADE DOS ENGENHEIROS | VALOR DO DANO - R\$ |
| Esmeraldo Teodoro de Mello | 185.935,99 |
| Pedro Maurício Mazzaro | 141.924,88 |
| VALOR TOTAL DO DANO | 327.860,87 |

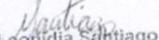
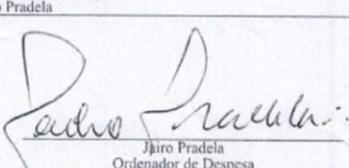
3.7. Da origem do recurso para custear a obra objeto do Contrato nº 22/2013

Conforme documentação encaminhada pela SINFRA, consta o Termo de Cooperação nº 007/2012/SEDTUR assinado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR. Esse Termo de Cooperação tem por objetivo o repasse de recursos financeiros da SEDTUR à SETPU, no valor total de R\$ 20.561.577,45, cujo objeto é a ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT.

| Governo do Estado de Mato Grosso | | |
|--|---|---|
| FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças | | |
| SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ | | |
| EMP | NOTA DE EMPENHO | 24101.0001.13.000235-5 |
| Nº PED: 24101.0001.13.000361-9 | Data de Emissão: 29/04/2013 | |
| Nº DOTLIST: *** * * * * | Nº NOBLIST: *** * * * * | |
| Unidade Orçamentária: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR | Unidade Gestora: 0001 - SEDE | |
| Projeto/Atividade: 3698 - Implantação da Infraestrutura Turística | Recurso: Normal | Tipo de Empenho: Global |
| Modalidade de Licitação: Pregão | Nº Referência Licitação: *** * * * * | Motivo Dispensa Licitação *** * * * * |
| Nº Convênio *** * * * * | Transferido - Resto a Pagar Não | Nº do Protocolo: 338796/2012 |
| DADOS DO CREDOR | | |
| Código: 1995.04109-5 | Nome: Ensercon Engenharia Ltda | |
| Endereço: Ave Aclimacao, 445 | CEP: 78.000-000 | |
| Bairro: Bosque da Saude | Município: Cuiabá | UF: MT |
| CPF/ CNPJ/ IG: 15.361.439/0001-17 | Insc. Estadual: 130055247 | RG: *** * * * * |
| DADOS DA DIÁRIA | | |
| Nº OS: *** * * * * | Data de Início da Viagem: *** * * * * | |
| | Data de Retorno da Viagem: *** * * * * | |
| DADOS DO ADIANTAMENTO | | |
| Nº CAD: *** * * * * | Data de Solicitação: *** * * * * | |
| DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO | | |
| Dotação Orçamentária: 24101.0001.23.695.185.3698.0500.449000000.151.1.1 | Elemento de Despesa: SI - OBRAS E INSTALACOES | |
| Valor Total do Empenho (R\$): *** 14.100.000,00 | Valor por Extenso: **** QUATORZE MILHÕES E CEM MIL REAIS **** | |
| Histórico: Empenho do PED Nº 24101.0001.13.000361-9 Complementar a Nota de Empenho nº 24101.0001.13.000101-4 - Referente a Obra de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis, conforme Termo de Cooperação nº 007/2012 celebrado entre Sedur e Setpu. | | |
| Data de Autorização da Despesa: 29/04/2013 | Ordenador de Despesa: Jairo Pradella | |
|  Leonilda Santiago Coordenadora de Planejamento Núcleo Cultura, Ciência, Lazer Coordenador de Planejamento | |  Jairo Pradella Ordenador de Despesa |
| Observações: | | |

Governo do Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

Folha nº 027
 Ass.: SEC. ECONOMIA
 Proj.: SEFAZ
 Data: 20/04/2013

| | | |
|---|--|-------------------------------------|
| EMP | NOTA DE EMPENHO | 24101.0001.13.000235-5 |
| Nº PED: 24101.0001.13.000361-9 | Data de Emissão: 29/04/2013 | |
| Nº DOTLIST: **** * *** | Nº NOBLIST: **** * *** | |
| Unidade Orçamentária: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR | Unidade Gestora: 0001 - SEDE | |
| Projeto/Atividade: 3698 - Implantação da Infraestrutura Turística | Recurso: Normal | Tipo de Empenho: Global |
| Modalidade de Licitação: Pregão | Nº Referência Licitação: ***** | Motivo Dispensa Licitação: ***** |
| Nº Convênio ***** | Transferido - Resto a Pagar Não | Nº do Protocolo: 338796/2012 |
| DADOS DO CREDOR | | |
| Código: 1995.04109-5 | Nome: Ensercon Engenharia Ltda | |
| Endereço: Ave Aclimacao, 445 | CEP: 78.000-000 | |
| Bairro: Bosque da Saude | Município: Cuiabá | |
| CPF/CNPJ/IG: 15.361.439/0001-17 | UF: MT | |
| Insc. Estadual: 130055247 | RG: **** * *** | |
| DADOS DA DIÁRIA | | |
| Nº OS: **** * *** | Data de Início da Viagem: **** * *** | |
| | Data de Retorno da Viagem: **** * *** | |
| DADOS DO ADIANTAMENTO | | |
| Nº CAD: **** * *** | Data de Solicitação: **** * *** | |
| DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO | | |
| Dotação Orçamentária: 24101.0001.23.695.185.3698.0500.44900000.151.1.1 | Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALAÇOES | |
| Valor Total do Empenho (R\$): Valor por Extenso: *** 14.100.000,00 QUATORZE MILHÕES E CEM MIL REAIS **** * *** | | |
| Histórico: Empenho do PED nº 24101.0001.13.000361-9 Complementar a Nota de Empenho nº 24101.0001.13.000101-4 - Referente a Obra de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis, conforme Termo de Cooperação nº 007/2012 celebrado entre Sedur e Setup. | | |
| Data de Autorização da Despesa: 29/04/2013 | Ordenador de Despesa: Jairo Pradela | |
|  Leonidia Santiago Coordenadora de Planejamento Núcleo Cultura, Ciência, Lazer Coordenadora de Planejamento |  Jairo Pradela Ordenador de Despesa | |
| Observações: | | |

Para execução do objeto desse Termo de Cooperação a SEDTUR realizou o empenho nº 235-5 no valor de R\$ 14.100.000,00, conforme quadro ao lado.

Conforme constam nos autos, as seis medições e as medições dos reajustamentos foram realizadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, por força do Termo de Cooperação nº 007/2012/SEDTUR. Assim sendo, sobre os servidores da SEDTUR não recai qualquer responsabilidade pelos pagamentos, tendo em vista que os processos já saíram da SETPU instruídos, somente para liquidação e emissão da NOB no sistema FIPLAN.

IV. CONTRATO N° 022/2013

De acordo com os autos do processo da SETPU nº 440341/2017 (Doc. 164063/2017 – fls. 31 à 43/43; Doc. 164063/2014; Doc. 164063/2017; Doc. 164066/2017; e Doc. 164063/2017, do Control-P), em 30.12.2014 foi assinado o Termo Aditivo de valor acrescentando a importância de **R\$ 10.290.870,74** ao valor inicial do Contrato nº 022/2013.

A planilha que subsidiou o Termo Aditivo de Valor é de autoria do engenheiro Pedro Maurício Mazzaro. Pela referida planilha o Contrato nº 022/2013, que tinha o valor global de **R\$ 20.892.913,11** foi reajustado em mais **R\$ 10.290.870,74**, passando para o valor global de **R\$ 31.183.783,85**. Ou seja, o Contrato nº 022/2013 foi reajustado em **49,26%** (quarenta e nove inteiro e vinte seis décimos por cento). Essa planilha está datada de 08.09.2014.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

Entretanto, o que se observa na planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro Pedro Maurício Mazzaro, esse percentual foi ultrapassado em 24,26% além daquele permitido por Lei.





Embora a planilha orçamentária tenha sido elaborada em 08.09.2014, o Termo Aditivo autorizando a execução da despesa no valor de **R\$ 10.290.870,74** somente foi assinado pelo Secretário do Estado da SETPU em 30.12.2014, penúltimo dia da Gestão Silval Barbosa.

Ainda de acordo com o item V do Termo Aditivo, a sua validade somente teria eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado. Pelo que se constata essa publicação ocorreu em 30.12.2014.

VI – CONCORDÂNCIA:

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Termo vai assinado pelo representante da SETPU e da CONTRATADA, e por duas testemunhas abaixo e a tudo presente.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2014.

CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA

Roderick Sallen
ENSERCON ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

V – VALIDADE E EFICÁCIA:

Este termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Terça Feira, 30 de Dezembro de 2014

Diário

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÉNIO N° 251/08
PROCESSO: 76.779-4/08

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenentes, o Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e o Senhor Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VALE DO RIO ALEGRE, tendo em vista o que consta no processo nº 76.779-4/08, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

RESCISÃO: O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 251/08 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VALE DO RIO ALEGRE, destinado à Pavimentação da Rodovia MT-249, no trecho: Nova Maringá - MT-235 e MT-492 - São José do Rio Claro à Fazenda Birigui (MT-249), que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Terceira do Convênio referenciado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria.

CONVENENTES-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VALE DO RIO ALEGRE

Extrato do Instrumento Contratual nº 329/2014/00/00 - SETPU
Processo nº 115428/2014-SETPU
Modalidade: Concorrência Pública nº 014/2014
Objeto do Contrato: Pavimentação de Rodovia na Rodovia MT-620, Trecho: Entrº MT-251 – Água Fria – Lago do Manso – Subtrecho: Entrº MT-251 – Km 23,00, numa extensão de 23,00 Km, (Lote 01 do Edital).
Prazo: 540(quinhentos e quarenta) dias consecutivos
Valor: R\$ 13.810.470,55 (treze milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) a preços iniciais.
Datação: 25101.0001.26.782.338.5148.0000.449000000.151.1.1, empenhado conforme NE nº 25101.0001.14.002478-4 no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão de reais reais).
PARTES: ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

Extrato do Termo Aditivo nº 022/2013/01/01 - SETPU
Processo nº 446341/2014-SETPU
Objeto do Contrato: Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.
Finalidade do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU, o valor de R\$ 10.290.870,71 (dez milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos) a preços iniciais.
Partes: ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.



Ainda de acordo com os autos do processo relativo ao Termo Aditivo de valor, a demanda para assinatura desse Termo foi do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva, responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária. O MEMO/GEHA/066/2014 solicitando o aditivo de valor está datado de 18.06.2014.

A solicitação do Termo Aditivo foi protocolada na SETPU em 11.08.2014, sob o nº 440341/2014.



A revisão do projeto que justificou a necessidade do Termo Aditivo de valor, foi feito pela empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, através do documento SSM 043/2014 e está datado de 18.07.2014.

Para fundamentar o Termo Aditivo em percentual de 49,26% acima do valor global do Contrato nº 022/2014, a SETPU fundamentou na Decisão nº 215/1999 – Plenário do TCU.

Entretanto, pela documentação que consta aos autos e pela análise na planilha orçamentária que redundou em acréscimo no valor de R\$ 10.290.870,74, os valores acrescidos pelo Termo Aditivo não se enquadram na situação

| | |
|--|--------------------------|
| Tribunal de Contas da União | Assunto: Área: |
| Número do documento: DC-0215-18/99-P | |
| Identidade do documento: Decisão 215/1999 - Plenário | |
| Ementa: Consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Possibilidade de alteração de contrato administrativo em valor excedente ao limite estabelecido na Lei 8.666/93, visando à utilização de nova tecnologia na execução das obras. Caso concreto. Considerações levantadas pelo Ministério Público junto ao TCU quanto à relevância da matéria para o interesse público. Comunicação. Arquivamento. | |
| - Alteração contratual. Considerações. | |
| Grupo/Classe/Colegiado: Grupo II - CLASSE III - Plenário | |
| Processo: 930.039/1998-0 | |



descrita na Decisão nº 215/1999 do TCU. Pelo que foi constatado pela equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura do TCE/MT, houve alteração significativa em itens previsíveis que foram omitidos na planilha orçamentária que subsidiou a licitação, bem como na troca do local jazida, que redundou em considerável acréscimo no item transportes.

Conforme consta no Relatório Técnico datado de 28.03.2017 (Doc. 142461–Control-P) o objeto do Contrato 22/2013 foi aditado em 49,26%, quando o limite legal é de 25%, fato que constitui irregularidade grave, classificada por este Tribunal como: **HB10** (Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

Este aditivo descaracterizou o objeto licitado e somente poderia ser feita tamanha alteração com a rescisão do Contrato 22/2013 e licitação do novo objeto. Além desse aditivo já celebrado, para concluir os serviços havia previsão de novo aditivo de valor, conforme informado durante a vistoria realizada em 16.03.2017, o que agravaría ainda mais essa situação.

V. DA SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE DA SUPERVISORA SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Em 06.11.2013, a SINFRA e a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda. assinaram o Contrato nº 241/2013¹⁸ que tinha como finalidade supervisionar à execução de serviços das obras aeroportuárias de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio e estacionamento de aeronaves do aeroporto Maestro Marinho Franco, que é o objeto do Contrato nº 022/2013.

A empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda foi contratada para assessorar os engenheiros fiscais responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra objeto do Contrato nº 22/2013. Assim, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções

¹⁸ **Contrato nº 241/2013/SETPU** formalizado entre a SETPU e a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda., cujo objeto se refere a **serviços de supervisão** das obras aeroportuárias de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio e estacionamento de aeronaves do referido aeroporto, objeto do Contrato nº 022/2013.



Ltda tem responsabilidade solidária com os fiscais do Contrato nº 22/2013 pelos danos causados pela ENSERCON, por qualquer irregularidade na execução do referido contrato.

No decorrer da instrução deste processo de RNI, posteriormente convertido em Tomada de Contas Ordinária, constatou-se a omissão da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, durante a execução do objeto do Contrato nº 241/2013.

A equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas constatou que a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, durante a execução do Contrato nº 241/2013 recebeu dos cofres públicos o valor total de **R\$ 1.522.098,40**, conforme demonstrado pelo quadro que segue:

| Nº da medição | Período da Mediação | Valor da Mediação - R\$ | Valor Mediado de Reajuste - R\$ | VALOR PAGO NO FIPLAN - R\$ | SITUAÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2013 | RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO | EMPENHÓ | NOB | DATA PAGAMENTO |
|---------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------|-------------|----------------|
| 1º | 07.11.2013 a 30.11.2013 | 85.219,29 | | 85.219,29 | OBRA PARALIZADA | SEDTUR | 601-6/2013 | 752-3/2014 | 10/07/2014 |
| 2º | 01.12.2013 a 31.12.2013 | 130.976,68 | | 130.976,68 | OBRA PARALIZADA | SEDTUR | 601-6/2013 | 750-7/2014 | 10/07/2014 |
| 3º | 01.01.2014 a 31.01.2014 | 206.746,31 | | 206.746,31 | OBRA PARALIZADA | SEDTUR | 022-0/2014 | 748-8/2014 | 10/07/2014 |
| 4º | 01.02.2014 a 28.02.2014 | 206.746,40 | | 206.746,40 | OBRA PARALIZADA | SEDTUR | 022-0/2014 | 342-0/2014 | 09/05/2014 |
| 5º | 01.03.2014 a 31.03.2014 | 206.746,35 | | 206.746,35 | OBRA PARALIZADA | SEDTUR | 022-0/2014 | 341-2/2014 | 09/05/2014 |
| 6º | 01.04.2014 a 30.04.2014 | 130.976,68 | | 130.976,68 | OBRA PARALIZADA | SEDTUR | 022-0/2014 | 375-7/2014 | 14/05/2014 |
| 7º | 01.05.2014 a 31.05.2014 | 130.976,69 | | 130.976,69 | OBRA PARALIZADA | SEDTUR | 022-0/2014 | 767-1/2014 | 14/07/2014 |
| 8º | 01.06.2014 a 30.06.2014 | 130.976,66 | | 130.976,66 | OBRA PARALIZADA | SEDTUR | 022-0/2014 | 788-4/2014 | 16/07/2014 |
| 9º | 01.07.2014 a 31.07.2014 | 130.976,71 | | 130.976,71 | OBRA PARALIZADA | SEDTUR | 022-0/2014 | 1109-1/2014 | 26/08/2014 |
| 10º | 01.08.2014 a 31.08.2014 | 130.976,68 | | 130.976,68 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 422-0/2014 | 5155-9/2014 | 18/12/2014 |
| 11º | 01.09.2014 a 30.09.2014 | 365.949,53 | | 365.949,53 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 422-0/2014 | 5154-6/2014 | 18/12/2014 |
| reajuste 4º | 01.02.2014 a 28.02.2014 | | 7222,62 | 7.222,62 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 4325-0/2014 | 1765-9/2014 | 13/04/2014 |
| reajuste 5º | 01.03.2014 a 31.03.2014 | | 7222,62 | 7.222,62 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 4325-0/2014 | 1797-7/2014 | 13/04/2014 |
| reajuste 6º | 01.04.2014 a 30.04.2014 | | 3839,79 | 3.839,79 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 4325-0/2014 | 1757-6/2014 | 12/04/2014 |
| reajuste 7º | 01.05.2014 a 31.05.2014 | | 3360,17 | 3.360,17 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 4325-0/2014 | 1758-6/2014 | 12/04/2014 |
| reajuste 8º | 01.06.2014 a 30.06.2014 | | 3839,79 | 3.839,79 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 4325-0/2014 | 1789-6/2014 | 13/04/2014 |
| reajuste 9º | 01.07.2014 a 31.07.2014 | | 3839,79 | 3.839,79 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 4325-0/2014 | 1798-5/2014 | 13/04/2014 |
| reajuste 10º | 01.08.2014 a 31.08.2014 | | 3839,79 | 3.839,79 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 4325-0/2014 | 1794-2/2014 | 13/04/2014 |
| reajuste 11º | 01.09.2014 a 30.09.2014 | | 3665,85 | 3.665,85 | OBRA PARALIZADA | SINFRA | 4325-0/2014 | 1789-1/2014 | 13/04/2014 |

Embora o Contrato nº 022/2013, que seria o objeto de fiscalização pela empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, estivesse suspenso, a SINFRA liberou a Ordem de Serviços no dia 06.11.2013. Assim, durante seis meses (de 07.11.2013 a 30.04.2014) a SSM Consultoria recebeu sem a efetiva prestação dos serviços.

Diante dessa irregularidade, esta Corte de Contas através do Acórdão nº 233/2019-TP, determinou a instauração de Tomada de Contas Ordinária com fins de apurar possíveis danos ao erário estadual, em decorrência da inexecução de serviços pela empresa SSM Consultoria, Projetos Ltda, durante a vigência do Contrato nº 241/2013.



Assim, em 31.05.2019 foi instaurada a T.C.O n° 171263/2019¹⁹.

Durante os trabalhos de fiscalização e elaboração da TCO n° 171263/2019 a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas constatou que houve pagamentos à empresa no período em que a obra objeto do Contrato n° 022/2013 estava paralisada, no montante de **R\$ 995.619,85**.

Assim, com base nas informações que constam na TCO n° 171263/2019, foram efetuados pagamentos à empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, do período de 07.11.2013 à 30.09.2014. Entretanto, no período de 07.11.2013 à 30.04.2014, as obras aeroportuárias de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio e estacionamento de aeronaves do aeroporto Maestro Marinho Franco, que é o objeto do Contrato n° 022/2013 estavam paralisadas.

A empresa responsável pela execução do Contrato n° 022/2013 (ENSERCON) somente retomou os serviços em 01.05.2014. Assim sendo, as irregularidades nas medições e pagamentos sob responsabilidade da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda poderiam ser apenas sobre as ocorridas entre o período de 01.05.2014 à 30.09.2014.

Entretanto, a omissão da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda em executar os serviços contratados por meio do Instrumento Contratual n° 241/213 contribuiu para que irregularidades por pagamentos de serviços não executados até a 4^a medição, continuasse a ocorrer por ocasião das 5^a e 6^a medição.

Ao receber a Ordem de Serviço no dia 07.11.2013, o primeiro ato da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda era requerer e analisar as planilhas da 1^a, 2^a, 3^a e 4^a medição.

¹⁹ **171263-2019 - Tomada de Contas Ordinária** instaurada por força do Acórdão n° 233/2019-TP, que como objeto apurar possível prejuízo ao erário na execução do Contrato nº 241/2013, celebrado entre a SETPU e a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda., que tratou da execução de serviços de supervisão da obra aeroportuária de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi, pátio e estacionamento do aeroporto de Rondonópolis.



Do dia 07.11.2013 ao dia 30.04.2014, período em que a obra objeto do Contrato nº 22/2013 esteve paralisada, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda teve tempo suficiente para que, com base na 4ª planilha de medição constatar todos os serviços efetivamente executados pela empresa ENSERCON. A título exemplificativo, tem-se a medição do item **6.3 – Cerca de Alambrado – Conforme Projeto**. Esse item, de acordo com a planilha orçamentária, possuía o valor global de **R\$ 1.255.910,69**, para execução de 7.285,71 m de cerca. Porém, esse item foi medido em três etapas:

- ✓ na 1ª Planilha de Medição foi medido 1.460 m de cerca no valor de R\$ 251.674,80;
- ✓ na 2ª Planilha de Medição foi medido 1.730 m de cerca no valor de R\$ 298.217,80; e,
- ✓ na 3ª Planilha de Medição foi medido 4.095,71 m de cerca no valor de R\$ 706.18,49.

Ou seja, até a 3ª medição, o item 6.3 já havia sido pago 100%, porém, no dia 07.11.2013, data que a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda recebeu a Ordem de Serviço do Contrato nº 241/2013, não havia nenhum metro de cerca construído. Mesmo diante dessa grave irregularidade, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda manteve-se inerte, permitindo que fossem realizadas as 5ª e 6ª medições, que culminaram ao pagamento no valor total de **R\$ 2.988.595,02**.

A empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, tinha o dever de comunicar à SINFRA, o fato ocorrido, para que na 4ª medição fosse glosado o valor de **R\$ 1.255.910,69**, porém, não o fez.

O item 3.4 da planilha orçamentária previa a execução de 109.164,8 m² de Imprimação, ao valor global de R\$ 151.739,07. Esse item também foi medido 100% por ocasião da 6ª Planilha de Medição. Entretanto, em agosto de 2014, ocasião da 1ª inspeção *in loco* no Aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura, acompanhada pelos representantes da empresa ENSERCON, Sr. Edemar Alves Botelho (sócio proprietário) e Estevão Damião de Almeida (engenheiro) constatou que o item 3.4 da planilha orçamentária (imprimação) havia sido executado parcialmente.



Constatou-se, naquela ocasião, conforme demonstrado pelo quadro ao lado, que havia sido executado serviço de imprimação apenas na pista de pouso na parte ampliada (45 m de largura por 417 m de comprimento) e em parte da pista de taxiamento (entre estacas 47 e 77, com 19 m de largura por 600 m de comprimento), totalizando 30.165 m².

Conforme consta no Relatório Preliminar da RNI (Doc. 162701/2014 – fl. 12/38 – Control-P), a área total em que deveriam ser executados serviços de pavimentação foi orçada em 109.164,80 m², porém, analisando o projeto básico, constatou-se que essa área era assim compreendida:

| Item | Comprimento (m) | Largura (m) | Área (m ²) |
|---|-----------------|-------------|------------------------|
| Pista de pouso (ampliação lateral) | 1.850,00 | 15,00 | 27.750,00 |
| Pista de pouso (ampliação longitudinal) | 417,00 | 45,00 | 18.765,00 |
| Pista de taxiamento | 2.394,00 | 19,00 | 45.486,00 |
| TOTAL | | | 92.001,00 |

Ou seja, por ocasião da elaboração da planilha orçamentária, a Administração orçou a maior o quantitativo de 17.163,80 m², consequentemente, essa metragem a maior influenciou no quantitativo do item imprimação. Dessa forma, considerando uma área de 92.001 m², tendo sido executado 30.165 m², pode-se afirmar que por ocasião da 6^a medição, havia sido executado apenas **32,78%**, da área total. Entretanto, na 6^a medição foi medido 100% do item.



Assim, considerando que o preço unitário desse item foi orçado em R\$ 1,39, o preço de 30.165 m² seria de R\$ 41.929,35. Ou seja, foi medido e pago a importância de R\$ 109.809,72, à maior.

Essa irregularidade ocorreu na 6^a medição, quando efetivamente a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda deveria estar em plena atividade na execução do seu *mister*, porém, permitiu que fosse medido serviços não executados.



Foi constatado em agosto de 2014, que embora não existisse qualquer execução do item 3.5 – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, até a 6^a medição já havia sido medido o quantitativo de 20.025,60 m³, equivalente ao valor de R\$ 1.244.591,04.

Esse item foi medido na 4^a, o valor de R\$ 362.757,12; na 5^a medição, o valor de R\$ 530.508,42; e na 6^a medição, o valor de R\$ 351.325,49. Ou seja, do total de 56.271,216 m³ contratado, até a sexta medição foi medido e pago o total de 35,58% do contratado, entretanto, não havia sido executado nenhum m³ desse item.

Assim como aconteceu com o item imprimação, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda teve a oportunidade de, na 5^a medição, corrigir o pagamento irregular ocorrido na 4^a medição, porém, foi omissa, permitindo ainda que o item fosse medido nas 5^a e 6^a medição, mesmo sem a execução do serviço, aumento ainda mais o valor do superfaturamento.

De acordo com a planilha orçamentária contratada, o item 4.0 – DRENAGEM, os subitens 4.2, 4.3 e 4.4 estavam assim distribuídos.

| item | Descrição do item | medida | quantidade | Preço unitário – R\$ | Preço total |
|--|--|--------|------------|----------------------|------------------|
| 4.2 | Dissipador de Energia - p/ Descida D'água | und | 2,000 | 229,24 | 458,48 |
| 4.3 | Dissipador de Energia | und | 1,000 | 2816,44 | 2.816,44 |
| 4.4 | Descida D'água Aterros em Degraus - DAD 01 AC/BC | m | 235,000 | 114,36 | 26.874,60 |
| TOTAL MEDIDO E PAGO ATÉ A 6^a MEDIÇÃO | | | | | 30.608,00 |

Na 5^a medição foram medidos 100% dos itens 4.3 e 4.4 e, 50% do item 4.2. Já na 6^a medição, mediu-se 50% do item 4.2. Dessa forma, na 5^a e 6^a medição, que já estava sob supervisão da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, esses itens foram medidos em 100%.



Durante a inspeção *in loco* realizada em agosto de 2014, constatou-se que haviam sido executados apenas os itens 4.5 e 4.5 da planilha orçamentária, que se refere aos serviços de: Valas Retangulares de Concreto (0,80m x 0,80m x 0,70m) e Valas Retangulares de Concreto (0,80m x 0,80m x 1,00m), respectivamente, conforme demonstrado pelo quadro que segue.



Assim, resta configurado que a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, foi omissa em permitir que fosse medido serviços, que sabidamente não haviam sido executados.

No item 6.0 – OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS, da planilha orçamentária contratada, consta os sub itens 6.1 e 6.2, que estavam assim distribuídos.

| item | Descrição do item | medida | quantidade | Preço unitário – R\$ | Preço total |
|--|-------------------|----------------|-------------|----------------------|-------------------|
| 6.1 | Hidrossemeadura | m ² | 134.375,480 | 1,27 | 170.656,85 |
| 6.2 | Enleivamento | m ² | 20.000,000 | 7,45 | 149.000,00 |
| TOTAL MEDIDO E PAGO ATÉ A 6^a MEDIÇÃO | | | | | 319.656,85 |

Durante a inspeção realizada em agosto de 2014, constatou-se que esses dois itens não foram executados, porém, a medição desses itens ocorreu na 6^a medição, ocasião em que a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda estava efetivamente prestando serviços de supervisão e não poderia ter permitido que essa irregularidade ocorresse.

Assim, em função da omissão e desleixo com a coisa pública, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda tem responsabilidade solidária pelos serviços medidos e pagos, sem que fossem executados pela empresa ENSERCON, detentora do Contrato nº 22/2013. A empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda teve por ocasião da 5^a e 6^a medição, oportunidade de reduzir os danos, que naquela ocasião já eram



estimados em aproximadamente **R\$ 3.276.230,21**, porém, ao contrário, contribui para que esse dano alcançasse o valor de **R\$ 7.190.590,46**.

VI. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À CERCA E ALAMBRADO

Conforme consta no relatório preliminar da RNI que originou esta TCO (Doc. 162701/2014 – Control-P) a SETPU efetuou o pagamento no valor total de **R\$ 1.255.910,69**, relativo ao item 6.3 – Cerca e alambrado – Conforme projeto. Esse pagamento ocorreu de forma fracionada na 1^a, 2^a e 3^a medição, nos valores de R\$ 251.674,80, R\$ 298.217,40 e R\$ 706.018,49, respectivamente.

Entretanto, durante a inspeção in loco realizada no mês de agosto de 2014 pela equipe de auditores da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas, constatou-se que os serviços relativos a esse item não haviam sido executados.

Por ocasião da 7^a medição (corretiva) datada de 14.10.2014 e assinada pelo engenheiro fiscal Sr. Pedro Maurício Mazzaro, foi realizada medição negativa do item 6.3 – Cerca e alambrado – Conforme projeto, no valor de R\$ 1.255.910,69.

Em 30.12.2014, com o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2013, o valor do item 6.3 – Cerca e alambrado – Conforme projeto, sofreu um acréscimo no valor de R\$ 108.649,40, passando o valor global para **R\$ 1.364.560,08**.

Na 11^a medição, datada de 01.02.2017 e assinada pelo engenheiro fiscal, Sr. Paulo Roberto Machado Gomes, foi medido o valor de **R\$ 1.364.560,08**, relativo ao item 6.3 – Cerca e alambrado – Conforme projeto.

Embora nessa ocasião não tenha ocorrido pagamento em espécie, desse item à empresa ENSERCON, o que se buscou com essa 11^a medição foi reduzir o valor do dano causado ao erário por pagamentos indevidos, no valor de R\$ 1.255.910,69, abatendo-se, ao final, do saldo de serviços não executados.



Em 04.04.2018, durante a inspeção *in loco* a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas vistoriou os serviços relativos ao item 6.3 - Cerca e alambrado – Conforme projeto. Entretanto, constatou-se, que devido à má execução dos serviços e à presença de patologias, houve a necessidade de intervenção da Prefeitura Municipal para realizar diversos reparos na cerca, conforme demonstrado pelas fotos que seguem:

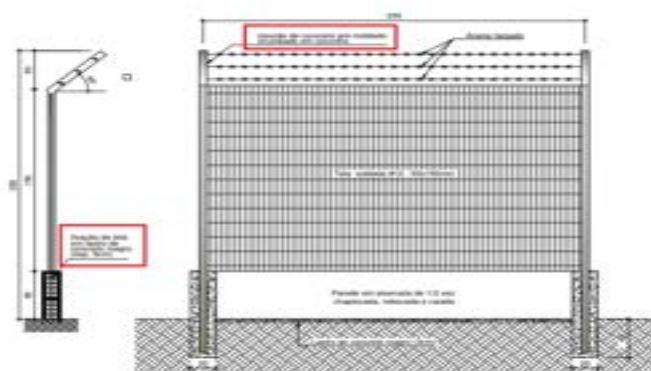


Coordenada Geográfica: 16°34'32.9" S 54°43'15.8" W



Coordenada Geográfica: 16°35'51.0" S 54°43'42.8" W

Durante a inspeção *in loco* constatou-se que a mureta de proteção teve que ser reconstruída devido a falha na execução dos pilares de sustentação das telas, que de acordo com o detalhamento do projeto, os mourões deveriam ser chumbados em concreto enterrado em uma profundidade de 40cm. Já a tela, deveria ser chumbada em um concreto magro de 5 cm, sobre a parede de alvenaria.



DETALHAMENTO DO PROJETO DE CERCA
CONFORME PROJETO GEOMÉTRICO DO
AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO
FOLHA: MT - RD - 03 - 03/03



Porém, pelos quadros que seguem constata-se que esses dois itens deixaram de ser executados na execução da cerca.



Coordenada Geográfica: 16°34'38.7" S 54°43'15.8" W





Na fixação dos mourões, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura realizou testes de perfuração em vários locais e constatou que a empresa que executou a cerca não utilizou concreto para chumbar os mourões.

Durante a inspeção *in loco*, também foi constatado que a empresa não fixou a tela em lastro de concreto magro de 5cm sobre a mureta, conforme demonstrado pelos quadros a seguir:



A exigência da fixação da tela de alambrado na mureta não é simplesmente por questão de estética. A fixação da tela de alambrado na mureta visa dar maior proteção e isolamento da área do aeroporto. Porém, da forma como foi construído, **não há segurança**.

Diante dessas constatações, não se justifica validar qualquer medição para a empresa ENSERCON, por meio desta T.C.O ou, por meio de outro Processo Administrativo à empresa TRIPOLÓ. Qualquer pagamento que se faça em relação ao item 6.3 – CERCA E ALAMBRADO – CONFORME PROJETO, estará pagando por um serviço que foi executado fora do projeto contratado, bem como estará contribuindo



para aumento do dano, considerando que esse item já foi pago no valor de R\$ 1.255.910,69 à ESERCON e esta não devolveu o valor recebido.

VII. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Conforme relatado, as irregularidades relacionadas à “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT” não foram efetivamente sanadas, dessa forma não houve a efetiva retomada da obra objeto do IC nº 022/2013.

Através da DECISÃO N° 71, de 22.05.2019, a Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – homologou o resultado do processo licitatório do Leilão nº 1/2018, relativo à Concessão dos aeroportos integrantes do Bloco Centro Oeste, dentre o qual inclui-se o Aeroporto Maestro Marinho Franco, de Rondonópolis-MT. O responsável pela Concessão do Bloco Centro Oeste é o Consórcio Aeroeste.

Assim, considerando a Concessão do Aeroporto Maestro Marinho Franco à iniciativa privada, bem como que os serviços prestados pela empresa ENSERCON foram de forma inadequada e insuficiente e, diante da inexistência de condições econômicas para prestar o serviço, pode-se afirmar que o Contrato nº 22/2013 encontra-se com prazo de vigência vencido desde **17.04.2018**, conforme 2º Termo Aditivo de Prazo.

A equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas realizou três inspeções *in loco* no aeroporto Maestro Marinho Franco, analisou todos os documentos encaminhados pela SINFRA, bem como analisou os dois relatório emitidos pela Supervisora Consórcio LRB – Esteio, porém chegou à conclusão que nenhuma das medições retificadoras reduziu efetivamente o Dano ao Erário decorrente da inexecução de serviços que foram pagos ou pelos serviços executados em desacordo com as normas técnicas e o projeto básico.

Conforme já exposto nos autos, foram realizados os pagamentos de 6 (seis) medições no montante de **R\$ 11.607.793,61** (onze milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), sendo a última referente ao mês de julho de 2014. Entretanto, as medições retificadoras indicadas pela SINFRA não tiveram qualquer



reflexo financeiro que pudesse reconstituir o patrimônio do Estado de Mato Grosso pelo dano causado pela empresa ENSERCON, com a conivência de servidores públicos da antiga SETPU.

A 1^a medição retificadora (7^a medição) no valor de R\$ - 3.912.073,32 (três milhões, novecentos e doze mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos) ocorrida em 14.10.2014, bem como a 10^a medição, no valor R\$ -234.697,96 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) foram apenas documentais, sem qualquer devolução de valores ao Estado ou pela reexecução de serviços de acordo com as Normas Técnicas e Projeto Básico.

Ademais, em Maio/2018 a Supervisora Consórcio LBR – Esteio elaborou o Relatório RTS5MT165718 por meio do qual apresentou outra proposta de medição revisora do IC nº 022/2013 no valor de R\$ -3.043.820,75 (três milhões, quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos a restituir), conforme fls. 29/32 do Doc. nº 173153/2018 – Control-P. Esse relatório emitido pelo Consórcio LBR – Esteio, não desprezou os valores da 7^a medição e 10^a medição.

No Relatório RTS5MT165718 o Consórcio LBR – Esteio concluiu que o valor devido pelos serviços efetivamente prestados pela empresa ENSERCON foi no valor de R\$ 4.417.201,58 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

Porém, nesses cálculos o Consórcio LBR – Esteio, não levou em consideração a importância de R\$ 327.860,52, paga a maior por ocasião dos pagamentos dos reajustamentos das seis medições, conforme descrito no item 3.6 deste relatório.

Após a análise das duas medições retificadoras bem como do Relatório RTS5MT165718 elaborado pela Supervisora Consórcio LBR – Esteio, esta equipe técnica apurou um efetivo Danos ao Erário no valor de R\$ - 7.518.052,55 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) em decorrência do pagamento de serviços não executados/executados em quantidades inferiores àquelas efetivamente medidas e pagas, e/ou pagamento de serviços



executados em desconformidade com os padrões técnicos aceitáveis.

Para efeito dos achados de auditoria, eles serão divididos em irregularidades durante o processo licitatório e durante a execução do objeto do Contrato nº 022/2013.

Assim sendo, a equipe técnica fará referência sempre aos relatórios técnicos que já constam nestes autos especificamente os relatórios: Doc. 162701/2014 e Doc. 174219/2014 – CONTROL-P.

7.1. ACHADO 1: o engenheiro orçamentista realizou o orçamento, que subsidiou a referida contratação (Concorrência nº 15/2012) dos itens 1.6, 1.7, 1.8, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, sem as correspondentes composições de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93.

IRREGULARIDADE: GB11 – Licitação. Deficiência do projeto básico (artigos 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

7.1.1. Situação encontrada

A SETPU, através do titular da Gerência Aeroportuária e Hidroviária, engenheiro **José Carlos Ferreira da Silva**, orçou os serviços a serem licitados, no processo licitatório Concorrência nº 15/2012, indicando na planilha como fonte o Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU referente a setembro de 2011, conforme se vê no ANEXO 1 do Relatório Preliminar (Doc. 162701/2014 – Control-P). O total orçado para fins da Licitação foi de R\$ 20.966.848,31. (vinte milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

Entretanto, comparando os preços orçados pela SETPU com os do mencionado Boletim, bem como com preços de derivados de petróleo da ANP (Agência Nacional do Petróleo) de setembro de 2011, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura do TCE/T constatou as seguintes irregularidades:



a) Os itens 1.1 a 1.5 da planilha, no montante de R\$ 75.691,12, foram referenciados à unidade de medição verba (vb), o que não se admite em vista da obscuridade que tal forma de orçar contém em seu bojo. Os serviços deveriam ter sido referidos em unidade certa e determinada, como por exemplo m², Km, Kg etc. Assim, a Administração deveria ter demonstrado como chegou nesses preços. A ausência das composições de preços unitários indica projeto básico deficiente em vista do disposto no artigo 7º, inciso II, c/c o seu § 6º, ambos da lei nº 8.666/93, o que poderia implicar em nulidade do certame e do respectivo contrato, com responsabilização de quem lhe deu causa, no caso o orçamentista acima referido. Tal fato caracteriza, em tese, a irregularidade de natureza grave, classificada por este Tribunal como GB-11.

O TCU em decisões do seu plenário, v. Acórdãos 2.373/2013 e 3.210/2013, ambos do relator Raimundo Carreiro, assim se manifestou a respeito:

9.1.5.A adoção da unidade de medida verba para os itens de serviço Remoção de Interferências e Mobilização e Desmobilização de canteiro de obras identificados no edital da concorrência 12/2010- SEHAB fere o disposto no artigo 7º, §º, inciso II, e § 4º e o artigo 6º, inciso IX, alínea f, da lei 8.666/93 bem como a Súmula TCU 258/2010 (AC 2.373/2013-P).

9.5.1. se abstenha, em futuros empreendimentos, de utilizar da unidade "verba" para serviços que puderem ter suas quantidades medidas (AC 3210/2013-P).

b) Constatou-se ainda, outros itens da planilha da Administração que não possuem correspondência no referido Boletim na planilha orçamentária (itens 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.3, 3.9 a 3.12, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27), no montante de R\$ 5.597.674,65, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93.

A Administração deverá demonstrar como chegou à composição desses preços. Sobre o tema, o TCU, no v. Acórdão nº 2078/2007-P, relator Ministro Augusto Sherman, assim se pronunciou:

9.3.1 (...) Apresentação da composição dos custos unitários da planilha orçamentária, assim como de todos os elementos de convicção para formação dos preços praticados, tais como distância de transporte, produtividade, bota-fora, entre outros, os quais devem ser levados em conta na referida análise a qual deve ser adequadamente documentada.



7.1.2. Critério de auditoria

- ✓ Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- ✓ Acórdão 2078/2007-P, do TCU.
- ✓ Acórdãos nº 2.373/2013 e nº 3.210/2013 do TCU.

7.1.3. Evidências

- ✓ Planilha orçamentária da Administração.

7.1.4. Efeitos reais e potencial

Dano ao erário.

7.1.5. Responsáveis/qualificação

Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva – Gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU

7.1.5.1 Conduta

a) **Especificar** os seguintes itens da planilha orçamentária sem unidade de medição: Itens 1.1 a 1.5 da planilha orçamentária referenciados à unidade de medição destituída de significado (verba), no montante de R\$ 75.691,12.

b) **Orçar** os seguintes itens sem a composição de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93: Itens 1.6, 1.7, 1.8, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 5.597.674,65, sem as correspondentes composições de custos unitários.

7.1.5.2 Nexo de Causalidade

A conduta do engenheiro orçamentista impediu a Controle efetivo sobre a correta formação dos preços dos itens 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.3, 3.9 a 3.12, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, bem como dos itens 1.1. a 1.5 da planilha orçamentária.

7.1.5.3 Culpabilidade

A irregularidade apontada não trata de tema controvertido ou polêmico, existindo inclusive decisões reiteradas do TCU, o que exigiria conduta diversa do agente.



7.1.6 Da Defesa do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva²⁰

Em suma, neste achado nº. 01 foi constatado que os itens 1.1 a 1.5 da planilha, no montante de R\$ 75.691,12, foram referenciados à unidade de medição verba (vb), o que não se admite em vista da obscuridade que tal forma de orçar contém em seu bojo. Os serviços deveriam ter sido referidos em unidade certa e determinada, como por exemplo m2, Km, Kg etc. E além disso foram constatados itens da planilha da Administração que não possuem correspondência no referido Boletim na planilha orçamentária (itens 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.3, 3.9 a 3.12, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27), no montante de R\$ 5.597.674,65, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93.

O Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva manifestou-se nos autos por meio do Doc. Control-P nº. 176046/2021, com a relação abaixo especificada:

Encaminho em anexo ALEGAÇÕES DE DEFESA referente à Tomada de Contas Ordinária instaurada por força do Acórdão 233/2019 TP conforme relação abaixo discriminada:

- a) Relatório de Defesa
- b) CD (compact disc) contendo arquivos anexos.
- c) Cópia do recibo de recebimento do Ofício nº 1323/2021/GCI/LHL

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021

Como o Defendente foi responsabilizado em dois achados, de início, alegou que não ocorreu o aludido sobrepreço no orçamento das obras de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis/MT, cuja constatação será tratada no item 7.2 deste Relatório Técnico Conclusivo: Achado 02: “O engenheiro orçamentista realizou o orçamento, com preços superiores ao preço praticado no mercado”.

A partir da Fls. 08 da manifestação de Defesa acostada nos autos deste processo, o Defendente referiu-se ao Achado nº. 01, ocasião em que justificou que as composições dos serviços e obras aeroportuárias foram elaboradas a partir de adaptações das composições de serviços rodoviários das normas e especificações de obras aeroportuárias, conforme exemplo do item 1.6 abaixo:

²⁰ Doc. Control-P nº. 176046/2021, 167613/2021, 177615/2021, 177617/2021, 17761817/2021



ITEM 1.6 Administração da obra despesas diversas

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls 09

Assim, justificou os demais itens:





ITEM 2.1 – Desm. Dest. Limpeza Área c/Arv. Diam. Até 0,15m e Transporte do material até 1000m.

Da forma que o texto está redigido na letra “c” sub item c.2) do relatório de auditoria 004/2015, leva a entender erroneamente que este item de serviço gerou um superfaturamento de 437,3 % resultando no valor de R\$ 3.618.059,77. Essa mistura de dados causa um impacto negativo para quem lê o relatório, uma vez que dá a entender que o preço do desmatamento resultou no valor descrito, o que não corresponde à realidade.

Dante disso temos a esclarecer que o cálculo do percentual acima se deve ao exposto a seguir.

A Análise do TCE relativa aos preços do serviço constante da planilha referente item “**Desm. Dest. Limpeza áreas c/arv.diam., até 0,15m e transporte de material até 1000m**” cujo preço unitário é de R\$ 1,65/m² foi realizada de forma equivocada comparando este preço com o da tabela referente ao item de serviço “**Desm. Dest. Limpeza áreas c/arv.diam., até 0,15m**” cujo preço unitário é de R\$ 0,31/m².

A comparação do serviço com o preço da tabela nada tem de ver com a realidade, porque o serviço previsto no orçamento engloba de forma clara o transporte do material até 1(um) Km de distância.

EXEMPLO:

Dados copiados da Planilha Orçamentária.

- Código: 2 S 01 000 00
- Serviço: Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m e transporte do material até 1000m
- Unidade: m²
- Preço: R\$ 1,65 (objeto de composição)

Dados da Tabela SETPU*3011.

- Código: 2 S 01 000 00
- Serviço: Desmatamento dest. Limpeza área c/arv diam até 0,15m.
- Unidade: m²
- Preço: R\$ 0,31

Dessa comparação obteve uma variação de [(1,62 - 1,31)/0,31]x 100 = 432,25%.

Ocorre que são serviços diferentes porque no preço unitário do serviço adotado no orçamento está incluso o transporte até 1000m além de espalhamento.

O valor dos serviços de Desmatamento Destocamento e Limpeza c/arvores de diâmetro até 015m e Transporte de material até 1000m perfaz o montante de R\$ 34.402,50 não constituindo superfaturamento.

Devido à inexistência de uma tabela referencial de preços de obras aeroportuárias, foram elaboradas composições de preços que seguem anexas ao presente documento.

Reproduzo abaixo o texto do item 6 – PAGAMENTO, folha 2/2 da especificação citada acima demonstrando a diferença com o previsto na especificação rodoviária:

Os serviços serão pagos pelos preços unitários contratuais, em conformidade com a medição referida no item anterior, que remuneram, além da carga, o transporte até a distância estabelecida no projeto, da descarga e espalhamento do material provenientes dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza do terreno, os custos diretos e indiretos de todas as operações, necessários a completa execução dos serviços.





ITEM 2.3 – Compactação de Aterro a 95% do Proctor Modificado.

Nas obras de construção rodoviária os serviços de compactação de aterros são executados com energia do proctor normal, e nos últimos 60 cm do corpo do aterro é utilizada a energia do proctor intermediário.

Diferentemente nas obras **aeroportuárias** temos as especificações **02/EP30/00** que prevê a utilização da energia do proctor modificado em todo o corpo do aterro.

Reproduzimos abaixo o item 5, folha 4/5 da especificação citada acima:

5.1 – Controle tecnológico

- a) Um ensaio de compactação (DNER-ME 129/94), com a energia Proctor Modificado, para cada 500m³ de um mesmo material do corpo do aterro;**
- b) um ensaio de compactação (DNER-ME 129/94), com a energia Proctor Modificado, para cada 100m³ de um mesmo material da camada final do aterro;**

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 12

Em relação ao transporte de material betuminoso, afirmou que foi aplicado o BDI de 27,84%:

ITENS 3.9 a 3.12 Transportes de materiais betuminosos

Os preços adotados foram retirados tabela de preços a SETPU de setembro de 2011 na página intitulada "MATERIAL BETUMINOSO Custo de aquisição e Transporte." Os preços de transportes foram utilizados na elaboração da composição com aplicação da bonificação de 27,84%.

| Empresas | Dist de Cuiabá (Km) | CUSTO TRANSPORTE de Cuiabá ate a referida Localidade (R\$/ton) | | | | |
|-----------------------|------------------------|--|---------|------------|--------------|------------|
| | | EMAN | BETUNEL | GRECA | CENTRO OESTE | Vr. Médio |
| LOCALIDADES | R\$/ton | R\$/ton | R\$/ton | R\$/ton | R\$/ton | R\$/ton |
| Aqua Boa | 750,00 | R\$ 146,88 | | R\$ 240,00 | R\$ 221,29 | R\$ 202,72 |
| Alto Floresta | 900,00 | R\$ 176,26 | | R\$ 255,00 | R\$ 255,55 | R\$ 243,27 |
| Alto Taquari | 460,00 | R\$ 90,09 | | R\$ 147,00 | R\$ 216,49 | R\$ 152,26 |
| Apucás | 1.130,00 | R\$ 221,30 | | R\$ 381,00 | R\$ 333,42 | R\$ 365,44 |
| Banha do Bugres | 180,00 | R\$ 35,25 | | R\$ 57,00 | R\$ 53,16 | R\$ 48,47 |
| Banha dos Gurgás | 550,00 | R\$ 107,71 | | R\$ 176,00 | R\$ 162,28 | R\$ 148,66 |
| Bonfim | 580,00 | R\$ 113,59 | | R\$ 185,50 | R\$ 171,13 | R\$ 156,77 |
| Cacuene | 220,00 | R\$ 43,08 | | R\$ 70,40 | R\$ 64,91 | R\$ 59,46 |
| Campo Novo Parecis | 450,00 | R\$ 88,13 | | R\$ 144,00 | R\$ 132,78 | R\$ 121,64 |
| Campos Verdes | 130,00 | R\$ 26,44 | | R\$ 43,25 | R\$ 38,83 | R\$ 34,89 |
| Cravil | 580,00 | R\$ 113,59 | | R\$ 185,50 | R\$ 171,13 | R\$ 156,76 |
| Condeúba | 600,00 | R\$ 117,50 | | R\$ 182,00 | R\$ 177,02 | R\$ 162,18 |
| Feliz Natal | 640,00 | R\$ 106,57 | | R\$ 179,00 | R\$ 165,00 | R\$ 151,29 |
| Gurupi do Norte | 740,00 | R\$ 144,12 | | R\$ 242,00 | R\$ 218,00 | R\$ 213,24 |
| Itanhangá | 320,00 | R\$ 62,57 | | R\$ 102,40 | R\$ 94,00 | R\$ 86,36 |
| Ipiranga do Norte | 480,00 | R\$ 94,00 | | R\$ 153,50 | R\$ 141,63 | R\$ 129,74 |
| Jurua | 750,00 | R\$ 145,88 | | R\$ 240,00 | R\$ 221,29 | R\$ 202,72 |
| Jurua | 720,00 | R\$ 141,80 | | R\$ 230,40 | R\$ 212,44 | R\$ 194,88 |
| Neiva Brasilândia | 270,00 | R\$ 52,88 | | R\$ 86,40 | R\$ 79,57 | R\$ 72,98 |
| Neiva Olímpia | 250,00 | R\$ 48,96 | | R\$ 80,00 | R\$ 61,22 | R\$ 63,39 |
| Neiva Ubiratan | 520,00 | R\$ 101,84 | | R\$ 166,40 | R\$ 153,43 | R\$ 148,56 |
| Novo Mundo | 810,00 | R\$ 158,83 | | R\$ 256,20 | R\$ 239,00 | R\$ 218,94 |
| Panacatinga | 360,00 | R\$ 70,09 | | R\$ 115,20 | R\$ 106,22 | R\$ 97,14 |
| Panters e Lacerda | 450,00 | R\$ 88,13 | | R\$ 114,00 | R\$ 132,78 | R\$ 111,64 |
| Porto Estrela | 190,00 | R\$ 37,21 | | R\$ 60,80 | R\$ 56,05 | R\$ 51,36 |
| Primavera do Leste | 235,00 | R\$ 46,02 | | R\$ 78,20 | R\$ 69,34 | R\$ 64,52 |
| Querência | 900,00 | R\$ 176,26 | | R\$ 288,00 | R\$ 265,55 | R\$ 243,27 |
| Rondonópolis | 220,00 | R\$ 43,00 | | R\$ 70,40 | R\$ 64,91 | R\$ 59,46 |
| Santa Carmem | 540,00 | R\$ 105,00 | | R\$ 172,80 | R\$ 159,33 | R\$ 145,71 |
| Santo Afonso | 390,00 | R\$ 78,36 | | R\$ 124,40 | R\$ 115,07 | R\$ 105,95 |
| São José do Rio Claro | 300,00 | R\$ 58,75 | | R\$ 95,00 | R\$ 89,52 | R\$ 81,09 |
| Supaçal | 520,00 | R\$ 101,84 | | R\$ 196,40 | R\$ 153,43 | R\$ 120,56 |
| Sinop | 500,00 | R\$ 97,92 | | R\$ 180,00 | R\$ 147,53 | R\$ 135,15 |
| Sorriso | 450,00 | R\$ 88,13 | | R\$ 144,00 | R\$ 132,78 | R\$ 121,64 |
| Sta Rita do Trivelato | 320,00 | R\$ 62,57 | | R\$ 102,40 | R\$ 94,42 | R\$ 86,46 |
| Tanquaré | 600,00 | R\$ 117,50 | | R\$ 192,00 | R\$ 177,02 | R\$ 162,18 |
| Tangara da Serra | 270,00 | R\$ 52,88 | | R\$ 80,40 | R\$ 79,57 | R\$ 72,98 |
| Tapurah | 470,00 | R\$ 94,21 | | R\$ 137,00 | R\$ 126,37 | R\$ 116,03 |
| Vera | 480,00 | R\$ 94,00 | | R\$ 153,60 | R\$ 117,00 | R\$ 121,60 |

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 19





Quanto ao sobrepreço constatado no item 4.5 – valas retangulares de concreto, afirmou que foi elaborada a composição de preços porque não existe tabela na SETPU/2011.

Já em relação ao fornecimento de portão de correr, informou que se trata de projeto padrão:

ITEM 6.4 Fornecimento de portão de correr.

Trata-se de projeto padrão de obras aeroportuárias motivo pelo qual foi elaborado composição de preço específica. O projeto do portão encontra-se na folha MT ROO 03 – PROJETO GEOMETRICO Geo03, em arquivo constante dos anexos.

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 26

No que se refere à sinalização luminosa acrescentou que pesquisou a existência de uma tabela referencial de preços junto aos órgãos rodoviários, mas que não obteve sucesso. Para tanto, as composições dos serviços foram elaboradas com base em consultas às firmas projetistas:

As composições dos serviços de sinalização luminosa foram elaboradas com base em consultas às firmas projetistas relacionadas abaixo, por não existirem composições oficiais para esses serviços:

Consultei a literatura técnica sobre o assunto, e as empresas que fabricam e instalam esses dispositivos, cujas informações técnicas prestadas serviram de base para elaboração das composições.

Abaixo lista das empresas consultadas e literatura técnica:

EMPRESAS:

- Technilux Industria e Comercio. Localizada a Rua Braga 101, Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
- Emelsul Construções e Eletricidade Ltda. www.emelsul.com.br

Fone: 65 3661 8835

- Combratel 2000 – Airport and Heliport Equipments – www.combratel2000.com.br

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 28

Entre as fls. 23 a 55 apresentou diversas planilhas de custos unitários, sem códigos da SETPU.

Ademais, acrescentou:





O objetivo é facilitar o entendimento das justificativas apresentadas.

Foram introduzidas as colunas relacionadas abaixo juntamente com as respectivas funções:

Código adequado: Esta coluna mostra a irrelevância do código registrado uma vez que sendo o mesmo substituído não ocorre nenhuma alteração na essência do orçamento.

Item TCE. Esta coluna registra o referencial criado pelo TCE para os serviços a discriminados no orçamento.

Especificação de serviço identifica a especificação dos serviços descritos na coluna DISCRIMINAÇÃO, com especial atenção para aqueles de natureza aeroportuária.

Preço unitário corrigido

Mostra os preços corrigidos por determinação do TCE, com especial atenção para aqueles referentes a aquisição de material betuminoso.

Custo parcial corrigido

Apresente o custo corrigido para os preços alterados.

O valor encontrado após as adequações realizadas e justificadas neste relatório corresponde a R\$ 19.856.492,34 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)

Independentemente da auditoria realizada pelo TCE, os preços dos materiais betuminosos seriam corrigidos em decorrência do Termo de Ajuste de Gestão celebrado entre a SETPU e o TCE.

O arquivo da planilha em tela encontra-se nos anexos permitindo abrir em Excel, facilitando leitura.

As adequações possuem características formais e não alteram a DISCRIMINAÇÃO (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS) a serem executados não interferindo, portanto, na essência do orçamento.

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 59

Na conclusão da manifestação de defesa apresentada pelo engenheiro, ressaltou a ausência de uma tabela de referência para os serviços de obras aeroportuárias, o critério de utilização dos preços unitários da Tabela SETPU/2011 para os serviços semelhantes a obras rodoviárias e de elaboração da composição de preços unitários daqueles serviços de obras aeroportuárias não existentes na Tabela SETPU.





O que se espera com este relatório é demonstrar que não ocorreu superfaturamento no orçamento das obras de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis.

No caso dos materiais betuminosos que na ocasião da elaboração do orçamento, ano de 2012, a referência era a tabela referencial da SETPU. Posteriormente em 18 de abril de 2013 a então SETPU celebrou o Termo de Gestão estabelecendo o uso dos preços da Agencia Nacional de Petróleo, o que colocou os preços dos materiais betuminosos na condição de superfaturados.

Na ocasião da elaboração do orçamento das obras de ampliação do aeroporto de Rondonópolis não existia uma tabela de referência para os serviços de obras aeroportuárias, fato que persiste até hoje.

O critério adotado foi de utilizar os preços unitários da TABELA SETPU/2011 para os serviços semelhantes a obras rodoviárias, e elaborar composição de preços unitários daqueles serviços de obras aeroportuárias, não existentes na citada tabela SETPU.

Considero importante apresentar uma planilha contendo um resumo dos preços unitários do orçamento da obra do aeroporto de Rondonópolis, que estão abaixo da tabela SETPU/2011 e do mercado.

| ITEM/TCE | DISCRIMINAÇÃO | UNID | PREÇO ORÇAMENTO (R\$) | PREÇO TABELA SETPU/2011 | DATA BASE SETPU/2011 | |
|----------|--|------|-----------------------|-------------------------|---|--------------------------------|
| | | | | | PREÇO AQUISIÇÃO PELA PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS | PREÇO MÉDIO ESTUDO COMPARATIVO |
| 4.1.1 | Reparação de Sub-Base com 60% em produto resíduoso | M³ | 8,76 | 8,77 | | |
| 4.1.2 | Entalhe Escavação - ECA-01 | M³ | 38,69 | 40,02 | | |
| 4.1.3 | Hidrorevestimento | M² | 1,77 | 1,52 | | |
| 4.1.4 | Desbaste | M² | 7,45 | 7,83 | | |
| 4.1.5 | Piso de Pasto - Total Surtofásico 2 Unidades | M² | 35,56 | 35,83 | | |
| 4.1.6 | Piso de concreto hidráulico - 2 Unidades | M² | 22,12 | 23,15 | | |
| 4.1.10 | Instalação de urubebas de fio | UZ | 525,00 | | | 1340,84 |
| 4.1.27 | Indicador de tempo de planejamento | EJ | 390.000,00 | | 757.290,00 | |

Finalizando solicito que sejam considerados os esclarecimentos que prestamos item por item dos serviços planilha orçamentária, a análise do orçamento, realizada pelo Coordenador Custos eng. Júlio Xavier Bertulio, a matéria do Dnit sobre a inclusão do modulo aeroportuário no Sistema SICRO, e ainda a exposição do eng. JAIME HENRIQUE apresentada no Senado.

ANEXOS:

1. Documentos Anexos
 - a. RBAC 154. PDF (Normas de Projeto de Aeroportos)
 - b. Vantajosidade da obra Aeroporto Rondonópolis
 - c. MT-ROO-03 Projeto Geométrico;
 - d. MT-ROO-06 Projeto de Pavimentação
2. Pasta Estudo comparativo de preços.
 - a. Arquivo planilha preços aeroporto COFINS;
 - b. Arquivo planilha preços aeroporto Afonso Pena;
 - c. Arquivos preços aeroporto SINOP-MT (12 arquivos)
 - d. Planilha Comparativa de Preços.
3. Pasta Formatação Geral da Planilha Orçamentária;
 - a. Planilha Orçamento Reformulado.
 - b. Nota Técnica Orçamento Reformulado.
4. Pasta Normas de Obras Aeroportuárias
 - a. Sinalização Luminosa (16 arquivos);
 - b. Regularização do subleito;
 - c. Subbase;
 - d. Base;
 - e. Aterros
 - f. Impriamação aeroportos Direng.
5. Pasta Composições de Preços



7.1.7 Da Análise da Defesa do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva

Neste Achado 01, o Defendente foi responsabilizado por especificar os itens 1.1 a 1.5 da planilha orçamentária **sem unidade de medição**, destituída de significado (verba) no montante de R\$ 75.691,12 e por orçar itens sem a composição de preços unitários (itens 1.6, 1.7, 1.8, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 5.597.674,65).

De acordo com a defesa encaminhada nos autos, observa-se que o Defendente não se opôs à constatação do achado no que se refere aos itens da planilha orçamentária sem unidade de medição nos itens 1.1 a 1.5 (apenas contendo “verbas”).

Sobre o tema, a jurisprudência do TCU, consolidada pela **Súmula nº 258**, entende que é vedada a elaboração de orçamento sintético contendo “verbas” ou outras unidades genéricas de medição, assim como a inclusão de serviços com descrições genéricas ou imprecisas.

Nota-se inclusive que a planilha de custos do item 1.6 – *administração da obra despesas diversas* apresentada pela defesa permanece com a unidade “vb” e ainda que outras composições unitárias tenham sido alteradas, restou comprovada a irregularidade apontada.

ITEM 1.6 Administração da obra despesas diversas

| SETPU - CUSTOS UNITÁRIOS | | | | | | | |
|---|--|-------|-------------|-----------------------------|--------------|---------------|----------|
| CÓDIGO | SERVIÇO: Administração local da obra - despesas diversas | | | | | | UNIDADE |
| 2 5 00 001 02 | | | | | | | mbh |
| | | | | | | | |
| EQUIPAMENTO | CÓDIGO | QUANT | UTILIZAÇÃO | CUSTO OPERACIONAL | | CUSTO HORÁRIO | |
| | | | PROD IMPROD | PROD IMPROD | | | |
| | | | - | - | - | - | - |
| | | | | | | | 0,00 |
| MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR | | | CÓDIGO | K HOR. QUANT | SALÁRIO BASE | CUSTO HORÁRIO | |
| | | | | - | - | | - |
| | | | | - | - | | - |
| | | | | | | (B) TOTAL | 0,00 |
| (C) PRODUÇÃO DA EQUIPE | | | 1,00 mbh | CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B) | | | 0,00 |
| (D) ADICIONAL M. O. - FERRAMENTAS | | | 0,00% | | | | 0,00 |
| (E) CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO: [(A) + (B)] / (C) + (D) = (E) | | | | | | | 0,00 |
| MATERIAIS | | | | | | | |
| Águas para Acampamento (Escritório) | DV03 | vb | 500,00 | 1,0000 | 500,00 | | |
| Energia Elétrica p/ Acampamento (Escritório) | DV05 | vb | 1.000,00 | 1,0000 | 1.000,00 | | |
| Comunicação (Rádio/Fax/Telefone Fixo e Móvel) p/ Acampamento (E | DV10 | vb | 1.000,00 | 1,0000 | 1.000,00 | | |
| Material de Escritório | DV15 | vb | 1.500,00 | 1,0000 | 1.500,00 | | |
| Alimentação p/ Pessoal do Acampamento (Escritório) | DV30 | vb | 1.873,51 | 1,0000 | 1.873,51 | | |
| Material p/ Oficina/Borracharia | DV35 | vb | - | 1,0000 | - | | |
| Medicamentos p/ Acampamento (Escritório) | DV40 | vb | - | 1,0000 | - | | |
| Material de Limpeza de Acampamento (Escritório) | DV45 | vb | - | 1,0000 | - | | |
| Aluguel de ônibus e/ou Hotel p/ Adm. Local | DV50 | vb | - | 1,0000 | - | | |
| Despesas de viagens e estadia p/ Adm. Local | DV55 | vb | - | 1,0000 | - | | |
| Outras Despesas p/ Acampamento (Escritório) | DV99 | vb | - | 1,0000 | - | | |
| | | | | | | (F) TOTAL | 5.873,51 |

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021





Ademais, a planilha de custos do item 1.7 apresentada pela defesa neste documento foi a mesma apresentada pela defesa em 2015, ocasião em que a Equipe de Auditoria constatou que as composições não continham o timbre da SETPU nem o carimbo de numeração do processo administrativo em que ocorreu o certame, o que comprovou terem sido elaboradas após a fase interna da licitação e não comprovou terem sido disponibilizadas aos interessados:

Relatório Técnico – Doc. Control-P nº. 174219/2015 – Fls. 08

Análise: As mencionadas composições encontram-se a fls. 9 e 10 do DOCUMENTO_EXTERNO_152056_2015_01, cabendo destacar quanto segue: a) ambas as composições não contém timbre da SETPU e nem carimbo de numeração de pagina do processo administrativo onde ocorreu o certame, o que não prova terem sido elaborados na fase interna da licitação e colocados à disposição dos interessados; b) a composição do item 1.7 que deveria trazer o preço unitário da Administração, de R\$ 27.926,960, curiosamente indica o preço unitário da proposta vencedora, de R\$ 27.918,32, conforme abaixo reproduzido parcialmente. Tal fato evidencia que tais composições são posteriores ao certame. Mantem-se as irregularidades.

| CUSTOS UNITÁRIOS | | | | | | |
|--|---------|------------------|------------|------------------|---------------|--------|
| CÓDIGO | SERVIÇO | Unidade de Custo | Pessoal | Unidade | | |
| 2.5.00.001.03 | | | | | | |
| EQUIPAMENTO | CÓDIGO | QUANT. | UTILIZAÇÃO | CUSTO-ORIGEM/UNI | CUSTO | |
| | | | PRECO | BÁSICO | PRECO | BÁSICO |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| NÃO DE CUSTO SUPLEMENTAR | CÓDIGO | KW/H | QUANT. | SALARIO BASE | CUSTO HORÁRIO | |
| Engenheiro Arquiteto Consultor - mais de 30 anos experiência | 2.065 | 74,80 | - | 5,69 | - | |
| Engenheiro Arquiteto Técnico - mais de 17 anos experiência | 2.029 | 64,87 | - | 5,69 | - | |
| Engenheiro Arquiteto Planej. de 1 a 17 anos experiência | 2.015 | 9,90 | 30,86 | 5,69 | 1.529,18 | |
| Engenheiro Arquiteto Juiz - até 17 anos experiência | 2.020 | 7,90 | - | 5,69 | - | |
| Engenheiro Arquiteto Técnic. | 2.016 | 4,82 | - | 5,69 | - | |
| Estimador | 2.100 | 2,61 | 5,00 | 5,69 | 27,84 | |
| Total de Nível médio. | 0.000 | - | - | - | - | |
| CUSTO DIRECTO TOTAL (R\$) + IPI + ISS = R\$ | | | | | | |
| R\$ 21.818,490 | | | | | | |
| R\$ 111 - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS | | | | | | |
| 27.889 | | | | | | |
| CUSTO UNITÁRIO TOTAL | | | | | | |
| R\$ 27.908,12 | | | | | | |
| Outros pagamentos | | | | | | |

Planilha cortada

Defesa – Doc. Control-P 176046/2021 – Fls.



ITEM 1.7 Administração da obra local – pessoal

Quanto ao item 8.2 ao item 8.27, também vale destacar a defesa acostada nos autos em 2015 e em 2021:





Manifestação quanto os Itens 8.2 a 8.27: "Anexamos a esta Nota técnica as composições agora formatadas de acordo com o modelo da SINIFRA... Pesquisamos na Internet orçamentos de sinalização luminosa de aeroportos (balizamento noturno), e incluímos junto a esta Nota Técnica de forma a estabelecer um referencial dos preços em discussão. Os orçamentos encontram-se anexos, tendo sido observados preços superiores aos pesquisados por ocasião da elaboração do orçamento em discussão". Como ultima alternativa para solucionar a questão dos itens de 8.1 a 8.27, haja vista que não foram pagos nenhum desses itens, podemos formalizar um pedido de aditivo de exclusão de todos os itens".

Análise: A justificativa além de propor a exclusão de itens essenciais da obra (sinalização noturna da pista do aeroporto), o que é inconcebível, também confirma que suas composições de preços unitários não foram elaboradas na fase interna da licitação. Mantém-se a irregularidade.

ITEN 8.2 até 8.27- Sinalização Luminosa:

Durante a elaboração do orçamento de sinalização luminosa, pesquisamos a existência de uma tabela referencial de preços junto aos órgãos rodoviários, no site do Departamento Aeroportuário de São Paulo e da INFRAERO, não obtendo sucesso quanto à existência de composições. Em vista disso, colamos os preços junto aos fornecedores, tendo obtido junto aos mesmos os dados de recursos e produção de equipa.

Para os serviços de Sinalização Luminosa (Itens 8.2 a 8.27) também não existem tabelas referenciais de preços unitários, e consequentemente composições referenciais.

As composições dos serviços de sinalização luminosa foram elaboradas com base em consultas às firmas projetistas relacionadas abaixo, por não existirem composições oficiais para esses serviços:

Consultei a literatura técnica sobre o assunto, e as empresas que fabricam e instalam esses dispositivos, cujas informações técnicas prestadas serviram de base para elaboração das composições:

Abaloo lista das empresas consultadas e literatura técnica:

EMPRESAS:

- Technilux Indústria e Comércio. Localizada a Rua Braga 101, Vila da Penha - Rio de Janeiro - RJ
- Emelsul Construções e Iluminação Ltda. www.emelsul.com.br
Phone: 65 3641 8835
- Combratel 2000 – Airport and Heliport Equipment – www.combratel2000.com.br

Fonte: doc. Control-P nº. 174219/2015 – Fls. 09

Fonte: doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 28

Assim, resta comprovado que as composições unitárias não foram elaboradas na fase interna da licitação.

Dante de todo exposto, as justificativas encaminhadas não sanam a irregularidade, pois o orçamento utilizado na licitação não foi fundamentado em composição de preços, sendo que as composições de custos unitários devem fazer parte do orçamento como elemento indispensável para que se conheça e possa ter uma correta avaliação do custo da obra.

O detalhamento de todos os serviços da planilha orçamentária, tanto motiva o preço referencial proposto, como dá maior condição ao particular de oferecer melhor proposta. Além da necessária publicidade e motivação do referencial de preços utilizado, tal medida instiga a competitividade e contribui para a economicidade do certame, uma vez que, ao melhor conhecer o objeto, embutem-se menores riscos à contratação.

Assim sendo, mantém-se a irregularidade **GB11**, atribuída ao **Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva** – Gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU.



7.2. ACHADO 2: o engenheiro orçamentista realizou o orçamento, com preços superiores ao preço praticado no mercado.

IRREGULARIDADE: GB06 - Licitação. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

7.2.1. Situação encontrada

A equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura do TCE/MT constatou que, excluindo os itens referidos nas alíneas “a” e “b” do Achado 1, calculando os demais serviços com base no Boletim mencionado, bem como com preços de derivados de petróleo da ANP (Agência Nacional do Petróleo) de setembro de 2011, encontrou-se o montante de R\$ 12.611.304,34 (doze milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme ANEXO 2 (Doc. 162701/2014 – Control-P). Porém, a Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU obteve para esses mesmos itens o valor de R\$ 16.229.364,11, (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) evidenciando sobrepreço de R\$ 3.618.059,77 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) (ou 28,7%).

A equipe técnica constatou um sobrepreço de até 434,6% (item 3.4, imprimação), cabendo destacar que no item 3.3 da planilha orçamentária (Base de Brita Graduada BC - Conforme Especificação), ocorreu não apenas sobrepreço em relação ao Boletim, como também em relação ao quantitativo, pois enquanto a planilha orçamentária indica 21.046,480 m³ de brita, pelo projeto chega-se a menos da metade desse valor (10.318,20 m³).

O referido ANEXO 2, parte integrante do relatório preliminar da RNI, demonstra esses achados, os quais constituem, em tese, a irregularidade de natureza grave, classificada por este Tribunal como GB 06, que é de responsabilidade do titular da Gerência Aeroportuária e Hidroviária, engenheiro José Carlos Ferreira da Silva.



7.2.2. Critério de auditoria

- ✓ Artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2.3. Evidências

- ✓ Planilha orçamentária da Administração.

7.2.4. Efeitos reais e potencial

Dano ao erário.

7.2.5. Responsáveis/qualificação

Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva – Gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU

7.2.5.1 Conduta

Orçar itens da planilha orçamentária com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77 (ou 28,7%).

7.2.5.2 Nexo de Causalidade

A conduta do Gerente levou à SETPU a realizar uma contratação de obra com sobrepreço, contribuindo para o dano ao erário estadual.

7.2.5.3 Culpabilidade

Em tese, tal conduta afasta a boa-fé do agente, pois os preços existentes no Boletim de Preços do próprio Órgão são manifestamente inferiores aos adotados no orçamento que subsidiou o processo licitatório.

7.2.6 Da Defesa do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva²¹

A Defesa apresentada nos autos pelo Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva tratou de forma unificada o Achado nº. 01 que se referia às ausências das composições de

²¹ Doc. Control-P nº. 176046/2021, 167613/2021, 177615/2021, 177617/2021, 17761817/2021





preços unitários da planilha orçamentária e o Achado nº. 02, que constatou a realização do orçamento com preços superiores ao preço praticado no mercado.

Especificamente quanto à realização do orçamento com preços superiores ao preço praticado no mercado, o Defendente alegou que não ocorreu o aludido sobrepreço no orçamento das obras de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis/MT e ressaltou que existem preços inferiores à tabela da SETPU:

Cabe ressaltar a existência de preços inferiores a tabela SETPU, como será demonstrado adiante neste relatório.

Nas linhas que seguem, restará demonstrado, de forma óbvia e clara, tudo aquilo que não foi descortinado pelos ilustres Membros do TCE/MT, quanto ao processo licitatório da Concorrência Pública 15/2012. Também restará provado a ausência de dolo, má-fé ou culpa punível, ou mesmo qualquer violação aos princípios regentes da Administração Pública, por parte deste demandado, na elaboração do orçamento de obra que subsidiou a elaboração da licitação para ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis.

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 02.

Explicou que a tabela SINFRA não possui preços unitários para serviços específicos de obras aeroportuárias e que o orçamentista utilizou a metodologia da tabela de preços da SINFRA ajustada aos parâmetros de obras de aeroportos:

Cabe esclarecer que as tabelas de preços da SINFRA devem ter seu emprego restrito para as obras para as quais foram previstas, no caso, obras de pavimentação asfáltica rodoviária.

Considerando que a tabela da SIFRA não possui preços unitários para serviços **específicos de obras aeroportuárias**, necessário se faz que o orçamentista elabore a respectiva composição de preços por meio de pesquisa de preços no mercado, apontando parâmetros e referências que possibilitem chegar ao melhor preço para a administração. No caso específico foi utilizada a metodologia da tabela de preços da SINFRA ajustada aos parâmetros de obras de aeroportos.
Exemplifico abaixo:





O melhor exemplo a ser citado trata-se dos serviços de compactação do solo em que a diferença entre obra rodoviária e aeroportuária está na maior energia aplicada no caso de aeroportos.

Um tipo de serviço que somente existe em obra aeroportuária é o de sinalização luminosa.

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 03.

O Defendente alegou que o Tribunal de Contas da União reconhece a dificuldade em analisar obras aeroportuárias em razão da inexistência de referência de preços – TC 014.150/20070-07 e que a mesma dificuldade ocorre no Estado de Mato Grosso:

O mesmo ocorre no Estado de Mato Grosso, uma vez que a Tabela Referencial de Custos da SETPU/2011 não traz preços unitários sobre obras aeroportuárias, gerando a atual desconfiança sobre sobrepreço.

Vejamos trechos da Tabela Referencial de Custos da SETPU/2011:

Informamos que, a Coordenadoria elaborou o referido Boletim, utilizando a mesma sistemática adotada pelo DNIT (SICRO II - Sistema de Custos Rodoviários), acrescentando outros serviços que são executados em Mato Grosso, como: Ponte de Madeira, Sítio Padrão, Patrulhamento, Revestimento Pimentão, etc.

Tabela Referencial de Custos da SETPU/2011

O mesmo caminho segue o Manual de Custos Rodoviários do DNIT, informando tratar-se de preços de obras rodoviárias, vejamos:

RESUMO

Este documento apresenta a metodologia e os critérios adotados para o cálculo dos custosunitários dos materiais e serviços necessários à execução das obras de construção, restauração e sinalização rodoviária e dos serviços de conservação rodoviária. Apresenta, ainda, as rotinas e procedimentos empregados pelo sistema informático implantado para o cálculo dos custosunitários de referência.

Manual de Custos Rodoviários DNIT

Notamos que ambas as tabelas não contemplam obras especificamente aeroportuárias, ou seja, não trazem preços unitários

para esta modalidade de obra, tampouco trazem tabelas de referências, exigindo que o orçamentista elabore as respectivas composições.

Um dos exemplos claros da impossibilidade de se obter preços na tabela da SINFRA são os serviços de Sinalização Luminosa de Pistas de Pousos e Decolagens. Esses dispositivos são **INDISPENSÁVEIS** para operações aéreas noturnas iluminando o contorno das pistas.





Considerando que não existem tabelas referenciais para estes serviços de sinalização luminosa, cujo valor previsto no orçamento corresponde à quantia de R\$ 2.459.404,11, como pode afirmar que houve superfaturamento. Com base em quais critérios afirmam tratar-se de excesso de preço?

O grau de compactação de aterros para a construção de pistas de pouso e decolagem, pistas de taxi (taxways) e pátios de aeronaves comerciais é MAIOR que o grau de compactação exigido em rodovias. Em rodovias a energia exigida é do proctor normal, e para aeroportos é exigida energia do proctor modificado.

Informou que faz parte da Defesa, um estudo comparativo de preços de obras aeroportuárias, realizado com o intuito de mostrar que os preços do orçamento das obras de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis estão de acordo com o praticado no mercado, assim como consta uma matéria sobre a decisão do DNIT de solucionar a questão da falta de uma tabela referencial de preços de obras aeroportuárias, com a inclusão do módulo aeroportuário no sistema SICRO.

Em seguida, o Defendente abriu um tópico “Aspectos, critérios adotados e justificativas da elaboração dos orçamentos das obras Aeroporto de Rondonópolis” (sic).

Os arquivos das composições adiante apresentadas encontram-se nos anexos.

Ou seja, se não fosse a interferência do Secretário Adjunto de Obras /SAG/SINFRA, Engenheiro Marcos Catalano Comilá em determinar que a RTA Engenheiros Consultores Ltda analisasse o conteúdo da 10ª Planilha de Medição, o Estado suportaria mais um dano no valor de R\$ 2.353.134,64, por ineficiência de fiscalização.

Fonte pagina 40 – Relatório Técnico Preliminar_162876_2014_01

Neste aspecto cabe esclarecer que a ordem de serviço para consultora RTA Engenheiros Consultores Ltda., expedida pelo Eng. Marcos Catalano, foi realizada a meu pedido. Somente o Secretário Adjunto tinha poderes para expedir este tipo de ordem.

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 06.

Nesse tópico, apresentou seus argumentos de defesa alegando que somente o Secretário Adjunto tinha poderes para expedir a ordem de serviços e que, quanto ao Termo





Aditivo de valor assinado pelo Defendente, ressaltou que na conclusão recomenda “uma avaliação luz da Decisão 215/1999-TCU” anexada a esses autos.

Apresentamos a seguir as composições de preços unitários dos serviços de obras de infraestrutura aeroportuárias.

As composições de serviços e obras aeroportuárias foram elaboradas a partir de **adaptações das composições de serviços rodoviários das Normas e Especificações de obras aeroportuárias**.

Para serviço de sinalização luminosa (item 8.2 a 8.27) também não existem tabelas referenciais de preços unitários e, consequentemente, composições referenciais. Em vista disso foram consultadas as empresas que fabricam e instalam esses dispositivos, cujas informações técnicas prestadas serviram de base para elaboração das composições.

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 08

Após essa explanação, abriu um tópico para esclarecimentos referentes ao Achado nº. 01, já transcritos no item 7.1.6 deste Relatório Técnico Conclusivo e, em seguida, continuou:

Um bom exemplo de que os preços estão compatíveis com o mercado é a comparação do equipamento denominado “Indicador de rampa de planalto PAPI” **precificado a R\$ 390.000,01 no orçamento da obra do aeroporto de Rondonópolis**, com o preço do mesmo equipamento adquirido pela Prefeitura de Rondonópolis em 05/04/2016 por R\$ 880.000,00.

Para fins de comparação vou atualizar o preço do orçamento para 05/04/2016.

Usarei os índices publicados pelo DNIT.

- Índice Nacional da Construção Civil/ DNIT/ Set/2011: 482,658
- Índice Nacional da Construção Civil / DNIT / abril/2016: 684,025

Valor do Coeficiente de Reajuste (684,025-482,658)
 $/482,658 = 0,4172$

No período de set/2011 a abril/2016 o reajuste foi de
41,72%

Preço no orçamento para o equipamento “Indicador de Rampa de Planalto” = R\$ 390.000,01

Acréscimo do preço do orçamento no período: R\$ 390.000,01 x
 $0,4172 = R\$ 162.708,00$

Preço Prefeitura Rondonópolis Abril/2016 = R\$ 880.000,00

Preço Prefeitura Rondonópolis Abril/2016 retroagido para Set/2011
 $= (R\$ 880.000,00 - R\$ 162.708,00) = R\$ 717.292,00$

(Diferença:

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 58





Com o objetivo de facilitar o entendimento das justificativas apresentadas, o Defendente condensou todas as informações em uma planilha²²:

O objetivo é facilitar o entendimento das justificativas apresentadas.

Foram introduzidas as colunas relacionadas abaixo juntamente com as respectivas funções:

Código adequado: Esta coluna mostra a irrelevância do código registrado uma vez que sendo o mesmo substituído não ocorre nenhuma alteração na essência do orçamento.

Item TCE: Esta coluna registra o referencial criado pelo TCE para os serviços a discriminados no orçamento.

Especificação de serviço identifica a especificação dos serviços descritos na coluna DISCRIMINAÇÃO, com especial atenção para aqueles de natureza aeroportuária.

Preço unitário corrigido

Mostra os preços corrigidos por determinação do TCE, com especial atenção para aqueles referentes a aquisição de material betuminoso.

Custo parcial corrigido

Apresenta o custo corrigido para os preços alterados.

O valor encontrado após as adequações realizadas e justificadas neste relatório corresponde a R\$ 19.856.492,34 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)

Independentemente da auditoria realizada pelo TCE, os preços dos materiais betuminosos seriam corrigidos em decorrência do Termo de Ajuste de Gestão celebrado entre a SETPU e o TCE.

O arquivo da planilha em tela encontra-se nos anexos permitindo abrir em Excel, facilitando leitura.

As adequações possuem características formais e não alteram a DISCRIMINAÇÃO (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS) a serem executados não interferindo, portanto, na essência do orçamento.

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 59

Nessa conjuntura, com o intuito de demonstrar que o orçamento se encontra abaixo do preço de mercado, o Defendente elaborou um estudo comparativo de preços do orçamento das obras do aeroporto de Rondonópolis com os orçamentos de outros aeroportos licitados pela INFRAERO e Projetados pela Secretaria de Aviação Civil²³.

²² Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 61 e 62

²³ Doc. Control-P nº. 176046/2021 – fls. 63 a 69.





No tocante ao item imprimação, o Defendente esclareceu que não houve intenção de superfaturar este item de serviço que representa 0,724% do valor total e que no aditamento foi proposto a exclusão do valor questionado e incluído o valor da imprimação sem fornecimento de material betuminoso, que seria pago em separado:

No tocante ao preço de R\$ 1,39/m² de imprimação betuminosa, este custo remunera o fornecimento de material betuminoso com taxa de aplicação pré-fixada em 0,7/l/m². Entretanto, o código 2 S 02 300 0 atribuído a esse preço unitário, refere-se aos serviços de execução de imprimação. Dessa forma, os serviços de imprimação com inclusão de fornecimento de material betuminoso, seria s/código (sem código), e o texto correto seria "imprimação inclusive fornecimento de emulsão".

No aditamento foi proposta a exclusão do valor questionado e incluído o valor da imprimação sem fornecimento de material betuminoso, que será pago em separado.

É certo que sem uma análise da composição tudo leva a entender pela existência de um superfaturamento de 434,6%. Entretanto a partir de uma análise com maiores subsídios é possível entender que não houve a intenção de superfaturar este item de serviço que representa 0,724% do valor total.

Reproduzimos a seguir o item FORMA DE PAGAMENTO da Especificações Gerais para Obras de Infraestrutura Aeroportuária da Diretoria de Aeronáutica 04.05.401 – IMPRIMAÇÃO.

No que se refere ao item “Base de brita graduada BC, o Defendente alegou que o cálculo do volume de 10.318,20m³ está totalmente errado:

ITEM 3.3 - Base de brita graduada BC - Conforme especificação

O cálculo do volume de 10.318,20m³ está totalmente errado.

Os locais onde serão executadas bases de brita graduada com 20 cm de espessura são os seguintes:

- a) Alargamento de 7,5m do lado esquerdo da pista de pouso e decolagem;
- b) Alargamento de 7,5m do lado direito da pista de pouso e decolagem;
- c) Prolongamento no comprimento da pista de pouso e decolagem em 417m;
- d) Construção da pista de taxi do lado da cabeceira 20 e pista de taxi do lado da cabeceira 02;
- e) Ampliação do pátio de estacionamento de aeronaves;
- f) Ampliação do pátio de estacionamento de aeronaves ao lado da Estação de Passageiros;
- g) Concordâncias dos bordos de curvas nos seguintes locais: Cabeceira 20, Cabeceira 02, Pátio de Estacionamento de Aeronaves Lado Esquerdo.

Os dispositivos listados acima podem ser verificado e conferidos a partir da leitura da PLANTA GERAL folha MT-ROO-02, PROJETO GEOMÉTRICO folha MT-ROO-03, e PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO folha MT-ROO-06, todas do Projeto Executivo de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis.

O projeto executivo de engenharia encontra nos anexos a este relatório.





Da mesma forma, justificou que os serviços preliminares foram obtidos a partir de composições de preços unitários:

ITENS 1.1 AO 1.5 – Serviços Preliminares

Os serviços preliminares foram obtidos a partir de composições de preços unitários estando arquivadas na Gerência Aeroportuária e Hidroviária.

Preliminarmente essas composições não foram anexadas no processo original. Na fase de auditoria a solicitação das mesmas não foi encaminhada à Gerência.

Os valores foram obtidos a partir de composições, até porque não havia como chegar aos valores definidos sem o devido cálculo.

Para fins de avaliação do valor dos serviços preliminares, selecionamos três outras obras aleatoriamente e calculamos o percentual do valor dos serviços preliminares em relação ao valor global da obra:

Seguem a seguir as composições.

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 77

Por fim, apresentou a análise realizada pela coordenação de custo de obras rodoviárias que concluiu pela viabilidade da manutenção do Contrato nº. 22/2013 diante de uma nova licitação:

ANALISE REALIZADA DOS PREÇOS PELA COORDENAÇÃO DE CUSTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS.

No ano de 2016 o Secretário Adjunto de Obras, Eng. Marco Catalano Corrêa, resolveu promover a análise do orçamento da obra do aeroporto de Rondonópolis, bem como a avaliação sobre a vantajosidade da manutenção do contrato 022/2013.

Este estudo foi realizado através da Coordenação de Custos e Obras Rodoviárias.

Após análise, o Coordenador de Custos de Obras Rodoviárias – eng. Especialista em Custos Júlio Xavier Bertulio (nomeado pelo ATO 8.184/2015 – Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 16/12/2015.), concluiu pela viabilidade da manutenção do contrato diante de uma nova licitação.

Fonte: Doc. Control-P nº. 176046/2021 – Fls. 83 a 90.

Na conclusão da manifestação de defesa apresentada pelo engenheiro, ressaltou a ausência de uma tabela de referência para os serviços de obras aeroportuárias, o critério de utilização dos preços unitários da Tabela SETPU/2011 para os serviços semelhantes a obras rodoviárias e de elaboração da composição de preços unitários daqueles serviços de obras aeroportuárias não existentes na Tabela SETPU.





O que se espera com este relatório é demonstrar que não ocorreu superfaturamento no orçamento das obras de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis.

No caso dos materiais betuminosos que na ocasião da elaboração do orçamento, ano de 2012, a referência era a tabela referencial da SETPU. Posteriormente em 18 de abril de 2013 a então SETPU celebrou o Termo de Gestão estabelecendo o uso dos preços da Agencia Nacional de Petróleo, o que colocou os preços dos materiais betuminosos na condição de superfaturados.

Na ocasião da elaboração do orçamento das obras de ampliação do aeroporto de Rondonópolis não existia uma tabela de referência para os serviços de obras aeroportuárias, fato que persiste até hoje.

O critério adotado foi de utilizar os preços unitários da TABELA SETPU/2011 para os serviços semelhantes a obras rodoviárias, e elaborar composição de preços unitários daqueles serviços de obras aeroportuárias, não existentes na citada tabela SETPU.

Considero importante apresentar uma planilha contendo um resumo dos preços unitários do orçamento da obra do aeroporto de Rondonópolis, que estão abaixo da tabela SETPU/2011 e do mercado.

| ITEM-TCE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | PREÇO ORÇAMENTO (R\$) | DATA BASE SETPU/2011 | | DATA BASE M/2011 |
|----------|--|-------|-----------------------|----------------------------|--|---------------------|
| | | | | PREÇO TABELA SETPU/2011 | PREÇO AQUISIÇÃO P/SA P/RESTITUIR DE RONDONÓPOLIS | |
| 4.1 | Regularização de 200.000 m² no piso de rodovia | M² | 8,45 | 8,77 | | |
| 4.2 | Entalpo - Eng. ESTU.01 | M² | 30,69 | 40,02 | | |
| 6.1 | Hidronegativa | M² | 1,77 | 1,92 | | |
| 6.2 | Enrocamento | M² | 7,45 | 7,83 | | |
| 6.3 | Preço de Fazenda - Total durabilidade 2 anos | M² | 15,96 | 17,81 | | |
| 6.4 | Preço de estrada - 2 anos | M² | 21,17 | 23,18 | | |
| 8.18 | Prefeitura de Rondonópolis | 100 | 92,00 | | | 1340,84 |
| 8.27 | Indicativo de compra de placa PMT | CJ | 390.000,00 | | 217.290,00 | |

Finalizando solicito que sejam considerados os esclarecimentos que prestamos item por item dos serviços planilha orçamentária, a análise do orçamento, realizada pelo Coordenador Custos eng. Júlio Xavier Bertullo, a matéria do DNIT sobre a inclusão do modulo aeroportuário no Sistema SICRO, e ainda a exposição do eng. JAIME HENRIQUE apresentada no Senado.

ANEXOS:

1. Documentos Anexos

- a. RBAC 154. PDF (Normas de Projeto de Aeroportos)
- b. Vantajosidade da obra Aeroporto Rondonópolis
- c. MT-ROO-03 Projeto Geométrico;
- d. MT-ROO-06 Projeto de Pavimentação

2. Pasta Estudo comparativo de preços.

- a. Arquivo planilha preços aeroporto COFINS;
- b. Arquivo planilha preços aeroporto Afonso Pena;
- c. Arquivos preços aeroporto SINOP-MT (12 arquivos)
- d. Planilha Comparativa de Preços.

3. Pasta Formatação Geral da Planilha Orçamentária;

- a. Planilha Orçamento Reformulado.
- b. Nota Técnica Orçamento Reformulado.

4. Pasta Normas de Obras Aeroportuárias

- a. Sinalização Luminosa (16 arquivos);
- b. Regularização do subleito;
- c. Subbase;
- d. Base;
- e. Aterros
- f. Imprensação aeroportos Direng.

5. Pasta Composições de Preços



7.2.7 Da Análise da Defesa do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva

Neste achado, foi constatado que o engenheiro orçou itens da planilha orçamentária com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, que gerou um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77 (ou 28,7%).

O Defendente confirmou o sobrepreço apurado no item imprimação e justificou os demais, alegando dificuldade em analisar obras aeroportuárias em razão da inexistência de referência de preços e justificando que a tabela SINFRA não possui preços unitários para serviços específicos de obras aeroportuárias.

Entretanto, após análise da manifestação da defesa encaminhada nos autos, constata-se que as alegações são improcedentes, já que, em uma obra, independente se aeroportuária, rodoviária ou predial, existe um rol de serviços de engenharia que são especificados e tabelados. Assim, a partir do momento em que há uma especificação dos serviços de engenharia a serem executados, no caso em tela, uma obra aeroportuária, não há que se falar em variação da execução a depender da finalidade dessa obra, mas sim da característica técnica dos serviços especificados.

Além disso, os sistemas referenciais oficiais da Administração, entre eles, o SINAPI e o SICRO, gozam de presunção de veracidade e de legitimidade, e refletem os preços de mercado, razão pela qual devem ser considerados para a análise de adequação de preços e apuração de eventual superfaturamento.

No processo de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, referente ao pedido feito pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO sobre a possibilidade de criação da tabela SINAPI – Aeroportuária, no relatório e voto que subsidiou o **Acórdão 807/2008 – PLENÁRIO TCU**, o Eminente Ministro Benjamin Zymler, assim manifestou:

“...

II.4 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – COMUNS A OBRAS DE EDIFICAÇÕES E RODOVIÁRIAS VS TÍPICOS DE AEROPORTOS



36. Entre os 92 serviços elencados pela INFRAERO, **destacam-se poucos itens cuja denominação dada pela Estatal permite inferir que sejam específicos de obras aeroportuárias:** Pré-Misturado a Quente (PMQ) – Aeroportuário, Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – Aeroportuário, Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Binder (CBUQ-Binder) – Aeroportuário e Execução de estriamento de pavimento por serragem “Grooving”.

37. Na verdade, a maioria dos serviços da amostra são **comuns a obras de edificações e de rodovias**, em alguns casos dispondo inclusive de referências nos sistemas de custos SICRO e SINAPI. No próprio trabalho desenvolvido para o TPS-3 de Guarulhos, as análises de preço partiram das composições disponíveis nesses sistemas referenciais, **efetuando-se os ajustes necessários para a compatibilização dos serviços.**

...

III. Considerações acerca da utilização do SICRO e do SINAPI convencional em obras aeroportuárias

46. No pedido que originou a Representação em tela, a INFRAERO externou que vem enfrentando dificuldades para demonstrar ao Tribunal de Contas da União a razoabilidade dos preços praticados nas obras aeroportuárias nos vários processos em que o tema é tratado, uma vez que **os orçamentos das obras licitadas foram baseados nos empreendimentos já realizados pela Estatal, nos custos de mercado dos insumos e em referenciais de engenharia, a exemplo da PINI; enquanto os parâmetros admitidos pelo TCU são especialmente os sistemas SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o SICRO, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.**

47. É oportuno esclarecer que as referências de custos de materiais e serviços de obras utilizadas pelo TCU decorrem de determinação legal. Desde a LDO de 2003 os valores disponibilizados no SINAPI vêm sendo estabelecidos como limite de custos para obras executadas com recursos da União, conforme se observa no dispositivo vigente:

“Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (grifo nosso), mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.” (Lei nº 11.514/2007)

48. Além do SINAPI, o SICRO também é aceito como fonte referencial de custos, contemplando os serviços atinentes a obras rodoviárias, existindo diversas decisões do Tribunal nesse sentido: Acórdãos nºs 40/2003 - Plenário, 267/2003 – Plenário, 1.050/2003- Plenário, 1.379/2004 - Plenário, entre outros.



49. Nesse contexto, observa-se que uma obra aeroportuária pode ser dividida em obras de edificações (TPS, área comercial, etc.) e em obras viárias (sistema de pistas, acessos, etc.). Sendo assim, para o primeiro grupo, é tecnicamente justificável a aplicação do SINAPI para grande parte dos serviços a serem realizados, pois neste sistema são obtidos custos para fundações, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, etc.

50. Quanto ao segundo grupo – obras viárias, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista das exigências técnicas na execução dos serviços (pavimentação, drenagem, etc.), é adequada a utilização do SICRO como sistema de referência de custos. A aplicabilidade dos custos disponibilizados nesse sistema em obras aeroportuárias é admitida pela própria INFRAERO, que utilizou várias composições desse sistema em sua revisão de preços das obras do aeroporto de Guarulhos.

...

55. Conclui-se, portanto, que **os custos referenciais obtidos no SINAPI e no SICRO são aplicáveis às obras aeroportuárias**, devendo ser adotados pela INFRAERO como parâmetro para a elaboração do orçamento-base das licitações e como limite nas contratações de obras, tendo em vista os dispositivos da LDO. **Somente de forma subsidiária é admitido que se recorra a outras fontes**, como os empreendimentos já realizados pela Estatal ou as publicações da PINI, **caso em que se faz necessário juntar tempestivamente ao processo licitatório, ainda na fase interna, todas as justificativas e memoriais de cálculo** que comprovem a adequação das composições analíticas dos serviços e a compatibilidade dos custos com os de mercado, bem como os motivos de eventualmente apresentarem-se acima dos de referência.

...

V. Sugestões para o aprimoramento da base de preços da INFRAERO:

a) Para os serviços previstos nos aeroportos que sejam comuns aos existentes em obras de edificações e rodoviárias, **adotem-se prioritariamente as composições de custos unitários já aferidas e validadas dos sistemas referenciais correntes, SICRO e SINAPI (banco nacional de composições)**, com eventuais ajustes devidamente motivados. Quando indisponíveis nessas fontes, faz-se necessário juntar aos autos, ainda na fase interna da licitação, as justificativas e memoriais de cálculo que demonstrem a adequabilidade técnica dos custos adotados;



Diante de todo o exposto, depreende-se da análise que as alegações do defensor são improcedentes e que o engenheiro orçamentista realizou o orçamento, com preços superiores ao preço praticado no mercado. Assim, mantém-se a irregularidade do Achado 2 – GB06.

7.3. ACHADO 3: os engenheiros designados para acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do Contrato nº 22/2013 foram ineficientes no exercício do seu *mister*.

IRREGULARIDADE: H15. Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

7.3.1. Situação encontrada

A equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura do TCE/MT constatou omissão por parte dos engenheiros devidamente responsáveis pela fiscalização da obra, permitindo que serviços fossem executados em desacordo com as normas técnicas e o projeto básico, bem como inserindo em planilha de medições serviços que sabidamente tinham conhecimento que não foram executados, conforme descrito no item III e VI deste relatório.

7.3.2. Critério de auditoria

- ✓ Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.3.3. Evidências

- ✓ Planilha orçamentária da Administração.
- ✓ Inspeção *in loco*.
- ✓ Relatório RTS5MT165718 emitido pelo Consórcio LBR – Esteio.

7.3.4. Efeitos reais e potencial

Dano ao erário.



7.3.5. Responsáveis/qualificação

Esmervaldo Teodoro de Mello e Pedro Maurício Mazzaro – Engenheiros Fiscais designados pela SETPU

7.3.5.1. Conduta

Executar com desleixo e ineficiência o *mister* designado pelas Portarias que os designaram como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 022/2013, permitindo que a empresa ENSERCON executasse serviços em desacordo com as Normas Técnicas, bem como ao contrário do que estava previsto no projeto básico.

7.3.5.2. Nexo de Causalidade

A conduta omissiva dos engenheiros realizando medições de serviços executados em desacordo com o projeto básico e às normas técnicas, conforme consta no Relatório RTS5MT165718 emitido pelo Consórcio LBR – Esteio, levou à SETPU a realizar pagamentos indevidos à empresa ENSERCON.

7.3.5.3. Culpabilidade

Em tese, tal conduta afasta a boa-fé dos dois engenheiros, como profissionais de engenharia, tinham o poder/dever de não medir serviços executados em desacordo com o projeto básico e às normas técnicas, conforme consta no Relatório RTS5MT165718 emitido pelo Consórcio LBR – Esteio.

7.3.6 Da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Esmervaldo Teodoro de Mello²⁴

O Sr. Esmervaldo Teodoro de Mello, neste achado foi responsabilizado por omissão durante a fiscalização da obra, permitindo que serviços fossem executados em desacordo com as normas técnicas e o projeto básico, bem como inserindo em planilha de medições serviços que sabidamente tinha conhecimento que não foram executados, conforme descrito no item III e VI deste relatório.

No relatório técnico preliminar consta que o engenheiro fiscal designado mediu

²⁴ Doc. Control-P nº. 67257/2021 e 67665/2021



por itens não executados, no valor de **R\$ 2.680.827,54.**

Conforme mencionado pelo Defendente, tais imputações desconsideram a realidade das condições de trabalho, pois, à época, era o único servidor da SINFRA na região de Rondonópolis que abrangia 7 municípios e “a intervenção odiosa de seus superiores”.

Afirmou na peça técnica de defesa que o relatório preliminar foi elaborado de maneira fria, sem conhecimento da realidade e das pressões sofridas pelo Defendente e que havia dificuldades reais de executar seu trabalho por “culpa exclusiva da Administração Pública”.

Impugna-se veementemente qualquer violação aos deveres deste funcionário, ou incorrido em qualquer falha que lhe possa ser imputado a pena de desembolsar valores já que com absoluta certeza há circunstância atenuante, senão absolutória já que havia dificuldades reais deste representado executar seu trabalho, por culpa exclusiva da Administração Pública, bem como circunstância prática que limitou seu ato como fiscalizador da 4ª medição o que de si só já justifica o afastamento de qualquer sanção pretendida.

No mérito, abriu um tópico “Da necessidade da absolvição. Da ausência de dolo. Da falta de infraestrutura da Secretaria de Estado. Da dedicação em tempo integral desta obra”.

Neste tópico, explicou sobre sua idoneidade, que nunca agiu para lesar o erário e que se aposentou após 39 anos de serviço público sem qualquer anotação em sua ficha funcional.

Explicou que em janeiro de 2013 o Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva solicitou que o Defendente acompanhasse os serviços da execução da obra do aeroporto de Rondonópolis/MT, mas que de pronto ele não aceitou a função devido à sobrecarga de trabalho:





No mês de janeiro de 2013, o Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva, então gerente de Obras Aeroportuárias e Hidroviárias da Secretaria de Transportes solicitou ao defendente para que acompanhasse os serviços que seriam contratados para a execução da obra do aeroporto de Rondonópolis/MT.

De pronto este defensor não aceitou a função, em razão de que à época a Secretaria de Estado ao qual respondia (SETPU) não lhe dava o menor suporte técnico para a fiscalização desta obra, pedindo então ao seu superior que passasse o acompanhamento da obra para outro responsável técnico.

Nota-se, Excelência, que este servidor já se encontrava com uma sobrecarga de trabalho, sem nenhum suporte técnico e estrutural, sendo o Gerente Regional de Rondonópolis, responsável pela malha viária Estadual no âmbito de 7 (sete) municípios, sendo também responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados pela Patrulha da região e de várias obras em andamento, bem como pelo atendimento ao público, isso tudo SEM QUALQUER ESTRUTURA POR PARTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Fonte: Doc. Control-P nº. 67257/2021 – Fls. 03 e 04

Afirmou que sempre foram solicitadas condições de trabalho à SETPU, tais como computadores, impressoras, telefone, pessoal técnico especializado, aparelhos necessários, mas não havia esse suporte por parte da SETPU (atual SINFRA).

Ato contínuo, justificou a insistência para que o Defensor pegasse a fiscalização da obra, até que em maio de 2013 acabou aceitando a função:

In casu, insistiam e pressionavam para que o defensor pegasse a obra, alegando que se não o fizesse o Estado de Mato Grosso deixaria de ter o aeroporto em Rondonópolis e que isso estava atrasando o seu crescimento.

E assim foi se dando a insistência do Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva, gerente de Obras Aeroportuárias e Hidroviárias da Secretaria de Transportes, para que o defensor aceitasse ser fiscal da obra, de janeiro até maio, até que no dia 16 de maio de 2013 após vários pedidos e sendo o único engenheiro da Secretaria na região, o defensor acabou aceitando a nomeação para acompanhar a obra, que foi oficializada pela Portaria N.º 197/2013, de 20/05/2013, com efeitos retroativos ao dia 12/04/2013, o que comprova a relutância deste defensor em aceitar tal função.

Fonte: Doc. Control-P nº. 67257/2021 – Fls. 04

O Defensor afirmou que reportou ao seu superior, o Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva, sobre uma medição acima do executado, mas que o referido superior





assumiu a responsabilidade, alegando que a empresa necessitava do recebimento para retomar o ritmo normal dos trabalhos e que, para tanto, seria necessário que o Defendente assinasse a medição:

Em razão disso, e da ausência de estrutura mínima para a fiscalização diária de uma obra deste tamanho, seja de equipamentos ou mesmo de profissionais como topógrafo e nem laboratorista para auxiliar no controle dos serviços, em julho de 2013 o defendant se deu conta de que a medição estava acima do executado, razão pela qual veio para Cuiabá reportar tal fato ao seu superior Sr. Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva, que assumiu a responsabilidade alegando que a empresa necessitava do recebimento para retomar o ritmo normal dos trabalhos e que era para o defendant assinar a medição, mesmo sob protestos do defendant.

Fonte: Doc. Control-P nº. 67257/2021 – Fls. 05

De acordo com o Defendente, em agosto de 2013 reportou-se ao Sr. Tércio Lacerda de Almeida – Superintendente de Obras de Transportes sobre o fato da obra não estar avançando, sendo novamente pressionado a assinar a medição para não paralisar a obra, e que a empresa executaria o que havia sido medido antecipadamente.

No final do mês de agosto de 2013, por ocasião da fatídica 4ª medição, o defendant novamente foi procurar seus superiores na SETPU em Cuiabá, desta vez reportando ao Sr. TÉRCIO LACERDA DE ALMEIDA - Superintendente de Obras de Transportes, o fato da obra não estar avançando como deveria, e que não tinha qualquer respaldo de equipamentos e pessoal especializado para fiscalizar uma obra aeroportuária fornecidos pela SETPU, sendo novamente pressionado para assinar para não parar a obra e que a empresa executaria o que fora medido até então.

Fonte: Doc. Control-P nº. 67257/2021 – Fls. 05 e 06

Da mesma forma ocorreu com a 4ª e com a 5ª medição, motivo pelo qual comunicou que não seria mais fiscal dessa obra, sendo “*criminosamente pressionado por seus superiores hierárquicos Tércio Almeida de Lacerda e Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva para assinar a 4ª medição*”:





Feita esta explanação fidedigna dos fatos, vê-se, Excelência, que não é tão simples como parece. Somente julgar friamente a assinatura do defensor na 4ª medição, quando o Estado de Mato Grosso, infelizmente não oportunizava condição mínima de trabalho para o defensor, bem como este foi criminosamente pressionado por seus superiores hierárquicos Tércio Almeida de Lacerda e Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva para assinar a 4ª medição.

...

Passados dias após este evento onde o Sr. Tércio pressionou o defensor para que assinasse a 4ª medição, este notou que embora estivesse dias bons para o andamento da obra, ou seja, sem chuva, ela não progredia, foi quando ao ser novamente pressionado para assinar a 5ª medição o defensor tomou a decisão de se afastar definitivamente da fiscalização dessa obra.

Novamente o defensor foi à Cuiabá, e comunicou ao Engenheiro Tércio Lacerda de Almeida, seu superior, a sua decisão de não ser mais o fiscal da obra.

Fonte: Doc. Control-P nº. 67257/2021 – Fls. 06

Que tomou conhecimento que foi substituído pelo Engenheiro Pedro Maurício Mazzaro, que também foi pressionado a assinar medições a contragosto.

Desta feita, Exelentíssimo Relator, não há como imputar ao Defensor qualquer acusação de que tenha sido irresponsável em sua atividade funcional, ou mesmo que concorreu com possível dano ao erário, uma vez que infelizmente foi usado por terceiros que não gozavam de bom ânimo, posteriormente revelados pela delação do ex-governador Silval Barbosa.

Ademais, em resposta feita à esta Corte em 13 de outubro de 2014, o defensor já apontava a existência de possíveis incongruências, sem contudo saber se expressar de maneira técnica-jurídica tudo que estava passando e as razões pelas quais não deve responder de maneira solidária pelo valor da 4ª medição.

Além de tudo isso, nobre relator, as diversas atribuições do fiscal em sua sede não permite que se dedique em tempo integral em obras como a da ampliação do aeroporto de Rondonópolis, tal como se faz necessário.

Fonte: Doc. Control-P nº. 67257/2021 – Fls. 08

Alegou que não possui culpabilidade e que foi vítima de um esquema revelado posteriormente pela delação do ex-governador Silval Barbosa.





No segundo tópico da manifestação, o Defendente esclareceu a ausência de culpa e dolo, devido à ausência de estrutura física e de um curso de capacitação com os fiscais em função da peculiaridade da obra.

Já em um terceiro tópico, acrescentou o depoimento do engenheiro Pedro Maurício Mazzaro perante a autoridade policial, que assumiu a fiscalização após a saída do Defendente do cargo:

3. DO DEPOIMENTO DO ENGENHEIRO PEDRO MAURÍCIO MAZZARO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL.

Prova cabal de que tudo isso que o defendente está narrando é a realidade, o Termo de Declarações prestadas pelo Engenheiro Pedro Maurício Mazzaro perante a autoridade policial em investigação criminal acerca destes fatos, onde declarou o mesmo *modus operandi* dos Senhores Tércio Almeida de Lacerda e Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva.

Ou seja, após o defendente ESMERALDO deixar a fiscalização do aeroporto de Rondonópolis, seus superiores continuaram a pressionar seu substituto como fiscal de obra para que assinasse as medições, aproveitando da confiança e autoridade hierárquica e da baixa estrutura de trabalho fornecida pelo Estado de Mato Grosso.

Vê-se das declarações prestadas na delegacia que assim que assumiu a fiscalização, o engenheiro-fiscal PEDRO chegou de assinar as medições a mando de TÉRCIO, mas que após constatar que as medições não condiziam com o que fora executado no local, se negou a assinar, o que gerou mais cobranças sendo-lhe dito que era “ossos do ofício”.

Constata-se que, de acordo com o trecho do depoimento do Engenheiro Pedro Maurício Mazzaro prestado à Polícia, o Defendente cita, que o engenheiro fiscal Pedro chegou a assinar medições a mando do Sr. Tércio, mas quando constatou que as medições não condiziam com os serviços que haviam sido executados, se negou a assinar, fato que ocasionou cobranças, inclusive com oferecimento de propina por parte do sócio da empresa Ensercon (fls. 12 dos autos da defesa).

Ato seguinte, o Defendente argumentou sobre a necessidade de nova perícia para levantamento da execução da 4^a medição, da impugnação ao valor do dano ao erário, no montante de R\$ 2.680.827,54, uma vez que após a 4^a medição houve a execução de obras e na eventualidade de ainda remanescer algo a ser realizado da 4^a medição, qual o valor a ser quantificado.





Alegou que o valor dado como suposto prejuízo ao erário não corresponde ao valor executado e que o valor medido e não executado cai para R\$ 1.207.650,40:

O que se sabe, Excelência é que o valor dado como suposto prejuízo ao erário não corresponde à realidade executado, isto porque não foi medido nenhum valor dos itens 6.1 e 6.2 da planilha, verificando da 4^a medição também que o item 6.3 da planilha está integralmente concluído (100%).

Considerando tais pontos referidos acima, a *prima facie*, verifica-se que o valor do que fora supostamente medido e não executado cai para R\$ 1.207.650,40, o que demonstra a necessidade da realização de perícia técnica no local a fim de apuração correta da existência ou não de prejuízo junto à 4^a medição assinada por este deficiente, impugnando o valor apontado como irregular.

Tudo isso sem contar que após tudo vir à tona, tem-se notícias que houve obras suficientes a equiparar a 4^a medição, o que afastaria qualquer ilação de dano ao erário por parte deste servidor, fato este que somente pode ser confirmado por uma perícia atual no local.

Fonte: Doc. Control-P nº. 67257/2021 – Fls. 13

Ademais, ressaltou a inexistência de dolo ou culpa, a existência de dificuldade real e a circunstância que o impôs à ação.

Desta feita, entendeu que resta evidenciada a circunstância de afastamento de conduta reprovável por parte do Defendente

Desta feita, evidencia-se a existência de circunstância de afastamento de conduta reprovável por parte do deficiente, no mínimo atenuadora, já que a circunstância que o levou a assinar as medições foram impostas por seus superiores hierárquicos e por péssimas condições de trabalho das quais não pode ser responsabilizado, muito menos sozinho.

Neste sentido é o precedente deste Egrégio Tribunal de Contas:

Responsabilidade. Culpa stricto sensu. Ausência de dolo e prejuízo ao erário. Afastamento/atenção de sanção aplicada. 1) A responsabilização dos agentes públicos, perante o Tribunal de Contas, pelo cometimento de ilegalidades ou irregularidades, não depende da caracterização de dolo e de prejuízo ao erário, bastando a presença da culpa stricto sensu qualificada, ou seja, quando a conduta for cometida com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia. 2) Não caberá o afastamento ou atenuação de sanção aplicada pelo Tribunal de Contas, no caso de culpa de agentes públicos, caso não se demonstre a existência de obstáculos, dificuldades reais ou circunstâncias práticas que tenham imposto, limitado ou condicionado as ações desses





agentes. (REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA). Relator:
JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 200/2020 -
TRIBUNAL PLENO. Julgado em 07/07/2020. Publicado no
DOC/TCE-MT em , Processo 290750/2019). (Divulgado no Boletim
de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 67, jul/ago/2020).

Por mais delicada que seja a situação, mas a vida funcional do
defendente em seus quase **40 (quarenta) anos de serviço público** lhe confere
credibilidade suficiente para levar a crer que não agiu com dolo ou com culpa,
mas que foi levado a assinar as medicções, por pressão maldosa imposta por seus

Fonte: Doc. Control-P nº. 67257/2021 – Fls. 13

Por fim, ressaltou a possibilidade de prescrição de 05 anos para aplicação de
multa administrativa por parte do TCE/MT e requereu:

- ✓ que seja julgada regular a presente TCO em relação ao Defendente,
afastando-o de qualquer imposição de penalidades,
- ✓ a juntada da documentação que demonstrou a pressão por parte de seus
superiores hierárquicos,
- ✓ a prova pericial, a fim de provar a inexistência de dano ao erário, e;
- ✓ a juntada de novos documentos e testemunhal cujo rol foi disponibilizado
às fls.19 e 20 dos autos da manifestação de defesa.

A manifestação de defesa apresentada posteriormente, por meio do Doc.
Control-P nº. 67665/2021, foi a mesma acostada nos autos através do Doc. Control-P nº.
67257/2021, reproduzida neste item 7.3.6 do Relatório Técnico Conclusivo.

7.3.7 Da Análise da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Esmeraldo Teodoro de Mello

A irregularidade atribuída ao engenheiro fiscal designado foi a de executar com
ineficiência o mister designado pelas Portarias que o designou como fiscal responsável pelo
Contrato nº 022/2013, permitindo que a empresa ENSERCON executasse serviços em
desacordo com as Normas Técnicas, bem como ao contrário do que estava previsto no projeto
básico.



Diante da manifestação encaminhada nos autos pelo engenheiro, constata-se que de fato não houve a efetiva fiscalização, seja por dificuldades de realizações do trabalho, ou pelas supostas pressões sofridas por seus superiores.

Como ficou demonstrado nos autos, a obrigação de fiscalizar e acompanhar o Contrato nº. 22/2013 não foi cumprida a contento. Os recursos materiais e humanos da Secretaria eram insuficientes para atender ao que dela se esperava no tocante à fiscalização dos serviços prestados, não obstante existisse o compromisso firmado no sentido de garantir a qualidade adequada à execução da obra do aeroporto.

Portanto, quando o Defendente aduziu em sua defesa que agiu conforme a estrutura, demonstrou plena ciência da situação em que se submeteria na fiscalização daquele contrato, assumindo os riscos de inexecução ou de execução em desconformidade com o projeto básico.

As situações narradas pelo defensor, sobre a questão de quadro reduzido de pessoal, bem como que teria “*criminosamente sido pressionado por seus superiores hierárquicos Tércio Almeida de Lacerda e Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva para assinar a 4ª medição*”, não afastam a irregularidade que consta neste achado, tampouco, reduzem a sua culpabilidade nos pagamentos realizados indevidamente e ilegalmente à empresa contratada no valor total de **R\$ 7.190.592,03**, que tinha conhecimento de que não foram executados ou foram executados em desacordo com as normas técnica e projeto básico.

Repetindo o que foi descrito no item 7.3.5.4. do Relatório Técnico Preliminar, a conduta omissiva dos engenheiros realizando medições de serviços executados em desacordo com o projeto básico e às normas técnicas, conforme consta no Relatório RTS5MT165718 emitido pelo Consórcio LBR – Esteio, levou à SETPU a realizar pagamentos indevidos à empresa ENSERCON, no valor de **R\$ 7.190592,03**. Assim, conforme consta no item 7.3.5.4, do mesmo relatório, a conduta praticada, afasta a boa-fé dos dois engenheiros, que, como profissionais de engenharia, tinham o poder/dever de não medir serviços executados em desacordo com o projeto básico e às normas técnicas, conforme consta no Relatório RTS5MT165718 emitido pelo Consórcio LBR – Esteio.



Assim, entende-se inadequada a possibilidade de afastamento da conduta reprovável do Defendente em razão das circunstâncias impostas por seus superiores que o levou a assinar as medições sem a contraprestação dos serviços.

Por fim, em relação à possibilidade de prescrição de 05 anos para aplicação de multa administrativa por parte do TCE/MT, este assunto será tratado em apartado, no item IX deste Relatório Técnico. Assim sendo, mantém-se a irregularidade apontada no Achado 3 – HB15

7.3.8 Da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Pedro Maurício Mazzaro

Conforme mencionado nos autos, o Sr. Pedro Maurício Mazzaro não apresentou defesa. Em Decisão Singular, **foi declarada a revelia do Sr. Pedro Maurício Mazarro²⁵**, Engenheiro Fiscal designado pela Portaria 273/2021 da então Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação.

Assim sendo, mantém-se a irregularidade apontada no Achado 3 – HB-15

7.4. ACHADO 4: realização de medições de serviços sabidamente não executados, conforme demonstrado na planilha da 7^a medição, da 10^a medição e da 11^a medição, no valor total de R\$ 7.190.592,03, que tinham conhecimento de que não foram executados ou foram executados em desacordo com as normas técnica e projeto básico.

Realização de medições de reajustamento de preços calculados sobre parcelas de serviços não executados ou executados em desacordo com as normas técnicas, conforme consta nas planilhas das 7^a, 10^a e 11^a medições, no valor total de **R\$ 327.860,52**.

IRREGULARIDADE: JB03 – Despesa. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

²⁵ Doc. Control-P nº. 101268/2022



7.4.1. Situação encontrada

Conforme demonstrado no item 3.4, 3.5, 3.6 e VI deste relatório, os engenheiros **Esmeraldo Teodoro de Mello e Pedro Maurício Mazzaro** (Engenheiros Fiscais designados pela SETPU) fizeram constar nas planilhas da 1^a a 6^a medição, serviços que sabidamente não tinham sido executados pela empresa ENSERCON, por força do Contrato nº 22/2013, ou foram executados em desacordo com as normas técnicas e contrários ao Projeto Básico.

Conforme demonstrado pela PLANILHA CONSOLIDADA elaborada pela equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas (Doc. ANEXO – em EXCEL – Control-P), bem como pelo Relatório RTS5MT165718, emitido pelo Consórcio LBR – Esteio (Doc. nº 152872/2020; 152873/2020; e 152874/2020 – Control-P), já demonstrado no item 3.5 deste relatório, o valor do dano causado pelos dois engenheiros foi no valor total de **R\$ 7.190.592,03** (sete milhões, cento e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais e três centavos).

Ainda foi constatado pela equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas – TCE/MT (conforme descrito no item 3.6 deste relatório) que em 06.08.2014 foram efetuados pagamentos à empresa ENSERCON, conforme descrito pelo quadro a seguir, a importância de R\$ 526.734,03 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e três centavos), a título de medições de reajustamento.

| FINANCEIRO - MEDICOES A P I + REAJUSTAMENTO | | | |
|---|----------------------|-------------------|----------------------|
| MEDICOES | VALOR A P I | REAJUSTE | VALOR PI + R |
| 1ª Medição | 1.415.417,21 | 68.952,55 | 1.484.369,76 |
| 2ª Medição | 1.595.467,27 | 72.182,69 | 1.667.639,96 |
| 3ª Medição | 2.008.099,70 | 90.829,76 | 2.098.929,46 |
| 4ª Medição | 3.600.224,34 | 87.482,76 | 3.687.707,10 |
| 5ª Medição | 1.932.974,90 | 145.594,90 | 2.139.569,80 |
| 6ª Medição | 955.620,19 | 60.701,37 | 1.016.321,56 |
| | | | |
| TOTAL | 11.557.793,61 | 526.734,03 | 12.084.527,64 |
| <i>Saldo Contratual a preços iniciais</i> | | | |
| | | | |
| | | | |

Entretanto, para apuração do valor de R\$ 526.734,03, o engenheiro fiscal, Sr. Pedro Maurício Mazzaro não desconsiderou os valores pagos à maior pelos serviços não executados ou executados e desacordo com as normas técnicas e contrário ao projeto básico.



Assim, foi constatado um pagamento a maior no valor de R\$ 327.860,52 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

7.4.2. Critério de auditoria

- ✓ art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964.
- ✓ artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993.

7.4.3. Evidências

- ✓ Planilha orçamentária da Administração.
- ✓ Inspeção *in loco*.
- ✓ Relatório RTS5MT165718, emitido pelo Consórcio LBR – Esteio
- ✓ Planilhas da 7ª, 10ª e 11ª medição.

7.4.4. Efeitos reais e potencial

Dano ao erário no valor total de **R\$ 7.518.452,55**.

7.4.5. Responsáveis/qualificação

Esmervaldo Teodoro de Mello e Pedro Maurício Mazzaro – Engenheiros Fiscais designados pela SETPU; e,

Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU.

7.4.5.1. Conduta

Medir itens da planilha orçamentária, que sabidamente tinham conhecimento que os serviços não haviam sido executados, causando dano ao erário no valor de **R\$ 7.518.452,55**.

Permitir que fossem realizados pagamentos de despesas ilegítimas que constavam nas planilhas elaboradas pelos engenheiros designados para fiscalizar a obra objeto do Contrato nº 22/2013, possibilitando a ocorrência de um dano ao erário estadual no valor **R\$ 7.518.452,55**.



7.4.5.2. Nexo de Causalidade

A conduta omissiva dos engenheiros realizando medições serviços executados em desacordo com o projeto básico e às normas técnicas, conforme consta no Relatório RTS5MT165718 emitido pelo Consórcio LBR – Esteio, causou dano ao erário estadual no valor de **R\$ 7.518.452,55**. Já o Sr. **Cinésio Nunes de Oliveira** – ex-Secretário de Estado da SETPU, na função de Secretário de Estado da SETPU e Ordenador Nato de Despesas também é responsável por culpa *in vigilando* e *in eligendo*.

7.4.5.3. Culpabilidade

Em tese, tal conduta afasta a boa-fé dos dois engenheiros, tendo em vista que como profissionais de engenharia, tinham o poder/dever de não medir serviços executados em desacordo com o projeto básico e às normas técnicas, conforme consta no Relatório RTS5MT165718 emitido pelo Consórcio LBR – Esteio. Já o Secretário Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, também é responsável pelo dano ao erário estadual no valor de R\$ 7.518.452,55, pois cabe a ele eleger os servidores de sua confiança, para o exercício de fiscal de obra.

7.4.6 Da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Esmeraldo Teodoro de Mello²⁶

A manifestação de defesa foi apresentada por meio do Doc. Control-P nº. 67665/2021 e do Doc. Control-P nº. 67257/2021, e foi reproduzida no item 7.3.6 deste Relatório Técnico Conclusivo.

Diante disso, reporta-se ao item supracitado para posterior análise técnica.

7.4.7 Da Análise da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Esmeraldo Teodoro de Mello

O Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello, neste achado de auditoria, está sendo responsabilizado pela realização de medições de serviços sabidamente não executados, conforme demonstrado na planilha da 7^a medição, da 10^a medição e da 11^a medição, no valor

²⁶ Doc. Control-P nº. 67257/2021 e 67665/2021



total de R\$ 7.190.592,03, que tinham conhecimento de que não foram executados ou foram executados em desacordo com as normas técnica e projeto básico, bem como pelo fato de ter realizado medições de reajuste de preços calculados sobre parcelas de serviços não executados ou executados em desacordo com as normas técnicas, conforme consta nas planilhas das 7^a, 10^a e 11^a medições, no valor total de **R\$ 327.860,52**.

Assim a responsabilidade atribuída ao Defendente foi pela conduta de medir itens da planilha orçamentária de serviços que não haviam sido executados, causando dano ao erário no valor total de R\$ 7.518.452,55.

Como ficou demonstrado nos autos, quando o Defendente aduziu em sua defesa que agiu conforme a estrutura, demonstrou plena ciência da situação em que se submeteria na fiscalização daquele contrato, assumindo os riscos de inexecução ou de execução em desconformidade com o projeto básico.

Assim, entende-se inadequada a possibilidade de afastamento da conduta reprovável do Defendente em razão das circunstâncias impostas por seus superiores que o levou a assinar as medições sem a contraprestação dos serviços.

Conforme já relatado, as situações narradas pelo defensor, sobre a questão de quadro reduzido de pessoal, bem como que teria “*criminosamente sido pressionado por seus superiores hierárquicos Tércio Almeida de Lacerda e Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva para assinar a 4^a medição*”, não afasta a irregularidade que consta deste achado, tampouco, reduz a sua culpabilidade nos pagamentos realizados indevidamente e ilegalmente à empresa contratada no valor total de **R\$ 7.190.592,03**, que tinha conhecimento de que não foram executados ou foram executados em desacordo com as normas técnica e projeto básico.

Repisando o que foi descrito no item 7.3.5.4. do Relatório Técnico Preliminar, a conduta omissiva dos engenheiros realizando medições de serviços executados em desacordo com o projeto básico e às normas técnicas, conforme consta no Relatório RTS5MT165718 emitido pelo Consórcio LBR – Esteio, levou à SETPU a realizar pagamentos indevidos à empresa ENSERCON, no valor de **R\$ 7.190592,03**. Assim, conforme consta no



item 7.3.5.4, do mesmo relatório, a conduta praticada, afasta a boa-fé dos dois engenheiros, que, como profissionais de engenharia, tinham o poder/dever de não medir serviços executados em desacordo com o projeto básico e às normas técnicas, conforme consta no Relatório RTS5MT165718 emitido pelo Consórcio LBR – Esteio.

Assim sendo, mantém-se a irregularidade apontada no Achado 4, classificada como JB-03, devendo o mesmo ser responsabilizado pelo dano ao erário estadual no valor total de R\$ 7.518.452,55.

7.4.8 Da Defesa do Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU²⁷

A manifestação de defesa foi acostada nos autos por meio de seus advogados Maurício Magalhães Faria Junior – OAB/MT nº. 9.839, Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº. 15.436, João Vitor Scedrzyk Braga – OAB/MT 15.429 e Nádia Ribeiro de Freitas – OAB/MT nº. 18.069.

O sr. Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU, foi responsabilizado por permitir que fossem realizados pagamentos de despesas ilegítimas que constavam nas planilhas elaboradas pelos engenheiros designados para fiscalizar a obra objeto do Contrato nº 22/2013, possibilitando a ocorrência de um dano ao erário estadual no valor R\$ 7.518.452,55.

2. DO MÉRITO:

Consta do mencionado relatório técnico a imputação de um apontamento em desfavor do defendant, a saber:

ACHADO 4: realização de medições de serviços sabidamente não executados, conforme demonstrado na planilha da 7ª medição, da 10ª medição e da 11ª medição, no valor total de R\$ 7.190.592,03, que tinham conhecimento de que não foram executados ou foram executados em desacordo com as normas técnica e projeto básico.

Com o fim de estabelecer nexo de causalidade entre os fatos e o defendant, assim se manifesta a Equipe de Auditoria:

Já o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU, na função de Secretário de Estado da SETPU e Ordenador Nato de Despesas também é responsável por culpa in vigilando e in eligendo.

²⁷ Doc. Control-P nº. 279350/2020





O Defendente alegou tratar de afirmação incorreta e desconectada do próprio corpo do relatório técnico preliminar, porque o contrato foi firmado pela SETPU após Termo de Cooperação nº. 007/2012/SEDTUR estabelecido entre a Secretaria e a SEDTUR, esta sim, detentora dos recursos oriundos do programa PRODETUR do BNDES.

Alegou que o ordenador de despesas e autoridade pagadora era o Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Sr. Jairo Pradela e que não pagou qualquer valor do contrato.

Ora, Cinésio Nunes de Oliveira não pagou qualquer centavo em relação aos contratos impugnados! Nunca empenhou ou liquidou valores relativos às respectivas medições e, por razões óbvias, não mediou quaisquer valores.

Pelo contrário, sequer lhe cabia o envio dos processos de medição à SEDTUR, vejamos (fls. 15 do Anexo 16 do Relatório Técnico):

...

Senhor Secretário.

Tendo em vista o Termo de Cooperação nº. 007/12-SEDTUR, firmado com essa Secretaria para a execução da Obra de Ampliação e Pavimentação - Aeroporto de Rondonópolis/MT. Estamos encaminhando o Processo nº. 405555/2013, referente a 2ª Medição Provisória dos serviços para pagamento, objeto do Instrumento Contratual nº. 022/2013/00-ASJU, período de 01/06/2013 a 30/06/2013.

2ª Medição Provisória (a preços iniciais) R\$ 1.595.457,27

Outrossim, solicitamos que seja enviada a esta Superintendência cópia da Liquidação, referente ao pagamento da medição.

Atenciosamente

Engº Técº Lacerdão de Almeida
Superintendente de Obras de Transportes

Ao Ilmo Srº
Jairo Pradela
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR.
Nesta

Fonte: Doc. Control-P nº. 279350/2020 – Fls. 06

Assim, reafirmou que restou documentalmente comprovado que as medições e os processos de pagamento sequer passaram pela mesa do Defendente e que o TCU já externou o entendimento de que é impossível, ao gestor, rever ou fiscalizar todos os atos que





acontecem em determinado órgão ou ente federativo.

E ainda, o próprio TCU acordou que não pode o gestor ser punido por informações prestadas por terceiros, muito menos pode-se presumir que todas as informações repassadas são checadas, vejamos:

"Não pode ser ele culpado, contudo, por erros decorrentes de informações prestadas por terceiros.
Não se pode, tampouco, pretender que todas as informações de subalternos sejam checadas por seus superiores, sob o risco de inviabilizar-se a administração. Aliás, se assim o fosse, não seriam necessários os servidores subalternos. Bastariam os chefes..."¹

Quanto ao nexo de causalidade, colacionou trecho do voto proferido nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT:

Quanto ao nexo de causalidade, imprescindível colacionar trecho de voto proferido pelo Conselheiro Sérgio Ricardo, ao relatar as contas anuais do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT:

"Para determinar se o gestor concorreu de alguma forma com o resultado ilícito obtido, em simples análise, elimina-se mentalmente a figura do gestor desse ato, por processo hipotético, e se o resultado tido como ilícito desaparecer então a conduta do responsável contribuiu para o resultado. No caso em apreço ao fazermos tal exercício, é de fácil percepção que o resultado não desaparece, ou seja, independentemente das ações da gestora, a irregularidade permanece, o que demonstra que esta não contribuiu para o resultado ilícito e justifica a exclusão de sua responsabilidade."²

Fonte: Doc. Control-P nº. 279350/2020 – Fls. 09

Assim, o Defendente conclui que, mesmo retirando, hipoteticamente, todos os atos do gestor da contenda em questão, o resultado nefasto permanece, afinal, não lhe recaía a responsabilidade sobre o pagamento e medição dos serviços, devendo haver nexo entre a ação ou omissão ilícita, dolosa ou culposa, do agente público e o prejuízo aos cofres públicos constatado.





I) Constitui causa de nulidade da sentença o julgamento do pedido com base em fato diverso do que foi alegado pelo autor como fundamento de seu direito. Encontrando-se a causa madura, admissível o imediato julgamento pelo Juízo ad quem. II) Ausentes os elementos ensejadores para configuração da responsabilidade civil, afastada a culpabilidade no evento danoso e o nexo de causalidade, não há que se falar em reparação de danos.

Fonte: Doc. Control-P nº. 279350/2020 – Fls. 13

Diante de todo o exposto, sob alegação de que não consta assinatura nos processos de medição e pagamento que atraia para si a responsabilidade, no mérito, o Defendente pugnou pelo julgamento regular da presente tomada de contas ordinária e requereu ao Exmo. Conselheiro Relator que determinasse ao setor responsável que as notificações de praxe sejam realizadas em nome do patrono do requerente, devendo constar no mínimo o seu nome completo e o nº de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil:

- Mauricio Magalhães Faria Neto
- OAB/MT nº 15.436

7.4.9 Da Análise da Defesa do Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU

O Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU, na função de Secretário de Estado da SETPU e Ordenador Nato de Despesas foi responsabilizado por permitir que fossem realizados pagamentos de despesas ilegítimas que constavam nas planilhas elaboradas pelos engenheiros designados para fiscalizar a obra objeto do Contrato nº 22/2013, possibilitando a ocorrência de um dano ao erário estadual no valor R\$ 7.518.452,55 (culpa *in vigilando* e *in eligendo*).

É de conhecimento que a imputação de responsabilidade de superior hierárquico em análises de processos de controle externo dentro da apreciação da culpa *in eligendo* (má escolha de seus subordinados) e da culpa *in vigilando* (referente à inobservância do dever de supervisionar seus subordinados) somente é possível com a ponderação de cada caso concreto.



Neste sentido, no presente caso, resta comprovado que o Gestor permitiu que fossem realizados pagamentos de medições que, sabidamente, tinha conhecimento de que os serviços não haviam sido executados.

Conforme relatado pelos engenheiros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, seus subordinados, os Srs. José Carlos Ferreira da Silva – Gerente de Obras Aeroportuárias e Hidroviárias da SETPU (atual SINFRA) e Sr. Tércio Lacerda de Almeida – Superintendente de Obras de Transportes, pressionaram os engenheiros designados para fiscalizarem a obra, para assinar medições sem que a contraprestação dos serviços, sob a justificativa de que a obra poderia ser paralisada e de que a empresa executaria o que havia sido pago antecipadamente.

Assim, resta comprovado que o gestor da pasta permitiu, por meio de uma má escolha de seus subordinados e inobservância no dever de observá-los, que fossem realizados pagamentos de despesas ilegítimas que constavam nas planilhas elaboradas pelos engenheiros designados para fiscalizar a obra objeto do Contrato nº 22/2013, possibilitando a ocorrência de um dano ao erário estadual no valor R\$ 7.518.452,55.

A atribuição da responsabilidade com a consequente aplicação de penalidade e imputação da obrigação de ressarcir o patrimônio público se consolida pela irregularidade grave da conduta, e pela ocorrência de dolo que atentou contra os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da celeridade que regem a Administração Pública.

Sobre a responsabilidade do Gestor por culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, esta Corte de Contas assim decidiu:

Contrato. Fiscal de contratos. Responsabilidade do designante. 1. Na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, por culpa *in eligendo* e/ou culpa *in vigilando*, quando a ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário. 2. Os processos de pagamentos de despesas devem estar suportados por relatórios e/ou planilhas atestados pelo respectivo fiscal do contrato. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior. **Acórdão nº 295/2016-TP**. Julgado em 24/05/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/06/2016. Processo nº 20.777-2/2011).



Diante de todo o exposto, mantém-se o apontamento inicial e a irregularidade apontadas no Achado nº 04 – JB03, devendo o mesmo, solidariamente com os demais, ser responsabilizados pelo dano ao erário no valor total de R\$ 7.518.452,55.

7.4.10 Da Defesa do Engenheiro fiscal designado pela SETPU Pedro Maurício Mazzaro

Conforme mencionado nos autos, o Sr. Pedro Maurício Mazzaro não apresentou defesa. Em Decisão Singular, **foi declarada a revelia do Sr. Pedro Maurício Mazarro**²⁸, Engenheiro Fiscal designado pela Portaria 273/2021 da então Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação.

Assim, mantém-se o apontamento inicial e a irregularidade apontadas no Achado nº 04 – JB03, devendo o mesmo, solidariamente com os demais, ser responsabilizados pelo dano ao erário no valor total de **R\$ 7.518.452,55**.

7.5. ACHADO 5: a empresa contratada como supervisora, através do Contrato nº 241/2013, não alertou a SETPU sobre itens medidos e sabidamente não executados pela empresa ENSERCON, constituindo liquidação indevida de despesa. Ainda, em decorrência da inércia da empresa contratada como supervisora, serviços de pavimentação foram executados em desacordo com as normas técnicas e o projeto básico.

IRREGULARIDADE: H15. Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

7.5.1. Situação encontrada

De acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de

²⁸ Doc. Control-P nº. 101268/2022



informações pertinentes a essa atribuição.” Entretanto, essa contratação não afasta a responsabilidade dos fiscais designados pela Administração Pública.

Conforme demonstrado no item V deste relatório, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda foi contratada para assessorar os engenheiros fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra objeto do Contrato nº 22/2013. Entretanto, constatou-se que a empresa foi omissa permitindo que serviços que não foram executados fossem medidos pelos engenheiros fiscais da obra objeto do Contrato nº 22/2013, inclusive que serviços fossem executados em desacordo com o projeto básico e normas técnicas.

Assim, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda tem responsabilidade solidária com os fiscais do Contrato nº 22/2013 pelos danos causados pela ENSERCON, por qualquer irregularidade na execução do referido contrato, tendo em vista, que a equipe técnica não constatou relatório técnico apontando falhas na execução do Contrato nº 22/2013, que pudesse elidir a responsabilidade da empresa.

Por analogia, tem-se a seguinte decisão do TCE/MT:

4.14) Contrato. Execução contratual. Fiscal de contrato. Acompanhamento e fiscalização da execução de objeto contratual. Comprovação de atuação.

1. O fiscal de contrato administrativo deve acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, não podendo se limitar à análise formal da execução da despesa.
2. A efetiva atuação dos fiscais de contratos deve ser comprovada por meio de relatórios de acompanhamento da execução contratual, sendo insuficiente, para a comprovação, a mera designação formal.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 1.199/2014-TP. Julgado em 26/06/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 11/07/2014. Processo nº 7.732-1/2013).

Conforme demonstrado pela PLANILHA CONSOLIDADA elaborada pela equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas (Apenso ao Doc. 152559/2020 – Control-P), bem como pelo Relatório RTS5MT165718, emitido pelo Consórcio LBR – Esteio (Apenso ao Doc. 152559/2020 - CONTROL-P), já demonstrado no item 3.5 deste



relatório, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda deve responder solidariamente com a ENSERCON, com os dois engenheiros e o Secretário de Estado, pelo dano causado ao Estado de Mato Grosso no valor total de **R\$ 7.190.592,03**.

Ainda, a empresa também deve ser responsabilizada, solidariamente, com a ENSERCON, os dois engenheiros e o Secretário de Estado, pelos valores pagos à maior pelos serviços não executados ou executados e desacordo com as normas técnicas e contrários ao projeto básico, que serviram de base para o reajustamento de planilhas de medições, conforme item 3.6 deste relatório, cujo dano foi no valor de **R\$ 327.860,52**.

Embora que, por ocasião das quatro primeiras medições para fins de pagamento à empresa ENSERCON, a empresa Supervisora SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda ainda não havia sido contratada para execução dos serviços de supervisão, era seu dever alertar a sua contratante que já havia sido medidos serviços que ainda não tinham sido executados. Dessa forma, ficou demonstrado nos autos que sua omissão ocasionou prejuízos ao erário estadual no valor de **R\$ 7.518.452,55**.

7.5.2. Critério de auditoria

- ✓ artigos 67, da Lei 8.666/1993.

7.5.3. Evidências

- ✓ Inspeção *in loco*.
- ✓ Relatório RTS5MT165718, emitido pelo Consórcio LBR – Esteio
- ✓ Planilhas da 7^a, 10^a e 11^a medição.

7.5.4. Efeitos reais e potencial

Dano ao erário no valor total de **R\$ 7.518.452,55**.

7.5.5. Responsáveis/qualificação

SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda – empresa contratada como supervisora.



7.5.5.1. Conduta

Deixar de alertar à SETPU sobre os itens que sabidamente tinha conhecimento que os serviços não haviam sido executados, causando dano ao erário no valor de R\$ 7.518.452,55.

7.5.5.2. Nexo de Causalidade

A conduta omissiva causou dano ao erário estadual no valor de R\$ 7.518.452,55.

7.5.5.3. Culpabilidade

Em tese, tal conduta afasta a boa-fé da empresa, que durante todo período em que esteve acompanhando os engenheiros fiscais da obra, não emitiu nenhum relatório de alerta direcionada à SETPU.

7.5.6 Da Defesa da Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda²⁹

A Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda apresentou-se nos autos por meio dos seus advogados (OAB/MT 5959 e OAB/MT 11363) - Guimarães Junior Advogados Associados, alegando, na inicial, que não subsiste qualquer cometimento de irregularidade por parte da empresa contratada para supervisionar a execução das obras aeroportuárias de ampliação do aeroporto de Rondonópolis/MT.

1.3 - Aponta o relatório uma "conduta" supostamente "omissa" praticada pela peticionária na supervisão do contrato firmado entre ENSERCON e o ente governamental, ao supostamente "permitir que fosse medida serviços, que sabidamente não haviam sido executados". [sic.]

1.4 - Pois bem. Em que pese o teor do Relatório Técnico ora impugnado, fato é que não subsiste no caso em tela qualquer cometimento de irregularidade por parte da empresa SSM CONSULTORIA, não havendo que se falar em omissão, tampouco em sua responsabilização, conforme demonstrado a seguir:

Fonte: Doc Control-P nº. 252314/2020 - Fls. 02

²⁹ Doc. Control-P nº. 252314/2020, 252665/2020, 252666/2020, 252667/2020, 252668/2020, 252722/2020, 252723/2020, 252726/2020, 252729/2020, 252767/2020, 252773/2020, 252775/2020, 252777/2020, 252782/2020, 252786/2020, 252789/2020





Para tanto, apresentou a cronologia dos fatos ocorridos: a data de assinatura do Contrato nº. 241/2013, o termo aditivo de rerratificação, alteração do prazo de execução, data de emissão da ordem de serviços e que já no primeiro relatório mensal encaminhado à SETPU, discriminou os serviços executados até aquela data, demonstrando que estavam aquém das quantidades medidas:

2.3.3 - Em 07/11/2013 foi emitida a Ordem de Início dos Serviços de Supervisão de nº 151/2013-SUOT, e Já no primeiro Relatório mensal

encaminhado à SETPU discriminou os serviços executados até aquela data, demonstrando em seu relatório que estavam aquém das quantidades medidas, sendo certo ainda que a Construtora encontrava-se em atividade e com 4(quatro) medições recebidas.

2.3.4 - Portanto, Já se verifica que a alegação de "OMISSÃO" praticada pela ora peticonária já se demonstra - DE PLANO - totalmente INSUBSTANTE.

Ademais, alegou que todas as obrigações decorrentes do referido contrato firmado entre a SSM e a SETPU foram cumpridas, que no dia 18.11.2013 a SSM realizou uma reunião com a Construtora e o Fiscal de Obras cujo objetivo principal foi solicitar e determinar providências diversas (Relatório de Supervisão nº. 01/2013) e que as solicitações não foram inicialmente atendidas:

2.5.1 - Por não terem sido atendidas as solicitações verbais daquela ocasião, foi emitido o Ofício 01/2013/11 à construtora; Após estar de posse das medições, a Supervisora constatou que os serviços executados até aquela data estavam aquém das quantidades medidas pela SETPU.

...





2.5.3.1 – Destacou ainda que as medições efetuadas até então estavam muito acima do que realmente estava executado, entregando na ocasião Planilha contendo as quantidades de serviços reais e sugerindo à Fiscalização da Obra que não fossem elaboradas novas medições até a regularização da situação existente. tal sugestão foi acatada e os Engenheiros da SETPU determinaram que a partir daquela data as medições seriam zeradas até atingir os quantitativos já medidos.

2.6 – Dessa forma, conclui-se que a SSM CUMPRIU FIELMENTE seu papel de Supervisora do Contrato entre ENSERCON e SETPU, fato que permaneceu por toda a contratualidade, não havendo que se falar em omissão nem na procedência dos demais questionamentos apontados no

Fonte: Doc. Control-P nº. 252314/2020

Quanto aos aditivos, informou que cabia à contratada apenas cumprir o que lhe era determinado e que as decisões cabiam à Administração.

Nessa mesma linha, justificou que compete ao órgão licitante ofertar previamente, nas licitações de obras e serviços, projetos básicos adequados.

2.8.3 - Ademais, os levantamentos dos serviços, dos quantitativos, dos custos, que são de exclusiva responsabilidade do licitante, têm como norte o projeto básico e o orçamento aprovado pela autoridade competente do órgão promotor do certame. Não se pode exigir do licitante que conte com sua proposta serviço(s) não previsto(s) no projeto básico e muito menos na planilha dos custos unitários.

2.8.4 – Ainda assim, na data de 16/01/2014 a Supervisora recebeu ordem para elaboração de revisão do projeto em fase de obra. O mesmo foi elaborado, com data base de preços de SET/2011, e entregue junto à secretaria na data de 18/07/2014, sendo aprovado em 05/09/2014, conforme publicação em diário oficial anexa.

Por fim, a Defendente refutou o apontamento das medições sem contraprestação dos serviços e elencou os serviços que seriam executados pela supervisora:





Os objetivos dos serviços são:

2.1 – Dotar a SETPU de suficientes, concretas e tempestivas informações sobre as obras de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de taxi, e pátio e estacionamento deeronaves do aeroporto de Rondonópolis (MT), particularmente aos seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços de campo, inclusive obediência ao projeto de engenharia;
- Obediência aos dispositivos contratuais, inclusive os da proposta de preços;
- Cumprimento de prazos e metas contratuais ou aqueles estabelecidas pela fiscalização;
- Desempenho e estrutura da construtora na execução do contrato;
- Quantitativos dos serviços executados para fins de elaboração das medições;
- Efetuar mensalmente as medições Provisórias;
- Atendimento ao usuário;
- Proteção ao meio ambiente.

2.2 – Executar diretamente serviços compreendendo:

- Detalhamento do projeto de engenharia licitado quando este for omisso quanto a aspectos construtivos;
- Esclarecimento à construtora quanto ao projeto de engenharia;
- Revisão e / ou atualização do projeto de engenharia, conforme e quando necessário;
- Acompanhar a execução de cada etapa da obra, fiscalizando os serviços executados na pista, exploração de jazidas;
- Liberação por escrito de cada etapa da obra;
- Solução de problemas construtivos imprevistos surgidos;
- Acompanhamento da execução de ensaios tecnológicos estabelecendo padrões para verificação dos ensaios realizados pela construtora;
- Execução de controle geométrico e verificação dos levantamentos feitos pela construtora para elaboração da medição.

Afirmou que embora o Contrato nº. 22/2013 da construtora estivesse paralisado, os diários de obra comprovam que a mesma continuava executando os serviços.

2.9.5 - Com a obra sendo Executada, caberia então à SSM cumprir seu papel, o que foi realizado, pois a peticonária permaneceu executando seus serviços nesse período (revisando e atualizando projeto de engenharia, acompanhamento da execução de ensaios estabelecendo padrões para verificação dos ensaios realizados pela construtora).

2.9.6 – OU seja, conforme se verifica das cópias dos diários de Obras datados de Dez/2013 a Out/2014, A SSM PRESTOU SERVIÇOS, não havendo que se falar em "recebimento sem contraprestação", restando devidamente refutado.

Fonte: Doc. Control-P nº. 252314/2020 – Fls. 10



Assim, concluiu que cumpriu na integralidade o que foi contratado e que não há que se falar em recebimento indevido ou prejuízo ao erário por parte dela.

Diante do exposto, requereu que a manifestação seja julgada procedente para afastar qualquer penalidade sobre a Defendente e protestou ainda provar o alegado por meio de provas, sem exclusão de nenhuma, em especial, juntada de novos documentos, pericial e oitiva de testemunhas.

7.5.7 Da Análise Defesa Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda

A empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda está sendo responsabilizada por este achado, pelo fato de ter sido contratada com a finalidade de supervisionar à execução de serviços das obras aeroportuárias de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio e estacionamento de aeronaves do aeroporto Maestro Marinho Franco, foi omissão deixando de apontar em relatórios, todas as irregularidades ocorridas durante a execução do Contrasto nº 022/2023.

A empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, como empresa contratada para assessorar os engenheiros fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra objeto do Contrato nº 22/2013, deixou de alertar à SETPU sobre os itens que sabidamente tinha conhecimento de que os serviços não haviam sido executados, causando um dano ao erário no valor de R\$ 7.518.452,55.

Embora a empresa Defendente tenha afirmado que executou os serviços prestados e elencados e embora tenha refutado o apontamento das medições sem contraprestação dos serviços, as alegações são improcedentes.

Restou materializado o dano no valor supracitado e, como empresa contratada para acompanhar e fiscalizar a obra, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8666/93, foi ineficiente e omissa, contribuindo para que o prejuízo à Administração se concretizasse.



Conforme demonstrado no item V deste relatório, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda foi contratada para assessorar os engenheiros fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra objeto do Contrato nº 22/2013. Entretanto, constatou-se que a empresa foi omissa permitindo que serviços que não foram executados fossem medidos pelos engenheiros fiscais da obra objeto do Contrato nº 22/2013, inclusive que serviços fossem executados em desacordo com o projeto básico e normas técnicas.

Assim, a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda tem responsabilidade solidária com os fiscais do Contrato nº 22/2013 pelos danos causados pela ENSERCON, por qualquer irregularidade na execução do referido contrato, tendo em vista, que a equipe técnica não constatou relatório técnico apontando falhas na execução do Contrato nº 22/2013, que pudesse elidir a responsabilidade da empresa, e nem durante a apresentação da defesa foram apresentados documentos que pudessem sanar a sua responsabilização, ou ainda, qualquer notificação ao Gestor da SINFRA relatando que os engenheiros estavam emitindo planilhas de medições, contendo serviços não executados ou, executados em desacordo com o projeto.

Dante de todo o exposto, mantém-se a irregularidade apontada no achado 5, devendo a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, responder solidariamente pelo dano ao erário estadual, no valor de R\$ 7.518.452,55.

7.6. ACHADO 6: A empresa Ensercon recebeu do erário estadual recursos que tinha conhecimento que não tinha direito, causando dano ao Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 7.518.452,55.

IRREGULARIDADE: JB 99. Despesa. Recebimento de valores com preços superfaturados por inexecução de serviços ou acima do valor contratado.

7.6.1. Situação encontrada

Conforme demonstrado no item 3.4, 3.5, 3.6 e VI deste relatório, os engenheiros Esmeraldo Teodoro de Mello e Pedro Maurício Mazzaro (Engenheiros Fiscais designados



pela SETPU) fizeram constar nas planilhas da 1^a a 6^a medição, serviços que sabidamente não tinham sido executados pela empresa ENSERCON, por força do Contrato nº 22/2013, ou foram executados em desacordo com as normas técnicas e contrários ao Projeto Básico.

Conforme demonstrado pela PLANILHA CONSOLIDADA elaborada pela equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas (Apenso Doc. nº 152559/2020 - Control-P), bem como pelo Relatório RTS5MT165718, emitido pelo Consórcio LBR – Esteio (Doc. nº 152559 - Control-P), já demonstrado no item 3.5 deste relatório, o valor do dano causado pelos dois engenheiros foi no valor total de **R\$ 7.190.592,03**.

Ainda foi constatado pela equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas – TCE/MT (conforme descrito no item 3.6 deste relatório) que em 06.08.2014 foram efetuados pagamentos à empresa ENSERCON, conforme descrito pelo quadro a seguir, a importância de R\$ 526.734,03, a título de medição de reajustamento.

| FINANCEIRO - MEDIÇÕES A PI + REAJUSTAMENTO | | | |
|--|----------------------|-------------------|----------------------|
| MEDIÇÕES | VALOR A PI | REAJUSTE | VALOR PI + R |
| 1 ^a Medição | 1.415.417,21 | 68.952,55 | 1.484.369,76 |
| 2 ^a Medição | 1.595.467,27 | 72.182,69 | 1.667.639,96 |
| 3 ^a Medição | 2.008.099,70 | 90.829,76 | 2.098.929,46 |
| 4 ^a Medição | 3.600.224,34 | 87.482,76 | 3.687.707,10 |
| 5 ^a Medição | 1.992.974,90 | 146.584,90 | 2.139.559,80 |
| 6 ^a Medição | 955.620,19 | 60.701,37 | 1.016.321,56 |
| TOTAL | 11.557.793,61 | 526.734,03 | 12.084.527,64 |
| <i>Saldo Contratual a preços iniciais</i> | | | |
| | | | |

Entretanto, para apuração do valor de R\$ 526.734,03, o engenheiro fiscal, Sr. Pedro Maurício Mazzaro não desconsiderou os valores pagos à maior pelos serviços não executados ou executados e desacordo com as normas técnicas e contrário ao projeto básico. Assim, foi constatado um pagamento a maior no valor de **R\$ 327.860,52**.

A responsabilização da empresa por recebimentos de serviços não executados (enriquecimento sem causa) tem previsão no artigo 884, do Código Civil e, nesse sentido o TCE/MT assim já decidiu:



4.33) Contrato. Obras e serviços de engenharia pagos e não executados. Restituição.

A realização de pagamentos por obras ou serviços de engenharia não executados implica para o beneficiário, nos termos do art. 884 do Código Civil, a obrigação de restituição ao erário do valor recebido indevidamente, tendo em vista o seu enriquecimento sem causa, sob pena de determinação de ressarcimento e aplicação de sanção pecuniária pelo Tribunal de Contas.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 255/2015-PC. Julgado em 11/11/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/12/2015. [Processo nº 6.687-7/2011](#)).

Assim sendo, constata-se que a empresa ENSERCON Engenharia Ltda recebeu do erário estadual, de forma indevida o total de **7.518.452,55** (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinto centavos).

7.6.2. Critério de auditoria

- ✓ art. 37, caput, da Constituição Federal.
- ✓ art. 66 da Lei 8.666/1993.
- ✓ Acórdão nº 225/2015-PC – TCE/MT

7.6.3. Evidências

- ✓ Planilha orçamentária da Administração.
- ✓ Inspeção *in loco*.
- ✓ Relatório RTS5MT165718, emitido pelo Consórcio LBR – Esteio.
- ✓ Planilhas da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a medição.
- ✓ Planilhas da 7^a, 10^a e 11^a medição.

7.6.4. Efeitos reais e potencial

Dano ao erário estadual no valor total de **R\$ 7.518.452,55**.

7.6.5. Responsáveis/qualificação

ENSERCON Engenharia Ltda – Empresa contratada

7.6.5.1. Conduta

Receber do erário estadual o valor de **R\$ 7.518.452,55**. (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), por serviços não prestado ou medidos em valor acima do que foi contratado.



7.6.5.2. Nexo de Causalidade

Ser beneficiada por falhas dos engenheiros fiscais, ao receber valores com base em documentos que não demonstravam a efetiva prestação dos serviços.

7.6.5.3. Culpabilidade

Contribuiu para ocorrência de dano ao erário estadual no valor de R\$ 7.518.452,55 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

7.6.6 Da Defesa da Empresa Ensercon

Conforme mencionado nos autos, a Empresa não apresentou defesa e, em Decisão Singular, foi declarada a revelia da Empresa Ensercon Engenharia Ltda³⁰.

Assim sendo, mantém-se a irregularidade apontada no achado 6 – JB99, devendo ela ser responsabilizada solidariamente com a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, bem como com os demais servidores da SINFRA, pelo dano causado ao erário estadual no valor de R\$ 7.518.452,55.

VIII. DOS FATOS IRREGULARES, DA CITAÇÃO VÁLIDA E DA NOVA INTERPRETAÇÃO DADA À INCIDÊNCIA DE PRAZOS PRESCRICIONAIS NO ÂMBITO DO TCE/MT

A presente Tomada de Contas Ordinária foi instaurada por determinação do Acórdão nº 233/2019-TP³¹, relatado e discutido no Processo nº 162876/2014, com a finalidade apurar possível prejuízo ao erário na execução do Contrato nº. 22/2013 (item b), celebrado entre a SETPU e a empresa Ensercon Engenharia Ltda que tratou da execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis.

³⁰ Doc. Control-P nº. 101260/2022

³¹ Doc. Control-P nº. 114475/2019





temporar para formalização do TAC, conforme estabelecido no artigo 230-L, § 4º, também da Resolução nº 14/2007; b) determinar a conversão desta Representação de Natureza Interna em processo de Tomada de Contas Ordinária, conforme dispõe o artigo 149-A da Resolução nº 14/2007, para se apurar possível prejuízo ao erário na execução do Contrato nº 22/2013 - SETPU/MT, firmado com a empresa Ensercon Engenharia Ltda.; e, c) determinar a instauração de processo de Tomada de Contas Ordinária para apurar possível prejuízo ao erário na execução do Contrato nº 241/2013, celebrado entre a SETPU e a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda., que tratou da execução de serviços de supervisão da obra aeroportuária de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de taxi, pátio e estacionamento do aeroporto de Rondonópolis. Encaminhem-se os autos à Gerência de Protocolo deste Tribunal: 1) para que seja realizada a conversão desta Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas Ordinária, conforme determinado no item "b"; e, posteriormente, à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para regular prosseguimento; e, 2) para autuar a Tomada de

Fonte: Doc. Control-P nº. 249272/2022

O Contrato nº 22/2013 formalizado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU), atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e a empresa Ensercon Engenharia Ltda, pelo valor inicial de R\$ 20.892.913,14, foi aditado em R\$ 10.290.870,74, cujo valor do contrato passou a ser de R\$ 31.183.783,85.

Valores

Valor inicial: R\$ 20.892.913,14

Valor total aditado: R\$ 10.290.870,71

Valor total apostila: R\$ 0,00

Valor final: R\$ 31.183.783,85

Fonte: Dados retirados do Sistema Geo Obras TCE/MT em 01.12.2022

<https://geoobras.tce.mt.gov.br/fiscalizado/execucao-indireta/contrato/resumo/24308>

Ademais, verifica-se que o último pagamento realizado em face do Contrato nº 22/2013 ocorreu no dia 21.08.2014, ou seja, há 8 anos.





| Medição | Valor | Data do Pgto. | Fiscal Responsável pela medição. | Medição Acumulada |
|---------|------------------|---------------|---|-------------------|
| 1º | R\$ 1.415.417,21 | 10/09/2013 | Sr. Esmervaldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU | R\$ 1.415.417,21 |
| 2º | R\$ 1.595.457,27 | 10/09/2013 | Sr. Esmervaldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU | R\$ 3.010.874,48 |
| 3º | R\$ 2.008.099,70 | 10/09/2013 | Sr. Esmervaldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU | R\$ 5.018.974,18 |
| 4º | R\$ 3.600.224,34 | 20/09/2013 | Sr. Esmervaldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU | R\$ 8.619.198,52 |
| 5º | R\$ 1.992.974,90 | 25/06/2014 | Sr. Pedro Mauricio Mazzaro – Port. nº 273/2014 - SETPU | R\$ 10.612.173,42 |
| 6º | R\$ 995.620,19 | 21/08/2014 | Sr. Pedro Mauricio Mazzaro – Port. nº 273/2014 - SETPU | R\$ 11.607.793,61 |

Fonte: Fls. 36 deste Relatório Técnico.

Diante disso, em uma primeira análise, a Lei Estadual nº 11.599/2021, de 07 de dezembro de 2021, estabeleceu-se que: “Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.”.

O referido diploma legal ainda estabeleceu que “O prazo previsto no caput deste artigo [1º] será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.”; que “A citação efetiva interrompe a prescrição.”; e que “O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.”. Adiante a reprodução do teor da lei:

Diferente do que pontua a nova legislação, verifica-se que a linha de deliberações deste Tribunal vinha observando o teor do disposto no artigo 37, § 5º da Constituição Federal, qual seja: “A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento”.

Todavia, verifica-se que, de fato, a Resolução de Consulta nº 7/2018 (que ratificava que prescrição ocorreria apenas quanto à pretensão punitiva, pela aplicação de multas e outras sanções, não alcançando a imputação de débito) também foi integralmente revogada por meio do Acórdão nº 337/2021-TP (Processo nº 147575/2016), por meio do qual se firmou novo entendimento “no sentido de que o prazo da prescrição da pretensão sancionatória no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas é de 5 (cinco



anos); declarando extinto, com resolução de mérito , o processo da Tomada de Contas Ordinária instaurada (...).”, em que pese existisse dano ao erário em discussão naqueles autos.

Destaca-se, ainda, que em 22.03.2022, esta Corte de Contas editou a Resolução Normativa nº 03/2022 - TP, que tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos com o objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual no âmbito deste Tribunal.

De acordo com o artigo 1º da referida Resolução, foi estabelecido o seguinte critério para fins de contagem do prazo prescricional:

Art. 1º A pretensão sancionadora e reparadora no âmbito do Tribunal de Contas prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ilícito/irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, da data em que cessar.

Parágrafo único. A citação válida interrompe a prescrição.

Ademais, a prescrição estabelecida no artigo 1º da referida Resolução, poderá ser reconhecida, de ofício ou por provação, pelo Conselheiro monocraticamente:

Art. 2º O Relator, de ofício ou por provação, após a oitiva do Ministério Público de Contas, poderá reconhecer, por decisão monocrática, a ocorrência da prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito e encaminhando-o ao Serviço de Arquivo.

Parágrafo único. O Relator, quando identificar que o cumprimento dos prazos regimentais e/ou normativos previstos para a realização dos atos processuais subsequentes não permitirá a instrução e julgamento dentro do prazo prescricional, poderá, desde logo, promover o arquivamento dos autos por meio de decisão fundamentada demonstrando a fluência do prazo prescricional porvir no caso concreto, após oitiva do Ministério Público de Contas.

Diante da nova interpretação dada à matéria, importante que seja deliberado acerca da eventual incidência de prescrição no âmbito do presente processo, que reporta à análise de atos-fatos ocorridos no ano de 2014 e anteriores.

Assim, caso se observe o teor das disposições da Lei Estadual nº 11.599/2021, bem como pela Resolução Normativa nº 003/2022-TP, o prazo da pretensão sancionatória no



âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas no presente processo teria se exaurido, razão pela qual a presente Tomada de Contas instaurada por determinação do Acórdão nº 233/2019-TP, relatado e discutido no Processo nº 162876/2014, com a finalidade apurar possível prejuízo ao erário na execução do Contrato nº. 22/2013, celebrado entre a SETPU e a empresa Ensercon Engenharia Ltda que tratou da execução de serviços da obra aeroportuária e de pavimentação do aeroporto de Rondonópolis, deveria ser extinta, de ofício, com resolução de mérito, por enquadrar-se na situação prevista no artigo 1º e 2º da Resolução Normativa nº 003/2022.

Função:

3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no processo de tomada de contas, o TCU não julga pessoas, não perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo resarcimento.

Por outro lado, para o correto andamento do processo, faz-se necessária uma análise do caso *in concreto*.

Inicialmente, é importante destacar que, em 2018, no decorrer do processo, **fatos novos ensejaram a necessidade de uma nova visita *in loco* e um novo Relatório Técnico emitido pela Secex de Obras** (Item VI deste Relatório Técnico), **fato este que, por si só, seria motivo para interrupção da prescrição até apuração dos fatos, conforme entendimento abaixo:**

Em assim sendo as coisas, deve haver a aplicação no Estado de Mato Grosso, por analogia, da Lei n. 9873/99, que trata do exercício da ação punitiva na Administração Pública Federal. Entre outros pontos relevantes dessa lei, a prescrição deverá incidir no procedimento administrativo paralizado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, bem como a prescrição será interrompida por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato.

Em suma, devem os gestores públicos se atentarem aos prazos prespcionais e a nova dinâmica imposta pela recente Lei Estadual 11599/2021 no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso. No âmbito do Poder Executivo Estadual, defendendo a aplicação, por analogia, da Lei Federal 9783/99.

Leonan Roberto de França Pinto é Advogado e Procurador do Estado de Mato Grosso

Fonte: <https://www.folhamax.com/opiniao/convenios-tomada-de-contas-especial-e-prescricao-em-mt/371973> de 24.10.2022





Ademais, consoante decidiu o excelso STF, no julgamento do RE 852.475/SP, com repercussão geral reconhecida, são imprescritíveis, nos termos do art. 37, § 5º da CF/88, **as ações de reparação de danos causados por atos dolosos de improbidade administrativa.**

Outrossim, ao contrário do que tentam fazer crer os requeridos, o dano por improbidade é imprescritível, inclusive, assim está disposto pela nossa Constituição Federal há anos; no entanto, para não pairar dúvidas, recentemente, o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu sobre o assunto e, por maioria de votos, o Plenário do STF reconheceu a imprescritibilidade de ações de resarcimento de danos ao erário decorrentes de ato doloso de improbidade administrativa (RE 852475), veja:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. 1. A prescrição é instituto que milita em favor da estabilização das relações sociais. 2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5º, XLII, CRFB) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIV, CRFB). 3. O texto constitucional é expresso (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente. 4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5º, CRFB) decola de tal comando para o Legislador as ações civis de resarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis. 5. São, portanto, imprescritíveis as ações de resarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de resarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de resarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de resarcimento. (RE 852475)
Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Redator(a) do acórdão: Min. EDSON FACHIN, Julgamento: 08/08/2018 - Publicação: 25/03/2019) - sem grifos no original

Neste diapasão, resta comprovada a intenção da prática do ato irregular, quando sabidamente, **o engenheiro fiscal assinou as planilhas de medições de serviços que não haviam sido executados, com conhecimento de seus superiores, o que ocasionou o pagamento irregular à empresa ENSERCON Engenharia Ltda, no valor de R\$ 7.518.452,55 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).** Diante de toda a situação revelada, **não restam dúvidas de que os danos foram causados por atos dolosos dos agentes públicos**, sendo que, somente foi possível apurá-los, após a perfuração da base, sub-base e do pavimento asfáltico, pela empresa Supervisora Consórcio LBR – Esteio, ocasião em que foram constatadas irregularidades gravíssimas na construção da pista do aeroporto.





Assim sendo, diante da presença do dolo, entende-se que o prazo da pretensão sancionatória no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas no presente processo não se encontra exaurido, devendo, os responsabilizados, responderem por seus atos, conforme quadro disposto a seguir.

IX. QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO

| ACHADO | CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE | RESPONSÁVEL |
|--|--|--|
| ACHADO 1: o engenheiro orçamentista realizou o orçamento, que subsidiou a referida contratação (Concorrência nº 15/2012), dos itens 1.6, 1.7, 1.8, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha de licitação. Deficiência do projeto orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, sem as correspondentes composições de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93. (item 7.1) | IRREGULARIDADE: GB11 – Licitação. Deficiência do projeto orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, sem as correspondentes composições de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93. (item 7.1) | Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva – Gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU |
| ACHADO 2: o engenheiro orçamentista realizou o orçamento, com preços superiores ao preço praticado no mercado. (item 7.2) | IRREGULARIDADE: GB06 – Licitação. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993). | Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva – Gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU |
| ACHADO 3: os engenheiros designados para acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do Contrato n/ 22/2013 foram ineficientes no exercício do seu mister. (item 7.3) | IRREGULARIDADE: H15. Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993). | Esmervaldo Teodoro de Mello Pedro Maurício Mazzaro – Engenheiros Fiscais designados pela SETPU |
| ACHADO 4: realização de medições de serviços sabidamente não executados, conforme demonstrado na planilha da 7ª medição, da 10ª medição e da 11ª medição, no valor total de R\$ 7.190.592,03, que sabidamente tinham conhecimento de que não foram executados ou foram executados em desacordo com as normas técnica e projeto básico. | IRREGULARIDADE: JB03 – Despesa. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). | Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU. Esmervaldo Teodoro de Mello Pedro Maurício Mazzaro – Engenheiros Fiscais designados pela SETPU |





| | | |
|---|---|--|
| <p>✓ realização de medições de reajuste de preços calculados sobre parcelas de serviços não executados ou executados em desacordo com as normas técnicas, conforme consta nas planilhas das 7ª, 10ª e 11ª medições, no valor total de R\$ 327.860,52. (item 7.4)</p> | | |
| <p>ACHADO 5: a empresa contratada como supervisora, através do Contrato nº 241/2013, não alertou a SETPU sobre itens medidos e sabidamente não executados pela empresa ENSERCON, constituindo liquidação indevida de despesa. Ainda, em decorrência da inéria da empresa contratada como supervisora, serviços de pavimentação foram executados em desacordo com as normas técnicas e o projeto básico. (item 7.5)</p> | <p>IRREGULARIDADE: H15. Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).</p> | <p>SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda – empresa contratada como supervisora.</p> |
| <p>ACHADO 6: A empresa Ensercon recebeu do erário estadual recursos que sabidamente tinha conhecimento que não tinha direito causando dano ao Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 7.518.452,55. (item 7.6)</p> | <p>IRREGULARIDADE: JB 99. Despesa. Recebimento de valores com preços superfaturados por inexecução de serviços ou acima do valor contratado.</p> | <p>ENSERCON Engenharia Ltda – Empresa contratada</p> |

X. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Isto posto, em cumprimento ao artigo 109, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator o **encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer Ministerial**, na condição de fiscal da lei e, posteriormente, de acordo com o artigo 110, do mesmo Regimento, o encaminhamento aos responsabilizados, para a **ALEGAÇÕES FINAIS**, em seguida, para nova apreciação do MPC.

RITCEMT

Art. 109 Com o relatório técnico conclusivo e demais medidas necessárias à instrução, o Relator encaminhará os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer ministerial no prazo de 9 (nove) dias, na condição de fiscal da lei.

(...)

Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a





apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

(...)

Parágrafo único. As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

No mérito, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator:

a. **Julgar irregulares as contas** do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU, os Srs. Esmeraldo Teodoro de Mello e Pedro Maurício Mazzaro – Engenheiros Fiscais designados pela SETPU em decorrência do dano ao erário no valor de R\$ 7.518.452,55 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do inciso III do art. 164 do RITCEMT;

b. **imputar em débito, de modo solidário**, o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU, a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda e a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (empresa contratada como supervisora) e, por conseguinte, **determinar a restituição do erário municipal do valor de R\$ 7.518.452,55** (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e os Srs. Esmeraldo Teodoro de Mello e Pedro Maurício Mazzaro – Engenheiros Fiscais designados pela SETPT conforme quadro que segue:

| a. DANO APURADO SOBRE OS PAGAMENTOS DAS SEIS MEDIÇÕES | |
|---|---------------------|
| VALOR DOS DANOS E RESPONSABILIDADE DOS ENGENHEIROS | VALOR DO DANO - R\$ |
| Esmeraldo Teodoro de Mello | 5.710.531,93 |
| Pedro Maurício Mazzaro | 1.480.060,10 |
| VALOR TOTAL DO DANO | 7.190.592,03 |

As datas base, para fins de correção estão discriminadas no quadro abaixo:

| Medição | Valor | Data do Pagamento |
|----------------|------------------|-------------------|
| 1 ^a | R\$ 1.415.417,21 | 10.09.2013 |
| 2 ^a | R\$ 1.595.457,27 | 10.09.2013 |
| 3 ^a | R\$ 2.008.099,70 | 10.09.2013 |
| 4 ^a | R\$ 3.600.224,34 | 20.09.2013 |



| | | |
|--|------------------|------------|
| 5 ^a | R\$ 1.992.974,90 | 25.06.2014 |
| 6 ^a | R\$ 995.620,19 | 21.08.2014 |
| Medições de Reajustes das 1 ^a a 6 ^a medições | R\$ 348.837,15 | 06.08.2014 |

c. **aplicação multa**, em caráter personalíssimo, de 10% do valor atualizado do dano ao erário, nos termos no da Resolução Normativa nº 17/2016, art. 7º, aos responsabilizados.

d. Aplicação de multas aos responsabilizados, conforme descrição detalhada no QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO, com fulcro na Resolução Normativa nº. 17/2016, art. 3º, inciso II, alínea “a”;

Por fim, em sede de último ato, sugere-se o envio de cópia deste Relatório Técnico ao Ministério Público Estadual e Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública, para apurar o indício de fraude e simulação de medições, nos processos de pagamentos, decorrentes da execução do Contrato nº 22/2013, e assim apurar possível enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), especificamente no inciso I, do artigo 10º.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 18 de maio de 2023.

(Documento assinado digitalmente)³²

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo - Supervisor

Mara de Castilho Vazjão A. Pinheiro
Auditor Público Externo

³² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

